

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI 9º volume

() ENCERREI

este volume destes autos com 1601 folhas.

Rio de Janeiro, 28 / 10 / 15.

p/ Escrivão

160

Anexo I, que deverá ocorrer em tal data, sendo certo que qualquer outra alteração na Presidência antes do cumprimento das obrigações contratuais entre as partes, implicará em vencimento antecipado dos valores mutuados.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1) A ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário para constituição de garantias, em favor da GALILEO ou quem esta indicar, desde que em condições de mercado, sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua Sadock de Sá 246, Ipanema, devidamente descrito e caracterizado na matrícula de nº 95606, livro 02 A1/6, fls 85 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que permanecerá onerado até o pagamento final dos valores captados pela GALILEO para realização do mútuo de que trata este instrumento.

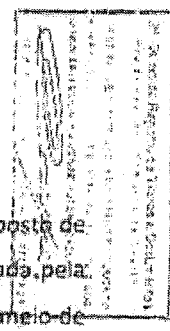
Endereço do imóvel

CLÁUSULA IV – DA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA

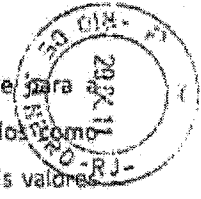
4.1) A ASSESPA neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a permitir a transferência de Manutenção da UNIVERCIDADE para a GALILEO.

4.1.1) A transferência de Manutenção ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições:

- i) recebimento integral dos recursos de que trata a cláusula 2.1. pela ASSESPA;
- ii) quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 acima;
- iii) captação, pela GALILEO, dos recursos necessários para quitação das dívidas bancárias, de imposto de Renda e INSS Previdenciário, mediante a concretização da operação financeira a ser estruturada, pela GALILEO para captação de recursos utilizando imóveis da ASSESPA como garantia direta ou por meio de recebíveis gerados contra os mesmos.



4.2) Após a transferência de Manutenção do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade para GALILEO, os valores já efetivamente alocados pela GALILEO para a ASSESPA, serão utilizados como crédito e pagamento do mútuo, liberando esta obrigação, sendo certo porém, que eventuais valores levantados pela GALILEO junto ao mercado financeiro para viabilizar a presente operação e ainda



Handwritten signature
REGISTRAR
DE
EMPANAO
968367 =

SETEMBRO

estiverem pendentes de pagamento, determinarão que o imóvel objeto da garantia acima descrito na Cláusula III, permaneça garantindo esta obrigação até a sua efetiva quitação.

CLÁUSULA V – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES MUTUADOS.

5.1) Caso a transferência de Manutenção não seja efetivada conforme aqui estipulado, por desistência da ASSESPA da esta deverá devolver os valores mutuados em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a 1ª em 60 (sessenta) dias após a comunicação de desistência .

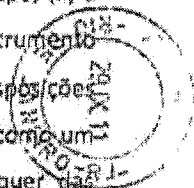
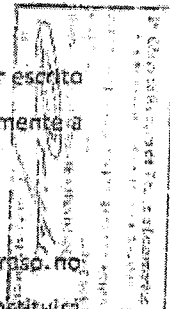
5.1.1) Os valores das prestações, bem como o estoque de saldo devedor, será corrigido por juros de 1% (hum por cento) ao mês, mais a correção mensal pelo Índice do IGPM-DI (Índice Geral de Preços – disponibilidade interna), calculado pela Fundação Getulio Vargas.

5.1.2) Em caso de atraso de qualquer parcela por período maior do que 3 dias úteis, ensejará a incidência de multa convencional na base de 5% (cinco por cento) da obrigação inadimplida, mais o acréscimo dos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos representantes legais dos ora signatários.

6.2) Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não-exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita,;



900367 =
REGISTRAR E CANCELAR
SERIE A/A

pernita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

6.3) Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

6.4) Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

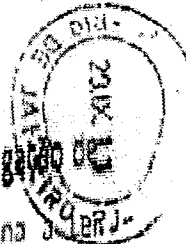
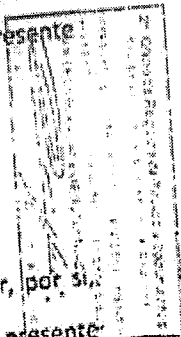
6.5) Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária, ressalvadas as hipóteses acima referenciadas.

6.6) Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feito por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

6.7) Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.8) Compromisso de Confidencialidade. As partes se obrigam, reciprocamente, a manter, por si, seus representantes ou prepostos a qualquer título, absoluto e inviolável sigilo sobre o presente compromisso e quaisquer outros documentos, acordos, dados, fatos ou informações das quais tomem conhecimento em razão ou por ocasião do cumprimento do ajuste ora avençado.

6.9) O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do que determina a Lei nº 9.062/95, sendo a sua execução Processual Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por



Handwritten signature and stamp: REGISTRAR E SECURANÇA 8367

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
CNPJ/MF Nº. 34.150.771/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [--] DE [--] DE 2011.

DATA, HORA E LOCAL: Aos [--] dias do mês de [--] do ano de 2011, às 10 horas, na sede social, na Rua José Bonifácio, nº. 140 – Méier, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

COMPARECIMENTO: Presentes todos os Associados, a saber: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; e, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; bem como do Dr. Marcio André Mendes Costa

ORDEM DO DIA:

- (A) Eleição do novo Diretor Presidente, Conselhos e Diretoria; e
- (B) Gestão compartilhada da ASSESPA;

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

Com relação ao item (A) da Ordem do Dia, iniciada a deliberação, o Diretor-Presidente Ronald Guimarães Levinsohn informou que deixará o cargo de Presidente da ASSESPA e, para seu lugar, indicou o Dr. Marcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, para assumir o cargo, conforme disposto no artigo 26 do Estatuto Social, o que foi aprovado pela unanimidade dos Associados. Os cargos de Vice-Presidência permanecerão vagos até futura decisão. Para o Conselho Fiscal, fica mantido o membro Wanderley Mardini Cantieri e os demais em aberto até futura decisão. Para o Conselho Consultivo, por ser um órgão não permanente da associação, permanecerá sem membro até futura decisão.

(B) Fica aprovada por unanimidade a gestão compartilhada da ASSESPA entre as Associadas e a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., a partir da presente data, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2011.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos os presentes.



1506

Doc. 03

1607

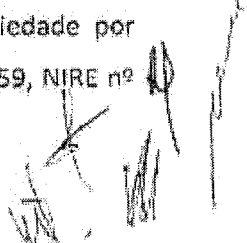
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:**

(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, associação educacional, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma de seus atos societários constitutivos por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, doravante denominada ASSESPA;

(b) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo; e

(c) ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 8, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, já qualificado acima neste instrumento, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, doravante denominada, em conjunto com o Instituto Cultural de Ipanema – ICI, “PROMITENTES CEDENTES” ou ASSOCIADOS RETIRANTES” e de outro lado;

(d) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº



33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ, CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "PROMITENTE CESSIONÁRIA" ou "GALILEO";

(e) Como INTERVENIENTE-ANUENTE-GARANTE, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, nº. 114 – 9º andar – Sala 902, Centro – CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire nº. 33.208.624.268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.801.734/0001-96, neste ato, representada por seu Administrador MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "ANUENTE"

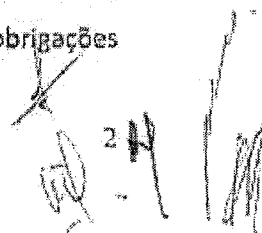
CONSIDERANDO QUE:

(1) em 04/05/2011, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária da ASSESPA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE (UNIVERCIDADE), por meio da qual se deliberou, entre outras matérias, a gestão compartilhada da ASSESPA entre os ASSOCIADOS RETIRANTES e a GALILEO;

(2) naquela mesma data, foi celebrado entre a ASSESPA e a PROMITENTE CESSIONÁRIA, com interveniência das PROMITENTES CEDENTES, o Instrumento de Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças ("Contrato de Mútuo");

(3) a PROMITENTE CESSIONÁRIA deseja assumir a manutenção do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, após o cumprimento das obrigações

24



relacionadas no item 3.1.;

(4) caberá exclusivamente ao Sr. MARCIO ANDRE MENDES COSTA, acima qualificado, a responsabilidade de indicar os ASSOCIADOS INGRESSANTES na ASSESPA conforme previsto neste contrato;

(5) Os PROMITENTES CEDENTES e o PROMITENTE CESSIONÁRIO concordaram em assumir obrigações recíprocas, de forma a refletir os termos e condições acordados para a assunção exclusiva de futuros Associados Ingressantes, a serem indicados na forma acima;(6) Os PROMITENTES CEDENTES deverão ser protegidos no curso do cumprimento deste contrato pela, PROMITENTE CESSIONÁRIA relativamente a possíveis regressos decorrentes dos passivos da ASSESPA, devendo a PROMITENTE CESSIONÁRIA aportar recursos para ampliação e continuidade das atividades da mantida, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, após a captação de recurso mediante operação estruturada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da realização do último aporte conforme cláusula 2.1. (iii) do Contrato de Mútuo;

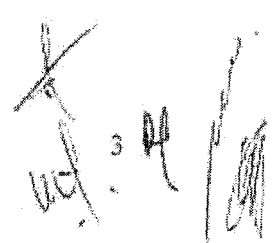
(7) a administração da ASSESPA, após o aporte previsto na cláusula 2.1., item (iii) do Contrato de Mútuo, será de maneira partilhada entre as ASSOCIADAS RETIRANTES e a GALILEO, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro das melhores práticas de gestão e de cumprimento dos compromissos existentes e como etapa preparatória para sua assunção definitiva da ASSESPA pelos futuros ASSOCIADOS INGRESSANTES;

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

11/01/2013



3606

(i) formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a futura transferência da manutenção do UNIVERCIDADE, para a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO mediante a liquidação de determinados passivos que serão destacados abaixo;

(ii) equalização de outros débitos que também serão destacados;

(iii) regular o ingresso de novos associados em substituição aos atuais da ASSESPA; e a administração e gestão compartilhada da ASSESPA com a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO, enquanto não transferida a manutenção.

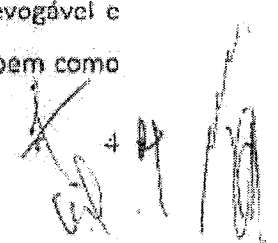
CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2.1. As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UNIVERCIDADE, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

- (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo, sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional, e demais ativos e alunado;
- (b) e ainda a Marca cujos direitos de registros são oriundos do Registro nº 819213470, do INPI, tendo sido a Marca nominativa UniverCidade Rio de Janeiro, tipo de serviço: Ensino e Educação de qualquer natureza e grau, serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem fins lucrativos com registro definitivo em 22/12/1998 e com vigência até 22/12/2018, , após o cumprimento de determinadas obrigações pelas PARTES.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se comprometem a transferir a Manutenção da UNIVERCIDADE, bem como



1611

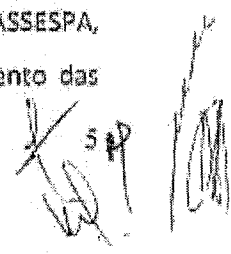
os ativos indicados em 2.1, para a GALILEO após o cumprimento das seguintes condições:

i) recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo;

ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contemplados em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009), devidos pela ASSESPA;

iii) os recebíveis da ASSESPA necessários para a garantia e pagamento dos parcelamentos de (a) REFIS, (b) FGTS, (c) contingências sindicais e (d) outros passivos tributários, estimados em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, deverão ser objeto de contrato com instituição financeira para assegurar a efetivação de tais pagamentos, conforme vier a ser detalhado em contrato específico com a referida instituição financeira, havendo, ainda, solidariamente, obrigação da GALILEO de integralizar tal garantia por recebíveis próprios, na impossibilidade da ASSESPA, o fazê-lo, obrigação esta que se mantém após transferida a manutenção, na forma deste instrumento.

3.1.1. A assinatura do termo de transferência de manutenção por parte dos PROMITENTES CEDENTES, bem como o ingresso de novos associados na ASSESPA, escolhidos na forma deste Contrato, se fará simultaneamente ao cumprimento das

 5 20

1612

disposições do item 3.1. acima.

3.2. A GALILEO se obriga a emvidar todos os esforços, na área administrativa e judicial, contratando advogados a suas expensas, para atuar em conjunto aos procedimentos onde se encontram contestados os passivos fiscais representados pela cota do INSS PATRONAL e ISS (Imposto Sobre Serviço), a fim de obter solução definitiva, de interesse comum das PARTES, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por igual período, em caso de inoperância da máquina administrativa e judicial.

3.3. Os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente que concordam, bem como anuem expressamente a respeito do oferecimento do imóvel (Imóvel 1) no Lote 03 do PAL 32.961, com bestada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita medindo 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda medindo 32,00m (limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA n.º 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA n.º 8997 a ser dada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, com inscrição no FRE sob o n.º 1456997-4 e CL n.º 0344, sendo que, sobre este imóvel recaem gravames consistentes em penhoras devidamente registradas para garantia de dívidas nos valores históricos de R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 80.726,05 (oitenta mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pertinentes, respectivamente, aos autos da Execução Fiscal n.º 2007.001.185727-7 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA) e da Execução Fiscal n.º 2005.120.064597-0 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em

6
12/11/07

1613

face da PROPRIETÁRIA); para garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, que venha a ser sofrido pelo GALILEO e a ASSESPA por força deste contrato.

3.4. A ASSESPA criará um fundo de provisionamento para garantir os possíveis débitos correntes de INSS PATRONAL e ISS (Imposto Sobre Serviço) a partir do início da gestão compartilhada e pelo prazo necessário até a transferência de Manutença, vez que após este evento e em decorrência de sua natureza de sociedade empresária com fins lucrativos, a GALILEO passará a obrigatoriamente a recolher tais tributos..

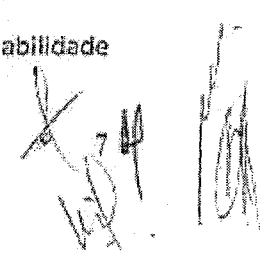
3.5. O SR. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA indicará os futuros Associados Ingressantes na ASSESPA, sendo que caso este não indique tais terceiros, deverá obrigatoriamente ingressar pessoalmente na ASSESPA, uma vez cumprida às condições do item 3.1 "ii" acima.

3.6. As Partes concordam que as condições expressas no item 3.1., acima, substituem integralmente as condições previstas na cláusula 4.1.1. do Contrato de Mútuo, sendo o presente contrato considerado, para todos os fins, como um aditivo ao Contrato de Mútuo especificamente em relação à tal cláusula.

CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.

4.1. A GALILEO e a ANUENTE declaram e expressamente garantem que:

- a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da ASSESPA e da premente necessidade de aporte de capital na mesma;
- b) estão devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada da decisão de realizar a Transação;
- c) assumem, integral e ilimitadamente, a partir da presente data, a responsabilidade



165

por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial;

d) assume pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, quaisquer passivos originários da ASSESPA que já tenham ou venham a recair em eventual regresso sobre os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores, que se acham discriminados de forma estimativa, apenas para fixação de parâmetros, na tabela ANEXO 01, que integra o presente contrato (ANEXO 01 – RESUMO DOS PASSIVOS ESTIMADOS DA ASSESPA COM DATA DE CORTE CONFORME REGISTRADO EM ANEXO);

e) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente de quaisquer passivos da ASSESPA e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS RETIRANTES sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, em decorrência dos passivos de qualquer natureza, originados da ASSESPA;

f) para o fiel cumprimento do disposto no item "d" e "e" as ASSOCIADAS RETIRANTES se comprometem a comunicar à GALILEO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação e/ou citação endereçadas ao(s) referido(s) ASSOCIADOS RETIRANTES recebidos ou não pelos próprios, e, ainda, nos casos de determinações com cumprimento de obrigações, a comunicação deverá ser imediata ao recebimento;

f) promoverão a substituição ou exclusão de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos ASSOCIADOS RETIRANTES, pelos associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e pelo Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, sua esposa e filhas em favor da ASSESPA nas obrigações contraídas em nome desta;

g) o quadro de alunado será mantido na ASSESPA até a efetiva transferência da

166

261

manutenção da UNIVERCIDADE para a Galileo, que somente se dará após o cumprimento do disposto no item 3.1.;

h) durante a gestão compartilhada, os imóveis da ASSESPA permanecerão sob a titularidade da ASSESPA, sendo certo que a ASSESPA se obriga a assinar os termos e documentos que se fizerem necessários para implementar toda e qualquer transação visando a captação de recursos pela Galileo, para cumprimento das obrigações previstas neste contrato, utilizando os imóveis livres da ASSESPA (que não estejam garantindo execução fiscal) como garantia. O disposto nesta letra "h" não abrange o imóvel do Recreio descrito na cláusula 4.2 abaixo, em face da Promessa de Compra e Venda a ser celebrada pela ASSESPA e pelas ASSOCIADAS RETIRANTES, salvo o imóvel indicado na cláusula 3.2., (i);

i) conforme cláusula 3.1(ii) acima, assumem a estruturação da operação necessária a quitação dos passivos tributários de imposto de renda e contribuição previdenciária, não contemplados em regime especial de parcelamento, bem como a quitação dos débitos junto às instituições financeiras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do aporte previsto na cláusula 2.1, item (iii) do Contrato de Mútuo Os imóveis, abaixo relacionados, deverão ser utilizados em operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos

i.1. Imóvel 1 – matrícula 93832, L. 2-AE/2, fls. 273, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ – localizado na Casa nº 245 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema;

i.2. Imóvel 2 – matrícula 95606, L. 2-AI/6, fls. 85, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, localizado no Prédio nº 246 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema;

ii.3. Imóvel 3 – matrícula 98588, L. 2, fls. 01, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, localizado no Prédio nº 276 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema.

[Handwritten signatures]

1616

j) conforme cláusula 3.1(iii) acima, os passivos de natureza trabalhista ajuizados ou não, fundo de garantia por tempo de serviço, contingências junto aos sindicatos de classes e cível, serão parcelados e cujos pagamentos deverão obrigatoriamente estar previstos no fluxo financeiro operacional da ASSESPA e será garantido pela GALILEO, por meio travamento dos recebíveis disponíveis da ASSESPA junto a agente financeiro pelo prazo de quitação do parcelamento, conforme contrato específico a ser negociado e celebrado com a instituição financeira de confiança da ASSESPA;

k) em caso de atraso dos pagamentos dos parcelamentos citados no item anterior de até três (3) parcelas consecutivas ou não, a ANUENTE deverá assumir o débito imediatamente.

l) assumem os débitos da ASSESPA com natureza contábil de mútuo (adiantamentos diversos) com a Fonte da Saúde Ltda., sendo: (i) o montante de R\$6.723.131,83 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos) cujo pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i"; (ii) o valor de R\$10.600.000,00 deverá ser pago em parcelas mensais que não ultrapassem o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias a contar do último pagamento do valor apresentado no item (i) desta alínea, (iii) o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que será devido em parcela única após 12 (doze) meses da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i".

l.1) Os valores das prestações acima, serão corrigidos mensalmente pelo índice do IGPM-DI (Índice Geral de Preços - disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo, a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i".

4.2. Os imóveis, abaixo relacionados, serão transferidos para os ASSOCIADOS

10/09
[Handwritten signatures and initials]

2617

RETIRANTES mediante Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, o qual será integralmente quitado naquele ato.

(1.) (Imóvel 1) no Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita medindo 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda medindo 32,00m (limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA n.º 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA n.º 8997 a ser dada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, com inscrição no FRE sob o n.º 1456997-4 e CL n.º 0344, sendo que, sobre este imóvel recaem gravames consistentes em penhoras devidamente registradas para garantia de dívidas nos valores históricos de R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 80.726,05 (oitenta mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pertinentes, respectivamente, aos autos da Execução Fiscal n.º 2007.001.185727-7 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA) e da Execução Fiscal n.º 2005.120.064597-0 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA);

(2.) (Imóvel 2) na Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA. 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922.103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda, confrontando do lado direito com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com o lote 2 do PA. 32.961, nos fundos com o lote 3, do mesmo PA. 32.961, b), sem que existam gravames sobre o mesmo, e

16/18

(3.) (Imóvel 3) na Estrada do Rio Morto, LOTE 2 do PA. 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado Ímpar, Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente, 24,70m nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 1 do PA. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 3 do PA. 32.961, devidamente descritos e caracterizados respectivamente nas Matrículas n.ºs 240.661, 51.389 e 51.390, respectivamente, do Cartório do Registro Geral de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, sem que existam gravames sobre o mesmo;

4.2.1. A GALILEO, a partir da retirada dos ASSOCIADOS RETIRANTES, deverá, no prazo de 5 (cinco) anos, regularizar as contingências referentes ao INSS patronal e ISS, prorrogáveis por mais 5 anos na forma deste contrato, de forma a possibilitar o efetivo registro da Promessa de Compra e Venda referida no item 4.2 acima.

4.2.2. Os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente que concordam, bem como, oferecem expressa anuência sobre o oferecimento do Imóvel 1, Lote 3 apresentado no item 4.2.(2). como garantia a toda e qualquer execução que venha a ser sofrida pela ASSESPA ou a GALILEO.

4.3. A ASSESPA e os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente e garantem que:

a) prestarão esclarecimentos adicionais e fornecerão documentos que vierem a ser solicitados, por escrito, pela GALILEO, ou quem esta indicar, que guardem exclusiva relação com o presente Instrumento, bem como a praticar os atos formais necessários para a consecução dos objetivos aqui traçados, sempre com a maior celeridade possível, de modo a não causar retardos ou transtornos de qualquer natureza à GALILEO, ou quem esta indicar;

b) comunicarão à GALILEO, ou quem esta indicar, imediatamente, a eventual impossibilidade ou dificuldade no cumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas, bem como a ocorrência de qualquer fato que possa ser prejudicial ou de qualquer modo relevante à operação em foco, inclusive eventuais procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

12/18
[Handwritten signatures and initials]

1619

c) se comprometem a manter as garantias já apresentadas pela ASSESPA em juízo, sob pena de arcarem com patrimônio próprio para eventuais garantias, sendo certo que qualquer imóvel somente será liberado após a solução dos passivos tributários ajuizados ou outros passivos tributários não ajuizados no prazo de 5 (cinco) anos que ainda poderão ser ajuizados, ou caso indiquem outro imóvel com mesmo valor patrimonial para substituição, bem como, reiteram a expressa anuência para o uso do imóvel descrito no Item 4.2.(2) como garantia de eventual execução.

d) praticar os atos necessários para a cessão de direitos de uso e gozo à GALILEO dos imóveis indicados em 4.1 (I) visando para que a obrigação 3.1.ii, seja cumprida por meio de operação de recebíveis a ser estruturada pela GALILEO.

f) para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas, os ASSOCIADOS RETIRANTES ficam impedidos de constituir empresas de mesma finalidade ou qualquer outro objeto social que possibilite a concorrência PROMITENTE CESSIONÁRIA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme regulado em Instrumento Particular de Acordo de Indenização por Não-Concorrência celebrado nesta data..

4.4. As Partes arcarão com as suas respectivas despesas incorridas em função das tratativas deste negócio, incluindo, entre outros, os honorários de seus advogados, auditores e consultores.

4.5. A transação firmada no presente instrumento não causa qualquer prejuízo aos credores de qualquer espécie da ASSESPA já que esta possui também outros imóveis não contemplados neste instrumento e que os mesmos, conforme laudos de avaliação são suficientes para garantir os passivos tributários ora objeto de parcelamento, assim como os débitos trabalhistas existentes, passivos a descoberto junto a fornecedores e instituições financeiras.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser

13/09


feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos ASSOCIADOS INGRESSANTES, sendo que cada um deles se nomeia reciprocamente neste ato como seu bastante procurador para recebimento da referida comunicação consumando-se de pleno Direito a notificação nestes termos.

5.2. Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita, permita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

5.3. Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

5.4. Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

5.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou

14

sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária salvo as disposições do item 5.7., abaixo. .

5.6. Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

5.7. Miscelânea. Os prazos de 180 (cento e oitenta) dias, previstos no presente contrato serão prorrogados automaticamente pelo mesmo período salvo se as **PROMITENTES CEDENTES** desistirem da Transação até 2 (dois) dias antes do término dos referidos prazos.

5.7.1. A **GALILEO** se compromete a efetuar empréstimos a **ASSESPE** até a efetivação da Transação, na medida do necessário à manutenção de suas atividades.

5.7.2. No caso de desistência, as Partes retornarão incontinenti ao estado anterior a assinatura, sem que seja devida qualquer indenização ou compensação entre as Partes, salvo mútuo celebrado em 04.05.2011, entre a **ASSESPE** e a **GALILEO** e os eventuais a firmados, nos moldes do item 5.7.1.

5.8. Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Compromisso de Confidencialidade. As partes se obrigam, reciprocamente, a manter, por si, seus representantes ou prepostos a qualquer título, absoluto e inviolável sigilo sobre o presente compromisso e quaisquer outros documentos, acordos, dados, fatos ou informações das quais tomem conhecimento em razão ou por ocasião do cumprimento do ajuste ora avençado.

5.10. O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos

Handwritten signatures and initials, including the number '15' and a date '14/05/11'.

do que determina a Lei Processual Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por quantia certa, e/ou Execução de obrigação de fazer, ao exclusivo critério das PARTES.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro-Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, ou ainda para sua eventual execução.

E por estarem Justos e Contratados celebram o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

[Handwritten signature]

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME

[Handwritten signature]
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

[Handwritten signature]
IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

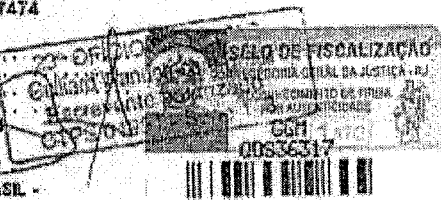
TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten signature]*
Ident. 1889127 558/00

2- *[Handwritten signature]*
Ident. 030426860 NEPRJ

23. Ofício do Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço per autenticidade a(s) firma(s) de:
RONALDO GUINARRES LEVINSONI

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2011 às 10:18:44
Em Testemunha da Verdade.
GULLIARD WANDEMBERG BRASIL-ESCREVENTE
Usuário do sistema: GULLIARD WANDEMBERG BRASIL -
Total - R\$ 5,27



Doc. 04

1624



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, associação educacional, mantenedora do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio nº 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente "ASSESPA";

Instituto Cultural de Ipanema - ICI, associação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 8, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "ICI";

Associação para Modernização da Educação - APME, associação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 8, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "APME";

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 901, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente "GALILEO";

como Interviente Garantidora;

1625

IZMIR Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 902, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu administrador, Sr. Márcio André Mendes Costa, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "IZMIR";

e, ainda, como interveniente:

Márcio André Mendes Costa, acima qualificado.

Os termos em letra maiúscula, exceto quando expressamente definido, terão o mesmo significado que lhes foi dado no CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2011. ("Contrato").

Considerando que

A GALILEO, visando o objeto da sua constituição societária, deseja antecipar a transferência de manutenção do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, cuja transferência está condicionada ao cumprimento integral de obrigações avençadas no Contrato;

a GALILEO deseja uniformizar a gestão e procedimentos do referido Centro Universitário com outra instituição em fase de transferência de manutenção;

até o momento, a GALILEO vem cumprindo suas obrigações com a ASSESPA, tendo reduzido (i) o endividamento bancário da ASSESPA de R\$ 37.126.706,56 (trinta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 14.544.941,63 (catorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três reais); (ii) o endividamento operacional de R\$ 18.449.337,50 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) base de setembro de 2010 para o valor aproximado de R\$ 8.258.896,28 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) tendo como referência novembro de 2011; e que a GALILEO aportou na ASSESPA o valor correspondente a R\$ 32.823.847,50 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) decorrentes de Contrato de Mútuo celebrado entre as Partes em 4 de maio de 2011;

1626

o Ministério da Educação só aceita e defere pedidos de transferência de mantença em dezembro e em agosto;

Resolvem as Partes celebrarem o Termo Aditivo ao Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), na forma abaixo:

Cláusula Primeira – Das Alterações

1.1. As Partes, neste ato, decidem alterar a Cláusula 3.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se comprometem assinar a transferência da Manutenção da UNIVERCIDADE, bem como os ativos indicados em 2.1. para a GALILEO, condicionada a:

(i) abertura, pela GALILEO, de conta caução em favor da ASSESPA, na Banco Mercantil do Brasil, em que depositará a partir de 20 de dezembro de 2011, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês em recebíveis decorrentes dos contratos de prestação de serviços educacionais. Esta garantia perdurará até a liquidação dos passivos da ASSESPA;

(ii) quitação integral até 31 de julho de 2012 do Imposto de Renda incidente sobre a falha de pagamento da ASSESPA;

(iii) gestão compartilhada na GALILEO, mediante nomeação pela ASSESPA, do Sr. Wanderley Mardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 030.42.686-0, expedida pela IPP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Avenida General Olympio Pillar, 210 – Bloco B, aptº 504, Barra da Tijuca – CEP 22793-610, a ser ratificada pela GALILEO, em ato societário próprio. A gestão compartilhada na GALILEO vigorará até o cumprimento das obrigações previstas nos itens "i" e "ii" supra; e

(iv) a ASSESPA locará para a GALILEO, os seguintes imóveis pelo preço abaixo e no prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato,

1627



tando como fiadores o Sr. Márcio André Mendes Costa e a IZMIR, observada a atualização pelo IGPM/FGV, cujos respectivos contratos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste:

a) Matrícula 93832 - do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 245; aluguel: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Matrícula 95606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 246; aluguel: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

c) Matrícula 98588 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 276; aluguel: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais); e

d) Matrícula 119510-a do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 807; Matrícula 214137 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 817 e 821; Matrícula 214138 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 28; Matrícula 19851 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 120; total do aluguel: R\$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

(v) a ASSESPA cederá integralmente os direitos da locação dos imóveis abaixo para a GALILEO, com a intervenção do locador, nas mesmas condições dos contratos vigentes, substituindo-se os atuais fiadores pelo Sr. Márcio André Mendes Costa e pela IZMIR:

a) Matrícula 38880 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua José Bonifácio nº 140, Méier;

b) Imóvel, pertencente à Companhia RKO de Empreendimentos, localizada na Rua Almirante Sadoek de Sá nº 318, Ipanema; e

1628



c) Imóvel, pertencente à Tuiuti Administradora de Imóveis S.A., localizado na Rua Sete de Setembro nº 66, Centro.

1.2. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 3.1., acima, as Partes decidem que a transferência da Manutença se dê no ato da assinatura do presente instrumento e a substituição dos associados de forma simultânea no cumprimento das obrigações assumidas pela GALILEO na cláusula 3.1.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.1. Após o cumprimento das condições dispostas no item 3.1., as Partes concordam que a ingresso de novos associados na ASSESPA, escolhidos na forma do Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças, se fará simultaneamente ao cumprimento das disposições abaixo apresentadas:

i) recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo;

ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contempladas em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009), devidos pela ASSESPA;

iii) os recebíveis da ASSESPA necessários para a garantia e pagamento dos parcelamentos de (a) REFIS, (b) FGTS, (c) contingências sindicais e (d) outros passivos tributários, estimados em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

mensais, deverão ser objeto de contrato com instituição financeira para assegurar a efetivação de tais pagamentos, conforme vier a ser detalhado em contrato específico com a referida instituição financeira, havendo, ainda, solidariamente, obrigação da GALILEO de integralizar tal garantia por recebíveis próprios, na impossibilidade da ASSESPA, o fazê-lo, obrigação esta que se mantém após transferida a manutenção, na forma deste instrumento."

Cláusula Segunda – Da Ratificação

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA
Sr. Márcio André Mendes Costa
Diretor Presidente

[Assinatura]
Instituto Cultural de Ipanema – ICI
Sr. Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor Presidente

[Assinatura]
Associação para Modernização da Educação – APME
Sr. Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor Presidente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
23. Ofício de Notas - MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL ESP
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
letrônico por semelhança a(s) firmante(s):
SELO COTILARES LEVINSOHN
Em 12 de dezembro de 2011 às 12:05:31
Rio de Janeiro RJ
Em Testemunho da Verdade
GULLIARD VAIDENBERG BRASL - ESCRIVENTE -
Número do selo: GULLIARD VAIDENBERG BRASL -
Total R\$ 5,27

Última e última folha do Termo Aditivo ao Instrumento Particular do Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças celebrada entre ASSESPA, ICI, APME, GALILEO, IZMIR e o Sr. Márcio André Mendes Costa, em data de 12 de dezembro de 2011)

Marcio Costa
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Márcio André Mendes Costa
Diretor Presidente

Marcio Costa
Interveniente Garantidora: **IZMIR Participações Ltda.**
Márcio André Mendes Costa
Administrador

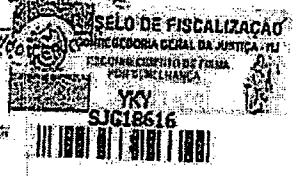
Marcio Costa
Interveniente: **Márcio André Mendes Costa**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Identidade:
CPF:

2. _____
Nome:
Identidade:
CPF:

120 - OFÍCIO DE JUIZ - LENOIS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Ata de abertura de processo - Edital nº 001/2011
INTERVENIENTE: MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
RELAÇÃO DE INTERVENIENTES
Ata de abertura de processo nº 001/2011
PROCESO Nº 001/2011 - TOTAL: R\$ 1.000,00
Em testemunha
120 - OFÍCIO DE JUIZ - LENOIS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



Doc. 05

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 2 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo,

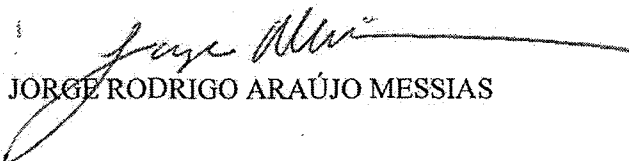
DETERMINA:

- i. o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A –, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;
- ii. a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que

- comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- iii. a responsabilização da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;
 - iv. a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - v. a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - vi. o envio pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em **ARQUIVO DIGITAL**, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - vii. a garantia pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;
 - viii. a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;
 - ix. a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;
 - x. a notificação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de

Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.

- xi. a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Doc. 06

163

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, COM QUITAÇÃO INTEGRAL

Pelo presente instrumento, as partes, adiante qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente PROMESSA Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

PROMITENTE VENDEDOR:

(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, associação educacional, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma de seus atos societários constitutivos por seu Diretor-Presidente, **Marcio André Mendes Costa Brasileiro**, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatínguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070;

PROMITENTES COMPRADORES:

(b) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, **Ronald Guimarães Levinsohn**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo e

(c) ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de

1637

Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 8, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, **Ronald Guimarães Levinsohn**, já qualificado acima neste instrumento, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, doravante denominados **PROMITENTES COMPRADORES**;

e, ainda, como interveniente:

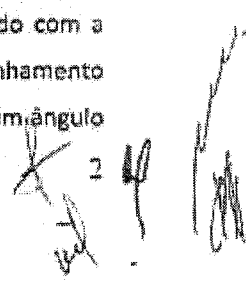
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ, CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatínguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "**GALILEO**";

OBJETO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PROMITENTE VENDEDORA** é legítima possuidora e proprietária dos imóveis, objetos deste contrato:

1.1. (**Imóvel 1**) no Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita medindo 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda medindo 32,00m (limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA n.º 8997), configurando com a anterior um ângulo

2

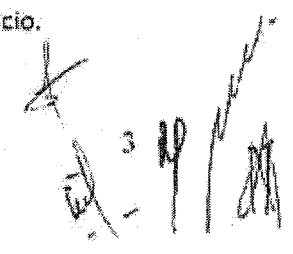


obtusos internos, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA n.º 8997 a ser dada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Aiceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, com inscrição no FRE sob o n.º 1456997-4 e CL n.º 0344, sendo que, sobre este imóvel recaem gravames consistentes em penhoras devidamente registradas para garantia de dívidas nos valores históricos de R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 80.726,05 (oitenta mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pertinentes, respectivamente, aos autos da Execução Fiscal n.º 2007.001.185727-7 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA) e da Execução Fiscal n.º 2005.120.064597-0 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA);

1.2. (imóvel 2) na Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA. 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922.103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda, confrontando do lado direito com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com o lote 2 do PA. 32.961, nos fundos com o lote 3, do mesmo PA. 32.961, b), sem que existam gravames sobre o mesmo, e

1.3. (imóvel 3) na Estrada do Rio Morto, LOTE 2 do PA. 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar, Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente, 24,70m nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 1 do PA. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 3 do PA. 32.961, devidamente descritos e caracterizados respectivamente nas Matrículas n.ºs 240.661, 51.389 e 51.390, respectivamente, do Cartório do Registro Geral de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, sem que existam gravames sobre o mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PROMITENTE VENDEDORA declara, sob as penas da lei, que os imóveis, objeto da presente, não se encontram compromissados ou negociados com terceiros, e, exceto conforme mencionado no item 1.1 acima, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, garantido o presente negócio.

3


1630

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **PROMITENTES COMPRADORES** declaram expressamente que concordam, bem como, oferecem expressa anuência sobre o oferecimento do Imóvel 1, Lote 3 apresentado no item 4.2.(2), como garantia a toda e qualquer execução que venha a ser sofrida pela **ASSESPA** ou a **GALILEO**.

PREÇO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A PROMITENTE VENDEDOR se compromete a vender aos **PROMITENTES COMPRADORES**, os imóveis acima descritos, na proporção de 50% para cada, pelo preço e condições, abaixo ajustados:

a) Preço: O preço total dos três imóveis é de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), sendo

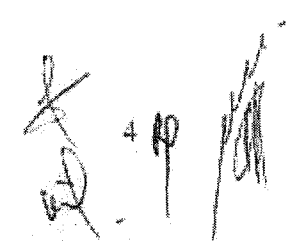
- (i) Imóvel 1 : R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); Lote 3
- (ii) Imóvel 2: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Lote 1
- (iii) Imóvel 3: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Lote 2

b) Pagamento e Quitação: Por força deste instrumento, as **PARTES CONTRATANTES** dão plena, rasa e total quitação do preço dos imóveis, para não mais se repetir, em face de expressa concordância com a compensação dos créditos oriundos do Instrumento Particular de Acordo de Indenização de Não Concorrência com o valor devido indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda deste presente Instrumento de Promessa de Compra e Venda dos Imóveis.

ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente promessa de compra e venda é pactuada de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e sucessores, e responderão a **PROMITENTE VENDEDORA** pela evicção de direitos.

PROCURAÇÃO, POSSE E ESCRITURA



56

CLÁUSULA QUARTA - A Promitente Vendedora por este mesmo instrumento e por indicação dos Promitentes Compradores, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro e José Eduardo Ribeiro de Assis, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, com escritório à Av. Graça Aranha, n.º. 416, 5.º. andar, Centro, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 18.170 e 73.003, respectivamente, com poderes para assinar a escritura de compra e venda dos imóveis objeto desta para os Promitentes Compradores ou pessoa pelos mesmos indicados, podendo ratificar a quitação ora da, transmitir domínio, direito, ação e posse e responder pela evicção de direito, e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Não obstante a futura outorga da competente escritura definitiva de compra e venda dos imóveis, a **PROMITENTE VENDEDORA** dá, neste ato, quitação total pela compra e venda ora pactuada.

DESPESAS

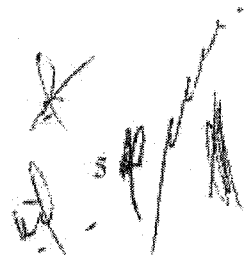
CLÁUSULA QUINTA - Serão suportadas pelos **PROMITENTES COMPRADORES**, a partir desta data, as despesas de condomínio, luz, impostos, seguros etc. relativamente ao imóvel objeto desta Promessa de Compra e Venda, bem como as despesas futuras com a escritura e registro.

BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA - As benfeitorias eventualmente realizadas pelos **PROMITENTES COMPRADORES** serão incorporadas ao imóvel, sendo de propriedade dos **PROMITENTES COMPRADORAS**.

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA- Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ.



160
D

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011.

[Handwritten Signature]
PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTES COMPRADORES

Interveniente:

[Handwritten Signature]

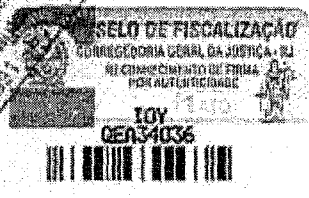
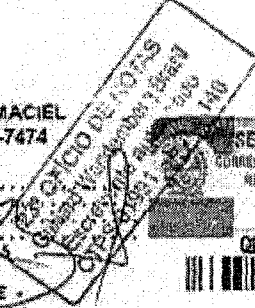
[Handwritten Signature]
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
Ident. 1805127 58/87

2. *[Handwritten Signature]*
Ident. 030426 86 01 FPRJ

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RONALDO GUTHARAS LEVINSOHN
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2011 às 10:18:45
Em Testemunho da Verdade.
GULLIARD WANDENBERG BRASIL-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: GULLIARD WANDENBERG BRASIL -
Total - R\$ 5,27



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
MARCIO ANDRE NERDES COSTA
RODRIGO BANCHER VERHOUGHEN ANDRADE
Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2011 às 13:20:20
Em Testemunho da Verdade.
GULLIARD WANDENBERG BRASIL-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA - 94-1879
Total - R\$ 10,54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1642

42/P24

Qual ler Assm.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151026049

Nome original: OF 1367-15 AI 30289-86.pdf

Data: 01/10/2015 16:25:34

Remetente:

Denise Riete Tenório

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OF 1367-15 AI 30289-86 e decisão



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 1367/15

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0030289-86.2015.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante : **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Agravado : **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e de ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a Vossa Excelência que, nos autos acima destacados, foi proferida decisão, dando parcial provimento ao recurso e revogando o efeito suspensivo concedido, nos termos da cópia anexa ao presente.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 1367/15 – AI 0030289-86.2015.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030289-86.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOEMAÇÃO DE TRÊS ADMINISTRADORES JUDICIAIS. VALOR DA REMUNERAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE ENTRE OS ENVOLVIDOS. O Administrador Judicial auxiliará no processo de recuperação judicial e exercerá funções de um verdadeiro fiscal do empresário devedor sujeito à recuperação, guardando um dever de uma relação de lealdade e transparência na sua atuação. Nesse sentido, a remuneração do Administrador Judicial tem sido objeto de acalorados debates perante o Judiciário a fim de se evitar que seus honorários sejam um empecilho ao sucesso do plano de recuperação. No entanto, deve-se atentar também para a importância, responsabilidade e complexidade do ofício exercido pelo Administrador Judicial, não se devendo desprestigiar sua função, sob pena de não haver interessados na condução do processo de recuperação. No caso em tela, a irresignação recursal deve-se ao fato de que o juízo *a quo* sem respaldo em lei e sem justificativa plausível, de acordo com as razões recursais, nomeou três Administradores Judiciais, arbitrando em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de Instrumento n.º 0030289-86.2015.8.19.0000
Página 1 de 9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

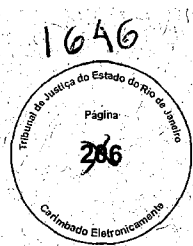


recuperação judicial. Como bem destacado pelo *parquet*, considerando o percentual fixado, os administradores receberam remuneração mensal que ultrapassa R\$ 250.000,00, onerando de forma demasiada uma sociedade que se encontra em crise econômico-financeira, o que colocaria inclusive em xeque o sucesso do plano de recuperação. Some-se a isso o fato de que notoriamente os administradores nomeados exercem tal função em diversos outros processos, logo não estão agindo em exclusividade, o que, por óbvio, influi no valor de sua remuneração. Por tais motivos, analisando o pedido de antecipação de tutela recursal, esta relatora arbitrou de forma provisória os honorários em R\$ 40.000,00 e determinou que o juízo *a quo* escolhesse apenas um Administrador Judicial entre os nomeados. Entretanto, em suas contrarrazões ao recurso, os Administradores Judiciais trouxeram ao conhecimento desta relatora um acordo celebrado entre eles e a sociedade recuperanda em que foram estabelecidos critérios e valores para sua remuneração durante o processo de recuperação judicial. Em tal acordo (fls. 109/112), as partes envolvidas estabeleceram que a remuneração dos administradores seria equivalente a 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal irá aumentar de acordo com o desenrolar do processo. Dessa forma, deve-se respeitar os termos de tal acordo, uma vez que ele contempla a justa remuneração dos administradores e não coloca em risco o sucesso do plano de recuperação. Ora, se a sociedade recuperanda, principal interessada no sucesso de seu plano, vislumbrou a possibilidade de pagamento das quantias estampadas no acordo, certamente avaliou que os valores ali constantes não seriam um empecilho ao plano que elaborou. Ademais, se aceitou o fato de serem três os administradores judiciais, é porque entendeu que a atuação conjunta seria benéfica à garantia do sucesso de seu processo de recuperação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Portanto, deve-se privilegiar os termos do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados. **Provimento parcial do recurso.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030289-86.2015.8.19.0000, em que é AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO e AGRAVADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora.

RELATÓRIO

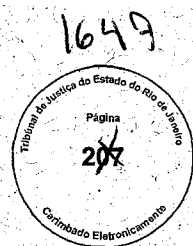
Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo *a quo* que nomeou três administradores judiciais (Frederico Costa Ribeiro, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks) e arbitrou seus honorários em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 25/26).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Informações prestadas pelo juízo *a quo* às fls. 54/63.

Contrarrrazões de Galileo endossando as razões recursais (fls. 64).

Contrarrrazões dos Administradores Judiciais nomeados pelo não conhecimento do recurso por carência de legitimidade recursal do Ministério Público e, no mérito, por seu desprovimento (fls. 65/107).

Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 124/129 e 173/174).

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, deve-se reconhecer a legitimidade recursal do Ministério Público por atuar como fiscal da lei nos processos de recuperação judicial e, por isso, nos termos do art. 499, §2º, do CPC, possui legitimidade para recorrer.

Passo à análise do mérito recursal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Direito Empresarial, em uma visão moderna, ante a função social da empresa, que circula capital, gera empregos e paga tributos, trabalha com o princípio da preservação da empresa.

Ocorre que o empresário, extremamente dependente de fatores econômicos, sociais, políticos e de mercado, acaba, por vezes, enfrentando uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que torna seu patrimônio incapaz de satisfazer as dívidas contraídas. Tal situação é conhecida como estado de insolvência.

Em que pese a defesa, em sede doutrinária, da adoção de um sistema unitarista, em que o processo de insolvência é único, com o escopo principal de recuperação da crise e, em último caso, a liquidação do patrimônio empresarial, a Lei 11.101/2005 optou por manter a tradição dualística com a previsão de dois processos de insolvência: a recuperação judicial e a falência.

Seguindo o princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades.

Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores.

Vale citar o art. 47 da Lei 11.101/2005:

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de Instrumento n.º 0030289-86.2015.8.19.0000
Página 5 de 9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa.

A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social.

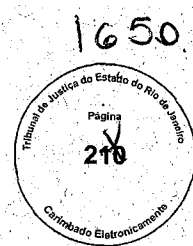
Para tanto, o Administrador Judicial auxiliará no processo de recuperação judicial e exercerá funções de um verdadeiro fiscal do empresário devedor sujeito à recuperação, guardando um dever de uma relação de lealdade e transparência na sua atuação.

Nesse sentido, a remuneração do Administrador Judicial tem sido objeto de acalorados debates perante o Judiciário a fim de se evitar que seus honorários sejam um empecilho ao sucesso do plano de recuperação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



No entanto, deve-se atentar também para a importância, responsabilidade e complexidade do ofício exercido pelo Administrador Judicial, não se devendo desprestigiar sua função, sob pena de não haver interessados na condução do processo de recuperação.

No caso em tela, a irresignação recursal deve-se ao fato de que o juízo a quo sem respaldo em lei e sem justificativa plausível, de acordo com as razões recursais, nomeou três Administradores Judiciais, arbitrando em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Como bem destacado pelo *parquet*, considerando o percentual fixado, os administradores receberam remuneração mensal que ultrapassa R\$ 250.000,00, onerando de forma demasiada uma sociedade que se encontra em crise econômico-financeira, o que colocaria inclusive em xeque o sucesso do plano de recuperação.

Some-se a isso o fato de que notoriamente os administradores nomeados exercem tal função em diversos outros processos, logo não estão agindo em exclusividade, o que, por óbvio, influi no valor de sua remuneração.

Por tais motivos, analisando o pedido de antecipação de tutela recursal, esta relatora arbitrou de forma provisória os honorários em R\$ 40.000,00 e determinou que o juízo *a quo* escolhesse apenas um Administrador Judicial entre os nomeados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entretanto, em suas contrarrazões ao recurso, os Administradores Judiciais trouxeram ao conhecimento desta relatora um acordo celebrado entre eles e a sociedade recuperanda em que foram estabelecidos critérios e valores para sua remuneração durante o processo de recuperação judicial.

Em tal acordo (fls. 109/112), as partes envolvidas estabeleceram que a remuneração dos administradores seria equivalente a 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal irá aumentar de acordo com o desenrolar do processo.

Dessa forma, deve-se respeitar os termos de tal acordo, uma vez que ele contempla a justa remuneração dos administradores e não coloca em risco o sucesso do plano de recuperação.

Ora, se a sociedade recuperanda, principal interessada no sucesso de seu plano, vislumbrou a possibilidade de pagamento das quantias estampadas no acordo, certamente avaliou que os valores ali constantes não seriam um empecilho ao plano que elaborou.

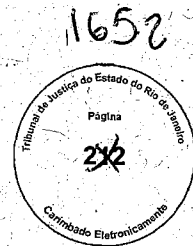
Ademais, se aceitou o fato de serem três os administradores judiciais, é porque entendeu que a atuação conjunta seria benéfica à garantia do sucesso de seu processo de recuperação.

Portanto, deve-se privilegiar os termos do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



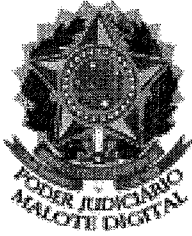
Isso posto, **conheço e dou parcial provimento ao recurso**, para que prevaleça a remuneração resultante do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados (fls. 109/112). Revogo a decisão que concedeu o efeito suspensivo ativo (fls. 42/44).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA





1653

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151052136

Nome original: OF 1466-15 AI 55201-50.pdf

Data: 20/10/2015 17:00:10

Remetente:

Denise Riete Tenório

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: OF 1466-15 AI 55201-50



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 1466/15

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0055201-50.2015.8.19.0000**

Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Agravado :

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a V. Exa. que, nos autos em referência, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Outrossim, solicito a V. Exa. que, no prazo de lei, sejam prestadas as informações necessárias, esclarecendo, ainda, se foi cumprido o disposto no art. 526, do CPC.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

**AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 1466/15 – AI 0055201-50.2015.8.19.0000**

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S.A. (em recuperação judicial), nos autos do feito em epígrafe, em que é Requerente, vem, na forma do artigo 526, do Código de Processo Civil, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada do comprovante de protocolo (doc. 1) e das razões do Agravo de Instrumento interposto contra a R. Decisão de fls. 1.562 / 1.564, publicada no Diário de Justiça eletrônico em 24 de setembro de 2015, inclusive para fins de reconsideração, tendo anexado ao referido Recurso os seguintes documentos:

Doc. 1: procuração outorgada aos Advogados da
Agravante;

Doc. 2: *Decisum* nomeando o Administrador Judicial;

Doc. 3: R. Decisão agravada;

Doc. 4: comprovante de intimação / publicação da R. Decisão agravada;

Doc. 5: pedido de levantamento formulado pela Agravante;

Doc. 6: petição inicial da Recuperação Judicial;

Doc. 7: V. Acórdão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;

Doc. 8: depósitos judiciais realizados pela Agravante, a título de caução;

Doc. 9: R. Sentença proferida em Ação de Despejo, determinando a transferência dos valores lá depositados em favor do MM. Juízo *a quo*;

Doc. 10: Ofício expedido ao D. Juízo singular, dando-lhe ciência da R. Sentença prolatada nos autos da referida Ação de Despejo;

Doc. 11: Ofício expedido ao D. Juízo singular, dando-lhe ciência da transferência dos valores depositados pela Agravante;

Doc. 12: Ofício expedido ao Banco do Brasil S.A., determinando a transferência dos valores depositados pela Agravante, em favor do MM. Juízo de primeiro grau;

Doc. 13: promoção do Ministério Público favorável ao levantamento;

Doc. 14: Estatuto Social da Agravante;

Doc. 15: Plano de Negócios apresentado pela Agravante; e

Doc. 16: GRERJ Eletrônica – Judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983

DOC.1

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

3204/2015.00554500

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 28/09/2015

Horário: 17:37

GRERJ: 9082085147700 (R\$140,32)

Número do Processo de Referência: 0105323-98.2014.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ147983 - RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA

Parte(s)

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 12045897000159 Endereço: Comercial - Rua Sete de Setembro, 66, 9º Andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20040001

Documento(s)

Recurso: agravo de instrumento - pedido de levantamento - Assinado.pdf
Recurso

Anexo: Doc. 1 - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: Doc. 2 - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: Doc. 3 - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: Doc. 4 - Assinado.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Doc. 4 - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Doc. 5 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 6 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 7 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 8 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 9 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 10 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 12 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 13 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 14 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 15 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 16 - Assinado.pdf
Extrato da GRERJ

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

GRERJ Eletrônica – Judicial nº 90820851477-00

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S.A. (em recuperação judicial), não se conformando, *data venia*, com a R. Decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que figura como Requerente, publicada no Diário de Justiça eletrônico em 24 de setembro de 2015, vem, na forma e no prazo dos artigos 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

inclusive com pedido de efeito suspensivo ativo (artigos 527, inciso III, do Código de Processo Civil), tudo pelas razões e para os efeitos legais que, a seguir, passa a expor.

Desde logo, a Agravante relaciona as peças que instruem o presente Recurso, bem como indica os nomes e endereços dos Advogados que funcionam no feito, tudo nos precisos termos do que dispõem os artigos 524, inciso III e 525, inciso I, ambos da Lei Adjetiva Civil, como se segue:

Advogados da Agravante: Sergio Mazzillo e Rafael Genuino, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob os nºs 25.538 e 147.983, respectivamente, ambos com Escritório nesta cidade, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 6º andar;

Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 176.184, com Escritório nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar;

Doc. 1: procuração outorgada aos Advogados da Agravante;

Doc. 2: *Decisum* nomeando o Administrador Judicial;

Doc. 3: R. Decisão agravada;

Doc. 4: comprovante de intimação / publicação da R. Decisão agravada;

Doc. 5: pedido de levantamento formulado pela Agravante;

Doc. 6: petição inicial da Recuperação Judicial;

Doc. 7: V. Acórdão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;

Doc. 8: depósitos judiciais realizados pela Agravante, a título de caução;

Doc. 9: R. Sentença proferida em Ação de Despejo, determinando a transferência dos valores lá depositados em favor do MM. Juízo *a quo*;

Doc. 10: Ofício expedido ao D. Juízo singular, dando-lhe ciência da R. Sentença prolatada nos autos da referida Ação de Despejo;

Doc. 11: Ofício expedido ao D. Juízo singular, dando-lhe ciência da transferência dos valores depositados pela Agravante;

Doc. 12: Ofício expedido ao Banco do Brasil S.A., determinando a transferência dos valores depositados pela Agravante, em favor do MM. Juízo de primeiro grau;

Doc. 13: promoção do Ministério Público favorável ao levantamento;

Doc. 14: Estatuto Social da Agravante;

Doc. 15: Plano de Negócios apresentado pela Agravante; e

Doc. 16: GRERJ Eletrônica – Judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538

RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983

RAZÕES DA AGRAVANTE

E. Câmara.

1. A R. Decisão agravada, ao indeferir o pedido de levantamento de depósito judicial formulado pela Agravante, merece ser reformada por este Tribunal de Justiça, inclusive em sede liminar, porque mantém garantido o MM. Juízo *a quo*, muito embora deferido o processamento da Recuperação Judicial e inexistente qualquer ordem de constrição patrimonial contra ela.

I. FATOS.

a. A R. Decisão agravada.

2. Pelo *Decisum* alvejado, o D. Juízo singular, dentre outras providências, indeferiu o pedido de levantamento formulado pela Agravante (doc. 5), Requerente do pedido de Recuperação Judicial (doc. 6), afinal deferido por este Tribunal de Justiça (doc. 7), sob o seguinte argumento, *in verbis*:

“ O pedido de levantamento dos valores depositados em favor da devedora ficarão retidos ao menos até que venham aos autos os esclarecimentos exigidos por este juízo, quanto a certeza do patrimônio imobilizado que se pretende desfazer para pagamento dos credores. Isto porque há informação de inexistência de ativos representados por recebíveis, uma vez que a sociedade empresária aqui em recuperação judicial não se encontra em atividade. ” (doc. 3).

3. Todavia, a teratologia da R. Decisão agravada é evidente, porque, além de inexistir ordem judicial de bloqueio contra a Agravante, o MM. Juízo *a quo* interfere diretamente na Administração da companhia, em desacordo com o artigo 64, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4. Dessarte, a reforma do *Decisum* recorrido é medida impositiva, inclusive em sede liminar, com a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, permitindo-se o pronto levantamento da quantia depositada e o regular processamento da Recuperação Judicial em curso, como se passa a demonstrar.

b. A origem dos depósitos judiciais.

5. Em passado recente, a Requerente efetuou dois depósitos judiciais em favor do D. Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, a título de caução, na soma de R\$ 2.240.195,83 (dois milhões duzentos e quarenta mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), para evitar a medida liminar de desalijo postulada pelo Hospital da Barra da Tijuca S.A., nos autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento lá em curso, autuada sob o nº 0337001-84.2013.8.19.0001 (doc. 8).

6. Entretanto, a despeito dos esforços da Requerente, aquele MM. Juízo rejeitou a garantia prestada e sentenciou antecipadamente o feito, o qual, ressalte-se, não cumulava qualquer pedido de cobrança de alugueres em atraso, mas somente de rescisão do contrato de locação e de decretação do despejo, determinando, por fim, “ a transferência dos valores depositados às fls. 102 e 103 e seus rendimentos para conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial, vinculada ao processo de Recuperação Judicial da Ré. ” (doc. 9).

7. Desde então, portanto, o dinheiro que pertence à Requerente está à disposição do D. Juízo *a quo*, já formalmente ciente do inteiro teor da R. Sentença antes referida (doc. 10) e da transferência dos valores depositados (doc. 11), sendo certo que o Banco do Brasil S.A. foi igualmente oficiado (doc. 12).

8. Hoje, inexistente motivo para a manutenção do aludido depósito judicial, cujo levantamento é medida premente e indispensável ao êxito da própria Recuperação Judicial, que tem por objetivo, na forma dos artigos 47 e ss., da Lei nº 11.101, de 2005, superar a situação de crise em que atualmente se encontra a Requerente.

c. Da promoção favorável do Parquet.

9. Sobre o pedido de levantamento formulado pela Agravante, aliás, “ o Ministério Público não ” manifestou “ qualquer oposição ”, conforme promoção anexa (doc. 13).

d. O risco de dano irreparável à Agravante.

10. De acordo com os fundamentos apresentados pelo MM. Juízo de primeiro grau à R. Decisão agravada,

“ há informação de inexistência de ativos representados por recebíveis, uma vez que a sociedade empresária aqui em recuperação judicial não se encontra em atividade. ” (doc. 3).

11. Porém, não há dúvidas de que o objeto social da Agravante e o Plano de Negócios encartado à Recuperação Judicial demonstram

a sua capacitação técnica e operacional para, de imediato, atuar na área de educação, com a exploração de cursos livres e de extensão não regulados pelo Ministério da Educação, além da possibilidade de assessoria e consultoria aos entes públicos e privados, na área da educação, como, por exemplo, na organização de concursos públicos (docs. 14 e 15).

12. Nesse cenário, urge o levantamento dos valores depositados em juízo e pertencentes única e exclusivamente à Agravante, justamente para que possa superar a situação de crise em que atualmente se encontra e, assim, manter a atividade empresarial, preservar os empregos dos trabalhadores e resguardar os interesses dos credores, nos exatos termos dos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

13. Por outro lado, se mantido o *Decisum* alvejado, a Agravante sofrerá prejuízos irreparáveis, porque impedirá o soerguimento da companhia, hoje em situação econômico-financeira crítica, a ser possivelmente revertida no bojo desta Recuperação Judicial.

14. Logo, o levantamento da quantia depositada é indispensável ao êxito da própria Recuperação Judicial, pena de arriscar a solvabilidade da companhia, inviabilizar o próprio Plano de Recuperação ou, pior, causar a sua quebra prematura.

II. DIREITO.

a. A administração da Agravante.

15. Acerca do procedimento de Recuperação Judicial, dispõe o artigo 64, da Lei nº 11.101, de 2005, claramente, o seguinte:

Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: (grifamos).

16. Noutras palavras, mesmo depois de deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, a Agravante ainda continua na administração plena e na condução de suas atividades empresariais, inclusive, lógico, de seus ativos, imobilizados ou não, sob fiscalização do Administrador Judicial, sendo vedado ao MM. Juízo qualquer interferência e / ou ingerência sobre tais atividades, como feito na espécie.

b. O *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

17. Salta aos olhos o bom direito da Agravante, eis que a manutenção da R. Decisão hostilizada, além de afrontar a realidade dos autos, não encontra respaldo legal, mormente se levado em conta o procedimento de Recuperação Judicial e a inexistência de ordem de constrição patrimonial contra ela.

18. Com efeito, o *fumus boni iuris* decorre da prova documental carreada ao presente Agravo de Instrumento e dos dispositivos legais citados, os quais conduzem à reforma da R. Decisão agravada, no que se refere ao pedido de levantamento.

19. O *periculum in mora*, por sua vez, é quase palpável, na medida em que a R. Decisão atacada, se mantida, causará danos irreparáveis à Agravante, possivelmente a sua bancarrota, porque talvez não tenha condições e saúde econômico-financeira de prosseguir com o seu pedido de Recuperação Judicial.

20. Por conseguinte, a urgência do caso direciona, inequivocamente, ao deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo a este Agravo de Instrumento, na forma dos artigos 527, inciso III, da Lei de Ritos, com a antecipação dos efeitos da tutela recursal, sob pena de prejuízos irreversíveis à Agravante.

21. De outro vértice, da concessão da tutela recursal nenhum dano ou prejuízo resultará à Recuperação Judicial e / ou aos credores, eis que, repita-se, a administração da companhia Agravante se encontra sob fiscalização do Administrador Judicial nomeado, não estando presente, pois, a irreversibilidade da medida.

III. PEDIDO.

22. Pelo exposto, requer-se a V. Exa., em sede liminar, a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para antecipar os efeitos da tutela recursal e permitir à Agravante o levantamento da quantia depositada judicialmente, de R\$ 2.190.195,83 (dois milhões cento e noventa mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais, e, no mérito, a reforma da R. Decisão atacada, para permitir à Agravante o integral levantamento desses mesmos valores, como medida de Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538

RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983



JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio
de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a agravante cumpriu o estatuído no art. 526 do CPC, conforme fl. 1655 e seguintes (volume 8).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 22/10/15.


Pery Neves

Analista Judiciário – mat. 01/22962

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/10/2015

Despacho

Fls. 1642/1652 - Ciente.

Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos.

Fls. 1565/1641 - Manifestem-se os Administradores Judiciais e o MP.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão fls. 1532/1563.

Rio de Janeiro, 26/10/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em / /

Código de Autenticação: 4GJV.R157.3W7Z.W318
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central-706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1679

Ofício: 1386/2015/OF

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Em resposta ao Ofício n:1654/15

Processo: Agravo de Instrumento nº 0055201-50.2015.8.19.0000

Senhora Desembargadora Relatora

Em atenção ao ofício 1466/2015, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do C.P.C.

**À EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA RENATA MACHADO
COTTA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**



Insurge-se o agravante contra decisão que indeferiu o pedido de levantamento de depósito judicial formulado pela agravante. Segue na íntegra a decisão agravada, com destaque para a o trecho recorrido.

"1- Fls. 1317: *Dê-se ciência ao administrador judicial.*

2- *Verifico o ingresso nos autos de diversas petições por parte de credores buscando ver anotadas junto à autuação, o registro de seus nomes e de seus patronos. Com efeito, em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Destarte, a fim de evitarmos nulidades, determino que o Cartório anote junto ao R.A. apenas os nomes dos credores e seus patronos que tiverem decisões proferidas especificamente dirigidas às suas pessoas. Quanto aos demais pedidos de juntada de procurações, documentos pessoais e atos constitutivos de credores, indefiro-os a partir da presente data, independentemente de novo despacho, haja vista que causam tumulto processual, diante do excessivo número de requerimentos apresentados, e porque os credores envolvidos não são tecnicamente considerados como partes no processo de recuperação judicial, devendo estes, para fins de representação nos autos, constituírem Comitês de Credores na forma prevista no art. 26 da Lei 11.101/2005. Com efeito, desentranhem-se e devolvam-se aos seus subscritores as peças que não corresponderem aos credores acima especificados.*

3- Fls. 1337: *Oficie-se informando que a partir do processamento da R.J. as constrições do patrimônio da devedora devem ser precedidos de autorização deste juízo, segundo jurisprudência majoritária do STJ, e estando a presente recuperação judicial ainda dentro do período do automatic stay previsto no art. 6º c/c parágrafo 4º do mesmo artigo, todos os atos executórios devem ser suspensos até 25/09/2015. Com efeito, oficie-se informando que a venda de qualquer ativo da devedora, necessariamente depende do aval deste juízo da recuperação judicial, sob pena de futura anulação do ato.*

4- Fls. 1341, 1342: *Nada a prover diante do determinado no item "2".*

5-Fls. 1408/1418: *Inobstante ao correto posicionamento Ministerial, no sentido de que não cabe, nesta fase, ao Juízo analisar a viabilidade econômica do plano, bem como os aspectos técnicos inerentes às soluções de mercado apresentadas pela devedora como medidas para propiciar o seu soerguimento junto ao Plano - visto que primeiramente, tais questões devem ser apreciadas e revistas pelo colegiado de credores formados na AGC - é bastante recomendável que o Administrador Judicial se pronuncie meritoriamente sobre todos os termos do plano apresentado.*

A atuação do administrador judicial é fundamental em todas as fases do processo de recuperação, e é com base na sua atuação que o credor irá deliberar sobre o plano recuperacional. O AJ não pode se omitir em analisar o plano, até porque sua análise não é deliberativa, e nem vincula o juízo. Entendo que ele tem não apenas a faculdade, mas o dever de opinar sobre o mérito do plano, não havendo vedação legal para esse mister. Ele é um



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

auxiliar da Justiça, e via reflexa, uma referencia para os credores. São os credores que deliberam a respeito da viabilidade economica do plano, e assim o fazem com base na própria proposta apresentada pela recuperanda, e também com base em dados do processo de recuperação, entre eles, o indispensável parecer do Administrador nomeado pelo Juiz que preside o processo. Assim, valiosas são as considerações trazidas por este profissional. Os questionamentos pontuados pelo administrador judicial, podem ser aceitos ou não pelos credores soberanos, no momento da realização da AGC.

O mesmo ocorre em relação a avaliação do imóvel do campus universitário. Não cabe, por ora, qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens, visto que competem aos credores qualquer decisão a respeito dos valores atribuídos. Todavia, a manifestação do Administrador Judicial quando ao excesso na avaliação - o que não se traduz em controle - pode e deve servir de substrato instrumental para a respectiva deliberação pelo colegiado de credores.

6- No mais, rejeito o pedido de desentranhamento do plano de recuperação e determino:

- a) Regularize a devedora, no prazo de 10 dias, o "Laudo econômico-financeiro", apondo no mesmo a assinatura de profissional habilitado para subscrevê-lo;**
- b) junte até a data da AGC a ser designada laudo de avaliação dos seus bens;**
- c) esclareça a devedora, no prazo de 10 dias, como, e a que título, pretende colocar à venda imóveis que não se encontram sob sua titularidade, como demonstram as certidões do RGI;**
- d) manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelo administrador judicial ao laudo de avaliação, no prazo de 10 dias;**

7- Sobre a questão relativa à prescrição temporal para pagamento dos credores trabalhistas, embora essa se qualifique como nulidade de direito - e as disposições do PRJ não podem se afastar da legalidade sob pena de nulidade - verifico ser este o fundamento da objeção de fls. 1502/1505, o que torna necessária a Convocação da AGC para deliberação, onde tal adequação poderá ser perfeitamente discutida no momento da votação.

6- Fls. 1419/1471: Proceda-se na forma do item "2".

7- Fls. 1472: Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

8-Fls. 1502/1505: À vista da formal objeção imposta ao PRJ, abra-se vista, com urgência, ao Administrador Judicial para designação de data e local para realização da AGC.

9- Fls. 1506: Sobre o informado, diga o administrador judicial.

10- Fls. 1553: Oficie-se informando que se o crédito em destaque estiver sujeito à Recuperação Judicial o mesmo será pago nos termos designados no PRJ a ser votado. Com efeito, improcede a reserva de crédito nestes autos para garantia de dívidas ainda não sujeitas à Recuperação Judicial, visto que estaria ferindo a concursabilidade instaurada.

11- O pedido de levantamento dos valores depositados em favor da devedora ficarão retidos ao menos até que venham aos autos os esclarecimentos exigidos por este juízo, quanto a certeza do patrimonio immobilizado que se pretende desfazer para pagamento dos credores. Isto porque há informação de inexistencia de ativos representados por



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

recebíveis, uma vez que a sociedade empresária aqui em recuperação judicial não se encontra em atividade.

Cumpra-se."

Considerando que a Agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção desse magistrado, manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

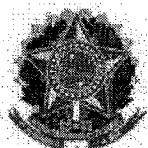
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V85.TWI4.QTGZ.Z618**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



1677



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/10/2015 às 15:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920151062530

Documento: GALILEO.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Pery João Bessa Neves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 27/10/2015 15:00:36

Assunto: SEGUEM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFÍCIO Nº1386/2015/OF, DE 26/10/2015.



MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

June. 2.
Amste. do o
patronio.
Cartório que o
cartório.

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001

R 31015
Fernando Piatta

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos da Recuperação Judicial que tramita neste R. Juízo, vem, por seus advogados *in fine* assinados, tendo em vista a comunicação de renúncia por parte dos patronos anteriores, requerer a juntada aos autos da procuração anexa, a fim de surta os devidos e regulares efeitos, bem como requerer que a partir da presente data, todas as publicações e intimações no Diário Oficial contenham o nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade dos atos praticados em desatendimento ao ora requerido, bem como requerer que seja concedido vista dos autos por 10(dez) dias, além da devolução de qualquer prazo que porventura findar nesse período, de modo que os novos patronos possam ter acesso ao conteúdo dos autos e requerer o que for pertinente.

Finalmente, ante a informação do cartório de que os autos se encontram fora do cartório desde 24/09/2015, em virtude de remessa efetuada para o Administrador Judicial, conforme comprova o andamento em anexo, o peticionante requerer a devolução do prazo para dar cumprimento ao r. despacho de fls., cujo prazo de 10 (dez) dias se encerraria na data de hoje.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015/


MANOEL MESSIAS PEIXINHO

OAB/RJ 74.759


PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA

OAB/RJ 77.237

MCP

PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Allyny Figueiredo
Leonardo Lopes Pimenta
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

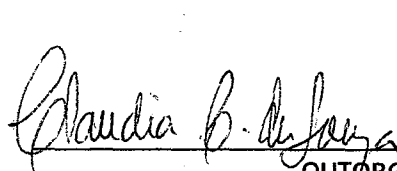
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, neste ato representada neste ato por Claudia Campos de Souza, CPF 018.439.307-81 e Identidade nº 88.294 OAB-RJ, com Endereço na Rua Comendador Siqueira, 1957 casa 108 e Jorge Otavio Monteiro da Silva, CPF 663.501.157-91 e Identidade nº 3.144.800 IFP-RJ, com Endereço na Rua Barão de Itambi, 66/304.

OUTORGADOS: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 178.019, LEONARDO LOPES PIMENTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 144.941, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 186.212, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 198.210 e ALLYNY DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 80.978, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073. **TODOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NESTA PROCURAÇÃO INTEGRAM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 01.473.520.0001-84, COM SEDE NA RUA MEXICO N. 119, GR.1001, CENTRO - RJ.**

PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) Outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, para representá-lo(a) perante qualquer Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, podendo, ainda, transigir, ratificar ato, representar e decidir sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou Instrução e Julgamento, receber mandados de pagamento, alvarás judiciais, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, podendo, inclusive, substabelecer, estando os outorgados aptos a agirem em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.



OUTORGANTE

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 05/10/2015 16:12:15 - Primeira instância - Distribuído em 28/03/2014

Comarca da Capital 7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

Classe: Recuperação Judicial

Requerente GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Advogado(s): RJ025538 - SERGIO MAZZILLO
RJ015310 - JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Outros
Data da remessa: 24/09/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 24/09/2015

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 21/09/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 24/09/2015
Folhas do DJERJ.: 320/325

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 18/09/2015

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 16/09/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 15/09/2015
Descrição: Cumpra-se.

Documentos Digitados: [Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 15/09/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 11/09/2015
Número do Documento: 201505602500 - Proger Comarca da Capital
201505602462 - Proger Comarca da Capital
201505602401 - Proger Comarca da Capital
201505602353 - Proger Comarca da Capital
201505426204 - Proger Comarca da Capital
201505115995 - PROGER Regional da Leopoldina

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 11/09/2015
Número do Documento: 201505472292 - Proger Comarca da Capital
201505418442 - Proger Comarca da Capital
201505201839 - Proger Comarca da Capital
201505201804 - Proger Comarca da Capital
201505201761 - Proger Comarca da Capital
201505079582 - Proger Comarca da Capital
201505012142 - Proger Comarca da Capital
201504973638 - Proger Comarca da Capital
201504959393 - Proger Comarca da Capital
201504837011 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 09/09/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 26/08/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 24/08/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 12/08/2015
Prazo: 15 dia(s)
Documentos Digitados: Devolução de Autos (quando estavam em carga)

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 14/08/2015**
Folhas do DJERJ.: 18

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 12/08/2015

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 12/08/2015
Identificador da matéria: 2234205
Descrição: JUÍZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Edital com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros Inter...
[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 12/08/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 12/08/2015
Descrição: Em vista das diversas petições que chegam a todo momento, o cartório ainda não deu cumprimento a publicação do Edital determinado às fls. 1279, ato que considero imprescindível. Com efeito, antes de qualquer outra provid...
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 12/08/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 05/08/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 05/08/2015
Descrição: Junte-se sem proger. Ao administrador judicial e MP. Após, voltem.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 05/08/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 22/07/2015
Número do Documento: 201504219999 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 13/07/2015
Número do Documento: 201504163810 - Proger Comarca da Capital
201504059271 - Proger Comarca da Capital
201503933331 - Prog Comarca de Niterói
201503715634 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 23/07/2015
Folhas do DJERJ.: 315/319

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 20/07/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 08/07/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 08/07/2015
Descrição: Junte-se. Até decisão final do agravo de instrumento, determino que o requerente encaminhe as divergências e correspondências mediante protocolo ao Administrador Judicial nomeado.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 08/07/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 29/06/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 24/06/2015
Descrição: Diante da certificada tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 947/1278 (vol. V e VI). Providencie o cartório a publicação do Edital, com prazo de 20 dias, contendo o Avis...
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Documentos Digitados: Resposta de Ofício Requisitório

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 24/06/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/06/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 08/06/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 03/06/2015
Documentos Digitados: Ofício Solicitação (DIVERSOS)

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 02/06/2015
Descrição: EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Class 7; MARCELO ALVES MORAES R\$ 8.378,22; MARCELO BARBOSA D...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 02/06/2015**
Folhas do DJERJ.: 23/24

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 27/05/2015

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 26/05/2015
Identificador da matéria: 2167721, 2167722
Descrição: JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Edital com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento d...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Juntada - Ofício**
Data da juntada: 22/05/2015

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 20/05/2015
Folhas do DJERJ.: 353/359

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 15/05/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 15/05/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 14/05/2015
Descrição: .. 1- Segundo a certidão cartorária de fls. 892, o arquivo apresentado com a relação de credores, a fim de que seja publicada o Edital previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, e já determinado por este juízo não veio na ...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)
 Despacho / Sentença / Decisão

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 14/05/2015
Juiz: MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 11/05/2015
Número do Documento: 201502518949 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 11/05/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 05/05/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 28/04/2015
Número do Documento: 201502172267 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 27/04/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 24/04/2015
Descrição: Fls. 864/866 (pet. Leda Ferreira da Silva): Desentranhem-se e devolva-se ao seu subscritor, eis que além do pedido estar sendo formulado a destempo, o mesmo deve ser primeiramente realizado diretamente ao administrador j...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)
 Despacho / Sentença / Decisão

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Despacho

Descrição:

1- Fls. 1317: Dê-se ciência ao administrador judicial. 2- Verifico o ingresso nos autos de diversas petições por parte de credores buscando ver anotadas junto à autuação, o registro de seus nomes e de seus patronos. Com efeito, em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Destarte, a fim de evitarmos nulidades, determino que o Cartório anote junto ao R.A. apenas os nomes dos credores e seus patronos que tiverem decisões proferidas especificamente dirigidas às suas pessoas. Quanto aos demais pedidos de juntada de procurações, documentos pessoais e atos constitutivos de credores, indefiro-os a partir da presente data, independentemente de novo despacho, haja vista que causam tumulto processual, diante do excessivo número de requerimentos apresentados, e porque os credores envolvidos não são tecnicamente considerados como partes no processo de recuperação judicial, devendo estes, para fins de representação nos autos, constituírem Comitês de Credores na forma prevista no art. 26 da Lei 11.101/2005. Com efeito, desentranhem-se e devolvam-se aos seus subscritores as peças que não corresponderem aos credores acima especificados. 3- Fls. 1337: Oficie-se informando que a venda do processamento da R.J. as constrições do patrimônio da devedora devem ser precedidos de autorização deste juízo, segundo jurisprudência majoritária do STJ, e estando a presente recuperação judicial ainda dentro do período do automatic stay previsto no art. 6º c/c parágrafo 4º do mesmo artigo, todos os atos executórios devem ser suspensos até 25/09/2015. Com efeito, oficie-se informando que a venda de qualquer ativo da devedora, necessariamente depende do aval deste juízo da recuperação judicial, sob pena de futura anulação do ato. 4- Fls. 1341, 1342: Nada a prover diante do determinado no item '2'. 5- Fls. 1408/1418: Inobstante ao correto posicionamento Ministerial, no sentido de que não cabe, nesta fase, ao Juízo analisar a viabilidade econômica do plano, bem como os aspectos técnicos inerentes às soluções de mercado apresentadas pela devedora como medidas para propiciar o seu soerguimento junto ao Plano - visto que primeiramente, tais questões devem ser apreciadas e revistas pelo colegiado de credores formados na AGC - é bastante recomendável que o Administrador Judicial se pronuncie meritoriamente sobre todos os termos do plano apresentado. A atuação do administrador judicial é fundamental em todas as fases do processo de recuperação, e é com base na sua atuação que o credor irá deliberar sobre o plano recuperacional. O AJ não pode se omitir em analisar o plano, até porque sua análise não é deliberativa, e nem vincula o juízo. Entendo que ele tem não apenas a faculdade, mas o dever de opinar sobre o mérito do plano, não havendo vedação legal para esse mister. Ele é um auxiliar da Justiça, e via reflexa, uma referência para os credores. São os credores que deliberam a respeito da viabilidade econômica do plano, e assim o fazem com base na própria proposta apresentada pela recuperanda, e também com base em dados do processo de recuperação, entre eles, o indispensável parecer do Administrador nomeado pelo Juiz que preside o processo. Assim, valiosas são as considerações trazidas por este profissional. Os questionamentos pontuados pelo administrador judicial, podem ser aceitos ou não pelos credores soberanos, no momento da realização da AGC. O mesmo ocorre em relação a avaliação do imóvel do campus universitário. Não cabe, por ora, qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens, visto que competem aos credores qualquer decisão a respeito dos valores atribuídos. Todavia, a manifestação do Administrador Judicial quando ao excesso na avaliação - o que não se traduz em controle - pode e deve servir de substrato instrumental para a respectiva deliberação pelo colegiado de credores. 6- No mais, rejeito o pedido de desentranhamento do plano de recuperação e determino: a) Regularize a devedora, no prazo de 10 dias, o 'Laudo econômico-financeiro', apondo no mesmo a assinatura de profissional habilitado para subscrevê-lo; b) junte até a data da AGC a ser designada laudo de avaliação dos seus bens; c) esclareça a devedora, no prazo de 10 dias, como, e a que título, pretende colocar à venda imóveis que não se encontram sob sua titularidade, como demonstram as certidões do RGI; d) manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelo administrador judicial ao laudo de avaliação, no prazo de 10 dias; 7- Sobre a questão relativa à prescrição temporal para pagamento dos credores trabalhistas, embora essa se qualifique como nulidade de direito - e as disposições do PRJ não podem se afastar da legalidade sob pena de nulidade - verifico ser este o fundamento da objeção de fls. 1502/1505, o que torna necessária a Convocação da AGC para deliberação, onde tal adequação poderá ser perfeitamente discutida no momento da votação. 6- Fls. 1419/1471: Proceda-se na forma do item '2'. 7- Fls. 1472: Dê-se ciência ao Administrador Judicial. 8- Fls. 1502/1505: À vista da formal objeção imposta ao PRJ, abra-se vista, com urgência, ao Administrador Judicial para designação de data e local para realização da AGC. 9- Fls. 1506: Sobre o informado, diga o administrador judicial. 10- Fls. 1553: Oficie-se informando que se o crédito em destaque estiver sujeito à Recuperação Judicial o mesmo será pago nos termos designados no PRJ a ser votado. Com efeito, impropede a reserva de crédito nestes autos para garantia de dívidas ainda não sujeitas à Recuperação Judicial, visto que estaria ferindo a concursabilidade instaurada. 11- O pedido de levantamento dos valores depositados em favor da devedora ficarão retidos ao menos até que venham aos autos os esclarecimentos exigidos por este juízo, quanto a certeza do patrimônio imobilizado que se pretende desfazer para pagamento dos credores. Isto porque há informação de inexistência de ativos representados por recebíveis, uma vez que a sociedade empresária aqui em recuperação judicial não se encontra em atividade. Cumpra-se.

Imprimir Fechar

12/04 01-10-2015

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RECOP EMP07 201506089977 29/09/15 14:40:18125732 100594225

H.B. CAVALCANTI E MAZZILLO

ADVOGADOS, nos autos da Recuperação Judicial de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., vem expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte:

1. A Recuperanda outorgou aos Advogados integrantes da Sociedade Requerente poderes *ad judicium* para representar, perante este Juízo, a empresa em recuperação judicial (instrumento de mandato de fls. 22).

2. Em 24 de setembro de 2015, entretanto, os Advogados apresentaram renúncia irrevogável aos poderes conferidos, conforme se verifica da correspondência anexa (doc. 1).

3. Por óbvio, os Advogados observarão o determinado no artigo 45, do Código de Processo Civil, cumprindo com seus deveres de ofício, rigorosamente, até o próximo dia 5 de outubro de 2015.

4. Cumpre destacar, ainda, que os Advogados jamais tomaram conhecimento do acordo feito pela ex-cliente (Galileo) com os administradores nomeados por V. Exa., ajustando o percentual de remuneração desses mesmos administradores (doc. 2). Na verdade, os Advogados souberam do acerto da Recuperanda com os administradores quando este foi junto aos autos deste feito principal (fls. 1.310 / 1.313) e do Agravo de Instrumento interposto pelo Ilustre Dr. Promotor de Justiça contra o Despacho de V. Exa. de fls. 853 / 854 (o qual arbitrara a remuneração em 3,5% do valor do passivo).

5. Pelo exposto, requer-se a V. Exa. a juntada dessa petição aos autos, para perfeita e cabal eficácia da renúncia (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 48.376-0, 3ª Turma; Relator: Ministro Costa Leite).

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538


RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983

DOC.1

HBM

1680

De: HBM <hbm@hbm-adv.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 17:16
Para: 'jorgeotavio.ms@ig.com.br'; 'jomonteiro26@gmail.com'
Cc: 'ags_consult@yahoo.com.br'; 'ags_consult@hotmail.com';
'doraalencar@ig.com.br'
Assunto: Renúncia
Anexos: RENUNCIA carta à Galileo Adm de Recursos Educacionais S A em rec judicial datada de 24 09 2015.pdf

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

À
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (em recuperação judicial)
Rua Buenos Aires, nº 100, 4º andar.
Nesta.

A/c.: Srs. Jorge Otavio Monteiro e
Claudia C. de Souza.
Ref.: renúncia de mandato.

Prezados Senhores:

Manifestamos, em caráter irrevogável, nossa renúncia aos poderes que nos foram conferidos por V. Sas., para o patrocínio de seus interesses nos autos das ações judiciais relacionadas em anexo (nº 1), inclusive no processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e respectivos incidentes e / ou recursos, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para cumprimento do que preceitua o artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 33, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), informamos que os documentos fornecidos por V. Sas. foram utilizados e se encontram acostados aos autos dos referidos processos.

Cópia

24-09-2015

José Soares de Lencastre


Handwritten signatures and initials, including 'G.D.', 'Bn', and 'h/j'.

Salientamos que, desde que seja necessário e para evitar prejuízos, o Escritório permanecerá representando V. Sas. pelos próximos dez dias, cabendo-lhes constituir novos Advogados, tudo nos precisos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil.

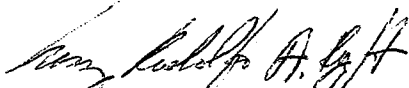
Por fim, ressalvamos expressamente o nosso direito de receber os honorários advocatícios convencionados e sucumbenciais, referentes aos feitos antes aludidos.

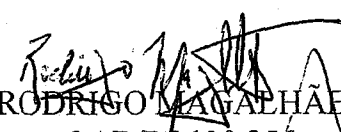
Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar esclarecimentos, caso necessário.

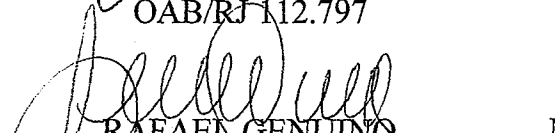
Atenciosamente,

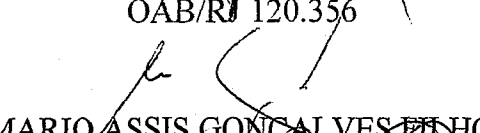

HELIO BELLO CAVALCANTI
OAB/RJ 3.243

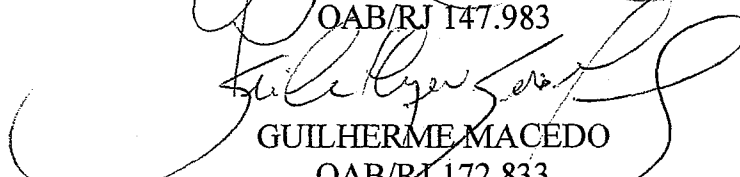

SERGIO MAZZILLO
OAB/RJ 25.538

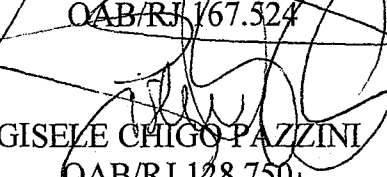

LUIZ RODOLFO A. RYFF
OAB/RJ 112.797

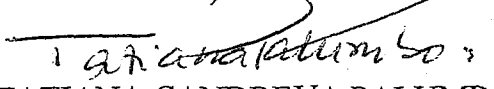

RODRIGO MAGALHÃES
OAB/RJ 120.356



RAFAEL GENUINO
OAB/RJ 147.983



MARIO ASSIS GONÇALVES FILHO
OAB/RJ 167.524



GUILHERME MACEDO
OAB/RJ 172.833


GISELE CHIGO PAZZINI
OAB/RJ 128.750


TATIANA CANDREVA PALUMBO
OAB/RJ 132.110


BRUNA NOVAES
OAB/RJ 184.071


JOÃO RAYMUNDO CCYSNEIROS
VIANNA - OAB/RJ 15.310


GUILHERME BARRADAS
OAB/RJ 179.727

RELATÓRIO

1.

Ação: Ação de Despejo
Autora: GLA Administração de Bens e Participações S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 5ª Vara Cível da Barra da Tijuca
Número: 0257099-19.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: deferido o desalijo; aguarda manifestação da Autora sobre certidão cartorária sobre custas

2.

Ação: Ação de Despejo
Autora: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 27ª Vara Cível da Capital
Número: 0285028-27.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: julgado procedente o pedido de despejo; interposta Apelação

2.1.

Recurso: Apelação
Apelante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Apelada: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
Câmara: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça
Relator: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Número: 0285028-27.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: distribuída a Apelação

3.

Ação: Ação de Despejo
Autora: Hospital da Barra da Tijuca S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 24ª Vara Cível da Capital
Número: 0337001-84.2013.8.19.0001
Objeto: despejo

Fase: julgado procedente o pedido de despejo; interposta
Apelação

3.1.

Recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Agravante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)

Agravada: Hospital da Barra da Tijuca S.A.

Turma: 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Moura Ribeiro

Número: 619357

Objeto: decisão que indeferiu o Recurso Especial interposto contra
o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, que manteve
a medida liminar de despejo, nos autos do Agravo de
Instrumento nº 0068600-20.2013.8.19.0000.

Fase: negado seguimento ao Recurso Especial; interposto
Agravo Regimental; aguarda julgamento do Recurso

4.

Ação: Ação de Rito Ordinário
Autora: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)

Réus: Sociedade Universitária Gama Filho e Outros

Vara: 24ª Vara Cível da Capital

Número: 0327978-17.2013.8.19.0001

Objeto: encerrar a gestão compartilhada e indenização

Fase: em fase de citação dos Réus

5.

Ação: Ação de Rito Ordinário
Autora: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)

Réus: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
e Outros

Vara: 1ª Vara Cível da Capital

Número: 0346457-58.2013.8.19.0001

Objeto: anular os termos de confissão de dívida e indenização

Fase: indeferida a petição inicial; interposta apelação e provida,
para determinar o prosseguimento do feito; autos
conclusos com a juíza, para cumprimento do julgado

6.

Ação: Ação de Rito Ordinário

Autora: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Réu: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
 e Outros
 Vara: 22ª Vara Cível da Capital
 Número: 0355107-94.2013.8.19.0001
 Objeto: cancelar os protestos
 Fase: deferida a tutela antecipada para suspender os efeitos dos
 protestos; proferida decisão saneadora, com o
 indeferimento das provas requeridas; prazo em curso para
 oposição de Embargos de Declaração

7.
 Ação: Execução
 Exequente: Fundo de Investimento em Direito Creditório
 Executados: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial) e Outros
 Vara: 8ª Vara Cível da Capital
 Número: 0400157-46.2013.8.19.0001
 Objeto: cessão de direitos creditório contra a Galileo
 Fase: opostos Embargos à Execução

7.1.
 Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Embargado: Fundo de Investimento em Direito Creditório
 Vara: 8ª Vara Cível da Capital
 Número: 0400157-46.2013.8.19.0001
 Objeto: cessão de direitos creditório contra a Galileo
 Fase: aguarda decisão dos Embargos à Execução

8.
 Ação: Requerimento de Falência
 Requerente: GLA Administração de Bens e Participações S.A.
 Requerida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
 Número: 0275112-32.2013.8.19.0001
 Objeto: decretar a falência
 Fase: processo suspenso diante da Recuperação Judicial

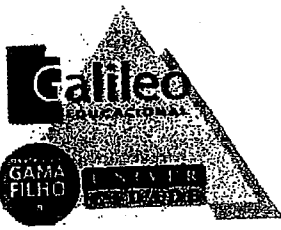
9.

Ação: Requerimento de Falência
 Requerente: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
 Requerida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
 Número: 0275108-92.2013.8.19.0001
 Objeto: decretar a falência
 Fase: processo suspenso diante da Recuperação Judicial

10.
 Ação: Recuperação Judicial
 Requerente: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
 Número: 0105323-98.2014.8.19.0001
 Objeto: recuperação judicial
 Fase: autos com o Administrador Judicial, para atender às determinações judiciais

10.1.
 Recurso: Agravo de Instrumento
 Agravante: Ministério Público
 Agravados: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial) e Outros
 Câmara: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça
 Relatora: Desembargadora Renata Machado Cotta
 Número: 0030289-86.2015.8.19.0000
 Objeto: nomeação e remuneração dos administradores
 Fase: determinada a inclusão em pauta, para julgamento

DOC.2



001312

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Aos Recuperadores Judiciais no Processo nº 0105323-98.2014.19.0001

A/C Dr. Cleverson de Lima Neves

Prezado Dr. Cleverson,

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS – Em Recuperação Judicial, de acordo com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 7ª Vara empresarial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.19.0001, vem a V.Sa. apresentar planilha do Fluxo de Pagamento da Remuneração dos senhores Administradores.

Sem mais,

Atenciosamente.

Cláudio P. de Souza
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
Em Recuperação Judicial

12.045.897/0001-59
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Rua Almirante Saddock de Sá, 276
Ipanema - CEP: 22411-940
RIO DE JANEIRO - RJ



1675

Principal R\$ 510.588.945,80
Percentual 1,850%
Remuneração R\$ 9.445.895,50

~~001212~~

Num.	Parcelas	Valor Parcela	Percentual	Saldo Devedor
	.1	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.385.895,50
	.2	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.325.895,50
	.3	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.265.895,50
	.4	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.205.895,50
	.5	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.145.895,50
	.6	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.085.895,50
	.7	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.025.895,50
	.8	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.965.895,50
	.9	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.905.895,50
	.10	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.845.895,50
	.11	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.785.895,50
	.12	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.725.895,50
	.13	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.635.895,50
	.14	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.545.895,50
	.15	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.455.895,50
	.16	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.365.895,50
	.17	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.275.895,50
	.18	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.185.895,50
	.19	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.095.895,50
	.20	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.005.895,50
	.21	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.915.895,50
	.22	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.825.895,50
	.23	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.735.895,50
	.24	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.645.895,50
	.25	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.525.895,50
	.26	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.405.895,50
	.27	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.285.895,50
	.28	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.165.895,50
	.29	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.045.895,50
	.30	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.925.895,50
	.31	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.805.895,50
	.32	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.685.895,50
	.33	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.565.895,50
	.34	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.445.895,50
	.35	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.325.895,50
	.36	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.205.895,50
	.37	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.985.895,50
	.38	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.765.895,50
	.39	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.545.895,50
	.40	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.325.895,50
	.41	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.105.895,50
	.42	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.885.895,50
	.43	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.665.895,50
	.44	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.445.895,50
	.45	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.225.895,50
	.46	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.005.895,50
	.47	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 3.785.895,50
	.48	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 3.515.895,50
	.49	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 3.245.895,50
	.50	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.975.895,50
	.51	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.705.895,50
	.52	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.435.895,50
	.53	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.165.895,50
	.54	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 1.895.895,50
	.55	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 1.579.895,50
	.56	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 1.263.895,50
	.57	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 947.895,50
	.58	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 631.895,50
	.59	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 315.895,50
	.60	R\$ 315.895,50	0,0619%	R\$ (0,00)

Wladimir de Souza

12.045.897/0001-59
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Rua Almirante Sadoeck de Sá, 276
Ipanema - CEP: 22411-040
RIO DE JANEIRO RJ

1,8500%



LICKS Associados

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

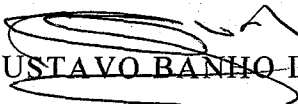
GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de junho de 2015 que segue em anexo.

Por oportuno, o Administrador Judicial informa ainda ao MM Juízo que a sociedade recuperanda não tem realizado a apresentação de suas contas demonstrativas mensais à Administração Judicial, inviabilizando assim a devida análise de seu fluxo de caixa e composição patrimonial, motivo pelo qual solicita à Vsa. Excelência as providencias necessárias ao cumprimento da obrigação.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: Junho/2015



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUSTAVO BANHO LICKS honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de junho de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

i – Administração Judicial

No mês de junho de 2015, o Administrador Judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010548-75.2014.5.01.0023, autor Amandio Marques da Costa Junior;
2. Notificação nº 0307/2015, 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva;
3. Notificação nº 0308/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva;
4. Mandado de citação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011513-80.2014.5.01.0014, reclamante Miriam Ribeiro Ferreira;



5. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010654-92.2014.5.01.0037, reclamante Vania Lucia de Oliveira Souza;
6. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011655-15.2014.5.01.0037, reclamante Nilzete dos Santos Caetano;
7. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010017-44.2014.5.01.0037, reclamante Alexandre Luiz Nascimento Lobo;
8. Notificação PJe-JT, da 4ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010700-83.2014.5.01.0004, reclamante Claudia Candida Barroso;
9. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010387-23.2014.5.01.0037, reclamante Monique Soares de Souza;
10. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010335-27.2014.5.01.0037, reclamante Marta Raad Dantas;
11. Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010262-97.2014.5.01.0023, reclamante Andre Luiz de Azevedo Souza.

No mês de junho de 2015, o Administrador Judicial manifestou-se nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
RODRIGO RODRIGUES VELLOSO	0114875-53.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
ALVARO BASTONI JUNIOR	0114894-59.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
ALVARO BASTONI JUNIOR	0114894-59.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
MARCOS DA COSTA MOREIRA	0082386-60.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
ACRESP-ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DOS SERVIDORES PUBLICOS	0023386-32.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito



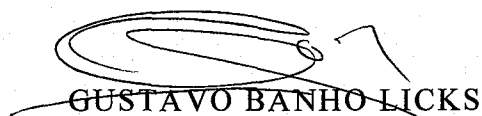
IRACEMA SOUSA DA SILVA PINHO	0115081-67.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
ANDERSON MOURA DE LIMA DE MELO	0077751-36.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito
CLAUDEMIR DA SILVA	0009974-34.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito

ii – Relatório Financeiro

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUÍS FELIPE FREIRE LISBÓIA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
LOUIS DE CASTEJA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDEZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LÍVIA SAAD
JULIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SA
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND

ANA LUIZA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAIS VASCONCELLOS DE SA
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, nos autos da recuperação judicial da sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. anexo), com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial de fls. 950/1.278, em razão de diversas deficiências, dentre as quais é possível citar, apenas ilustrativamente, as seguintes:

RECIBO ENVIADO 20150526 11:09/15 15:23:4016671 2075534

15/09
22/Julha 24

- (a) Falta de razoabilidade na proposta de pagamento da classe III (credores quirografários), na qual se insere o banco suplicante, mais especificamente, na subclasse IV — pois detentor de um crédito superior a R\$ 500.000,00 —, “em 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial” (fls. 1.021);
- (b) Ausência de apresentação dos laudos de avaliação de todos os bens que compõem o patrimônio da recuperanda;
- (c) Falta de apresentação das certidões de ônus reais dos imóveis indicados no PRJ, não tendo sido, portanto, comprovada a propriedade daqueles bens;
- (d) Ausência de apresentação de laudo idôneo de avaliação do imóvel denominado “Campus Universitário SESPÁ”;
- (e) Falta de demonstração da viabilidade econômica do projeto base do plano;
- (f) Não previsão de incidência de juros e correção monetária sobre os créditos sujeitos à recuperação (“Como solução à premente necessidade de composição do caixa da empresa e de alongamento do perfil da dívida, pretende-se pleitear junto aos credores, desconto, carência para iniciar os pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multa e juros na dívida apresentada na recuperação econômica” - fls. 1.192).

Ressalte-se, por fim, que, conforme previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05 (LRE), o edital de aviso do recebimento do plano de recuperação judicial foi publicado em 12.9.15. Assim, apresentada hoje, 11.9.15, sexta-feira, dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 55 da LRE, esta objeção afigura-se manifestamente tempestiva.

* * *

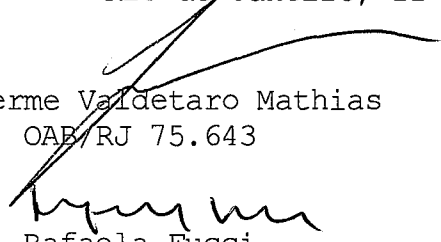
Pelos motivos acima expostos, o suplicante manifesta, expressamente, a sua objeção ao plano de recuperação judicial de fls. 950/1.278, requerendo a esse MM. Juízo se digne determinar a convocação de Assembleia Geral de Credores, em consonância com o art. 56 da LRE.

Requer, ainda, que todas as publicações referentes a este feito sejam realizadas em nome dos signatários desta petição, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
P. deferimento

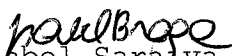
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.

Guilherme Valdetaro Mathias
OAB/RJ 75.643



Rafaela Fucci
OAB/RJ 147.427

Eric Cerante Pestre
OAB/RJ 103.840


Isabel Saraiva Braga
OAB/RJ 189.110

SUBSTABELECIMENTO

Nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA POR GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** (autos de processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial), substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, através da procuração lavrada às fls. 053 do Livro 1829P, no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG, aos Drs. **SERGIO BERMUDES, GUILHERME VALDETARO MATHIAS, RAFAELA FUCCI e ISABEL SARAIVA BRAGA**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nos 17.587, 75.643, 147.427 e 189.110, respectivamente, todos integrantes da sociedade **SERGIO BERMUDES ADVOGADOS**, escritório na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, podendo praticar todos os atos cabíveis e pertinentes a sua atividade, inclusive os poderes especiais da cláusula *ad judicium*, tais como, peticionar, recorrer, receber, dar quitação, firmar compromisso, praticar atos indispensáveis ao fim a que se destina, em especial para acompanhar o processo de recuperação judicial da empresa acima, podendo praticar, enfim, todos os atos necessários a esses fins, inclusive substabelecer.

Podem, ainda, ditos procuradores, substabelecerem poderes com reserva de iguais.

Belo Horizonte/MG, 09 de Junho de 2015.

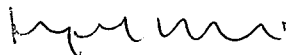


CRISTIANO TARABAL SIMÃO
OAB/MG N° 72.279
BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF N° 791.767.556-49

SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço no advogado ERIC CERANTE PESTRE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 103.840, com escritório nesta cidade, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro, os poderes a mim conferidos por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., nos autos da recuperação judicial da sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., em trâmite perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.



Rafaela Fucci
OAB/RJ 147.427



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - NIRE 31300036162

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2014, 10:05 (dez horas e cinco minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Deliberação: O Secretário do Conselho, Dr. José Ribeiro Vianna Neto informou aos demais membros do Conselho ter recebido correspondência do Sr. José Mauricio Carvalho de Barros, em que o mesmo renunciava ao cargo, que ocupa no Banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Ribeiro Vianna Neto
- Maurício de Faria Araújo
- Luiz Henrique Andrade de Araújo
- Marco Antônio Marques Cardoso
- Marco Antônio Andrade de Araújo
- José Carneiro de Araújo
- Glydson Ferreira Cardoso
- Chrissa Nogueira de Araújo
- Peter Edward Cortes Marsden Wilson

CONFERE COMO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Luiz Carlos de Araújo
Diretor Executivo

André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5238719
EM 10/03/2014
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PROTOCOLADO: 14/205.798-3
AH112222

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL



* certifico que este documento da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire: 3130003616-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5238719 em 10/03/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/205.798-3 e o código de segurança Hfj0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2014 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária Geral.

J. top

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 - 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de agosto de 2012, 10:00 (dez) horas.

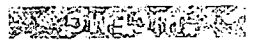
2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Comunicação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Milton de Araújo, informou que o Diretor Executivo, Dr. Athaide Vieira dos Santos, entregou Carta de Renúncia ao cargo para o qual foi eleito, motivado pela proposta de alteração do Estatuto Social estabelecendo limite de idade para o exercício do cargo, sendo, portanto, necessária a eleição de novo Diretor Executivo. Membros do Conselho de Administração externaram agradecimentos ao Dr. Athaide Vieira dos Santos pelos valiosos serviços prestados ao longo de sua carreira, registrando, ainda, que a sua experiência e a sua competência continuarão a ser de inestimável valia para as demais empresas deste Conglomerado.

4 - Deliberações: Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foi eleito, por unanimidade, para ocupar o Cargo de Diretor Executivo (art. 26, IV do Estatuto Social), o Sr Paulo Afonso Guimarães, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Flor de Guambé, 185/301, Bairro União, CEP 31160-290, C.I. nº 3.033.269 - IFP - SSPRJ. CPF nº 043.981.576-20, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2014, cumprindo o prazo de mandato do substituído em função da vacância do cargo de Diretor Executivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 28 de agosto de 2012.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Milton de Araújo
- José Ribeiro Vianna Neto
- Maurício de Faria Araújo
- José Carneiro de Araújo
- Yehuda Waisberg
- Daniela de Araújo Coelho
- Glaydson Ferreira Cardoso
- Leonardo de Mello Simão
- Luiz Henrique Andrade de Araújo



CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Luiz Carlos de Araújo
Diretor Executivo

André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O LIVRO: 4951491
EH 317102012
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROTOCOLO: 12720.103-4

Handwritten signature and stamp

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4900 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 10/12/2014

EmL: R\$3,90 T.F.JeR\$1,21 Total: R\$5,11

Cartório Jaguarao
Silvia Aparecida Campos
Esc. Autorizada

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
GIF 84195

Vertical stamp on the left margin

Vertical stamp on the right margin

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 - 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2012, 10:00 (dez) horas.

2 - Presenças: Maioria dos membros do Conselho de Administração.

3 Deliberações: Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foi eleito, por unanimidade, para ocupar o cargo de Diretor (art. 26, V do Estatuto Social), com mandato coincidente com o dos demais diretores, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2014, o Sr. Waldenio Pessoa Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Contria, 1550/802, Bairro Grajau, CEP 30431-245, C.I. nº MG - 1.633.980 - SSPMG, CPF nº 359.517.456-91. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Milton de Araújo
José Ribeiro Vianna Neto
Mauricio de Faria Araujo
José Carneiro de Araújo
Ychuda Waisberg
Peter Edward Cortes Marsden Wilson
Luiz Henrique Andrade de Araújo
Leonardo de Mello Simão

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

Luiz Carlos de Araújo
Diretor Executivo

André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 10/12/2012
ENCL.: R\$3,90 T.F. Juri, 21 Total: R\$5,11

Cartório Jaguarao
Silvia Aparecida Campos
Esc. Autorizada
Autenticação CIP 84199

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5011121
EM 28/02/2013
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PROTOCOLO: 13/144.053-5
060117480

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 - Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de setembro de 2011, 10:10 (dez horas e dez minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Deliberações: 1 - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 3.041, de 28 de novembro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2014, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: Milton de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tomás Gonzaga, 444 - 13º andar, Lourdes, CEP 30180-140, C.I. nº M-93.248 - SSPMG e CPF nº 000.095.556-68, Maurício de Faria Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Roberto Alvarenga de Paula, 194, Mangabeiras, CEP 30210-440, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34, Renato Augusto de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda dos Jacarandás, 942, São Luiz, CEP 31275-060, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87, Hélio de Araújo, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Espírito Santo, 2.258/301-Lourdes, CEP 30160-032, C.I. nº M-355.145-SSPMG e CPF nº 000.095.476-49, Luiz Henrique Andrade de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Inconfidentes, 3077/701, Funcionários, CEP 30140-120, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, Marco Antônio Andrade de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Espírito Santo, 2.568/1301, Lourdes, CEP 30160-032, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-15, Paulo Henrique Brant de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Nagib Jcha, 155, Mangabeiras, CEP 30210-460, portador da RG nº MG-6.054.097 - SSPMG, e CPF nº 048.540.846-50; Alhaide Vieira dos Santos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bernardo Guimarães, 2.145/1501, Lourdes, CEP 30140-082, C.I. nº 2631 - CORECON-MG e CPF nº 071.712.506-87, André Luiz Figueiredo Brasil, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Nadir, 165/302, Caiçara, CEP 30770-420, C. I. nº M-749.169-SSPMG e CPF nº 229.346.346-04, Valci Braga Rezende, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Maranhão, 1567/201, Funcionários, CEP 30150-330, C.I. nº M-752.448 - SSPMG e CPF nº 314.767.756-72, Luiz Carlos de Araújo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Gualberto Filho, 575, Sagrada Família, CEP 31030-410, C.I. nº MG-036360/0-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91, Lauro Wilson da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Garumá, 164/401, Jaraguá, CEP 31270-370, C.I. nº MG-153.166 - SSPMG e CPF nº 311.619.016-04, Taise Christine da Cruz, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marambaia, 540/601, Pedro II, CEP 30770-100, C.I. nº MG-5.029.976 - SSPMG e CPF nº 745.125.796-72, Luiz Henrique Mungo Nicácio, brasileiro, casado,

Handwritten signature and scribbles.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - 9H - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartor.jh.cuiara.com.br
AUTENTICACAO
Confere com o original apresentado, em 28/09/2011
Belo Horizonte, 28/09/2011
Sylvia Aparecida de Paula
Esc. Autorizada de Belo Horizonte
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICACAO
CIP 84198
ENL:R\$3,90 T.F.:R\$1,21 Total:R\$5,11

MERCANTIL DO BRASIL

contador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Satélite, 369, Caiçara, CEP 30770-380, C.I. nº M-1.389.241 - SSPMG e CPF nº 229.343.246-72 e Fernando Antônio Machado Carvalho, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Carangola, 82/601, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-240, C.I. nº MG-46.939 - SSPMG e CPF nº 137.787.146-00. II - Os Diretores eleitos serão assim designados: Diretor-Presidente: Milton de Araújo. Vice-Presidentes: Mauricio de Faria Araujo, Renato Augusto de Araújo, Hélio de Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Marco Antônio Andrade de Araújo e Paulo Henrique Brant de Araújo; Vice-Presidente Executivo: André Luiz Figueiredo Brasil; Diretores Executivos: Athaide Vieira dos Santos, Valci Braga Rezende, Luiz Carlos de Araújo, Lauro Wilson da Silva, Taise Christine da Cruz, Luiz Henrique Mungo Nicácio e Fernando Antônio Machado Carvalho. III - Ainda conforme a legislação pertinente, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Lavagem de Dinheiro, Gerenciamento de Capital e Gerenciamento do Risco de Crédito, Operações Compromissadas, Operações de Câmbio, Operações Swap, Implementação e Reestruturação SPB, Acordos para Compensação no SFN e Assuntos relativos ao SPB: Athaide Vieira dos Santos. Carteira Comercial, Carteira de Crédito Imobiliário, Contas de Depósito, Contratação de correspondentes e Área de Crédito Rural: Valci Braga Rezende. Responsável pelo SCR, Gerenciamento de Risco, Risco de Liquidez, Atualização de Dados no Unicad, Área Contábil, Operações empréstimo e troca de títulos, Gerenciamento do Risco Operacional, Gerenciamento do Risco de Mercado, Apuração limites e padrões mínimos, e Fornecimento de Informações: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pelo Sistema RDR e Ouvidoria: Luiz Henrique Mungo Nicácio. Cadastro de Clientes do SFN - CCS e Operações de Cessão de Créditos: Taise Christine da Cruz. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Milton de Araújo
- José Ribeiro Vianna Neto
- Mauricio de Faria Araujo
- José Carneiro de Araújo
- Yehuda Waisberg
- Daniela de Araújo Coelho
- Glaydson Ferreira Cardoso
- Luiz Henrique Andrade de Araújo
- Leonardo de Mello Simão



CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Athaide Vieira dos Santos André Luiz Figueiredo Brasil
 Diretor Executivo Vice-Presidente Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 REGISTRO O REGISTRO DE EMPRESAS
 Nº 30412/2017
 BANCO MERCANTIL DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
 PROTOCOLO 11.879.436.2
 15141233

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3614-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 10/12/2014

ENC.: R\$3,90 T.F. Jur#1, 21 Total: R\$5,11

Sela de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CIP 84197



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO -1600 P

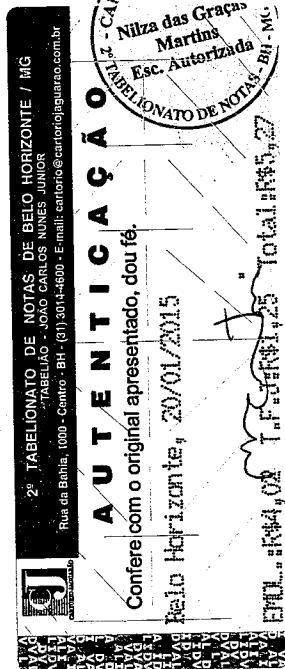
FOLHA -052

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz Banco Mercantil do Brasil S/A.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã compareceu como outorgante: **Banco Mercantil do Brasil S/A**, com sede à rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ n.º 17.184.037/0001-10; neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo, **André Luiz Figueiredo Brasil**, brasileiro, casado, bancário, C.I. n.º M-749,169 SSP/MG, CPF n.º 229.346.346-04; e por seu Diretor Executivo, **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional n.º MG-036360/O-4 CRC/MG, CPF n.º 091.739.196-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DRS. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO, VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE E LEONARDO DE MELLO SIMÃO**, todos brasileiros, separados o primeiro e o terceiro, casados os demais, advogados, inscritos na OAB/MG sob os números 29.410, 46.749, 31.576 e 79.576, respectivamente, com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, 654, 14º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-912, na cidade de Belo Horizonte/MG. **PODERES:** gerais da cláusula "et extra" e "ad judicia" e especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais,



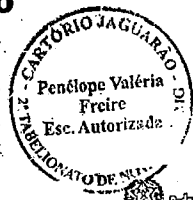
3412

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

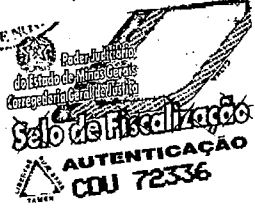
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 18/03/2014

ENCL.: R\$3,90 T.F. 1354,21 Total: R\$5,11



2/10



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$433.340.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), dividido em 46.100.000 (quarenta e seis milhões e cem mil) ações escriturais, sendo 26.262.082 (vinte e seis milhões, duzentas e sessenta e duas mil e oitenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto)

CAPÍTULO III

Assembléa Geral

Art. 9º - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembléa Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Certifico que este documento da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Nire: 3130003616-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5202246 em 08-01-2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo: 14.000.332-4 e o código de segurança 1403. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10-01-2014 por Marilene de Paula Bombini - Secretária Geral.



TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
 TABELIAO JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - GH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 18/03/2014

EMIL: R\$3,90 T.F.J: R\$1,21 Total: R\$5,11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

3/0

§ 1º - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

§ 2º - Os acionistas que adquirirem ações por transferências averbadas nos livros da Sociedade nos 05 (cinco) dias antecedentes à data da Assembleia, dela podem tomar parte, mas as ações registradas no mencionado período não conferirão direito de voto.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembleia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria é composta de acordo com o previsto no art. 26 deste Estatuto Social e seus membros integrarão, conforme o cargo que ocuparem, o Comitê Diretivo e o Comitê Executivo.

Art. 13 - Podem ser eleitos para os órgãos da administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

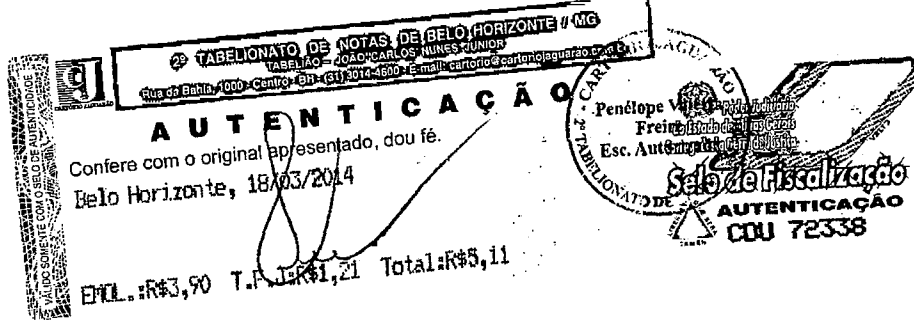
CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho de Administração terá um suplente, eleito conjuntamente com ele e com mandato coincidente.

§ 2º - O suplente substituirá o Conselheiro efetivo em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância; neste último caso, servirá até o final do prazo do mandato em que se deu a vacância.

§ 3º - Vago cargo de suplente de Conselheiro, será eleito seu substituto pelo Conselho, e ele servirá até a primeira Assembleia Geral.



MERCANTIL DO BRASIL

CONFIRA COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Belo Horizonte, 18/03/2014
EML: R\$3,90 T.P. J: R\$1,21 Total: R\$5,11

4/10

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empoussar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II. Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- VII. Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;
- VIII. Resolver as dívidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;
- IX. Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;
- X. Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;
- XI. Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;
- XII. Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;
- XIII. Autorizar a instalação e fechamento de agências;
- XIV. Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração receberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 22 (vinte e dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

- I. 01 (um) Diretor-Presidente;
- II. Diretor(es) Vice-Presidente(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 6 (seis) membros;



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 18/06/2014

EMUL.: R\$3,90 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11

5/10

- III. 01 (um) Vice-Presidente Executivo;
- IV. Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.
- V. Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Vice-Presidente Executivo comporão o Comitê Diretivo, tendo por deliberação colegiada as seguintes atribuições, além daquelas específicas fixadas no Regimento Interno e também pelo Conselho de Administração:

- I. Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade;
- II. Fixar as políticas operacionais de negócios;
- III. Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;
- IV. Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Sociedade;
- V. Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII. Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados;
- VIII. Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

Parágrafo Único - As deliberações dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 28 - O Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos comporão o Comitê Executivo, tendo a competência de administrar e gerir os negócios da Sociedade, podendo realizar, no âmbito dos seus poderes, todas as operações e atos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto social, cabendo-lhes, ainda, cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Art. 29 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem o estiver substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Conferido, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice Presidente Executivo e de um Diretor:

I. Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos (art. 22, VI), prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

II. A constituição de procuradores;

§ 2º - Os atos previstos no inciso "I" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro do Comitê Executivo, em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 3º - A Sociedade pode ser representada por qualquer Diretor Executivo ou por qualquer Diretor ou ainda por procurador com poderes especiais e específicos, nos atos relativos a:

- I. Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;
- II. Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;

TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua do Bahia, 1000 - Centro - CEP: (31) 3014-6000 - E-mail: cartorio@cartoriojaguar.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 18/03/2014

EPIL.:R\$3,90 T.F.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Cartório de Notas de Belo Horizonte - MG
 Pendlope Valente Freire
 Esc. Autorizada
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CDU 72340

MERCANTIL DO BRASIL

§ 4º - A Sociedade poderá constituir, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros do Comitê Executivo, ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, procuradores para representá-la isoladamente em:

I. Mandatos com cláusula "ad judicium", por prazo indeterminado, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II. Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 30 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

I. Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores, inclusive as decisões inter-áreas;

II. Tomar as decisões de caráter de urgência e que sejam da competência conjunta dos Diretores Executivos, "ad referendum" do Comitê Diretivo.

Art. 31 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas de cada Diretor Executivo:

I. A administração e a gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II. A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Parágrafo Único - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 32 - A substituição dos membros da Diretoria, compreendidos os integrantes do Comitê Diretivo e do Comitê Executivo, será feita da seguinte forma:

I. Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, nunca superior a 06 (seis) meses:

a) o substituto do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê Diretivo;

b) o substituto do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores Executivos e dos Diretores será indicado, por maioria, pelos membros do Comitê Diretivo, dentre os membros da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração;

II. Nos casos de substituição por vacância, os Diretores integrantes do Comitê Diretivo indicarão o substituto, elegendo, se necessário, sempre por maioria de votos, um novo membro para a Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

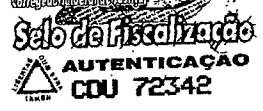
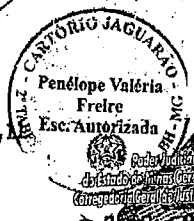
§ 2º - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

§ 3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 18/03/2014

EMUL: R\$3,90 T.F. JBR\$1,21 Total: R\$5,11



7/10

CAPÍTULO VIII
Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

§ 2º - A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;

IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V. Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou correlativas que trata o inciso V;

VII. Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

§ 4º - Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, admitida a re-designação. Em caso de destituição, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor.

§ 5º - É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II - Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 3º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

1219

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail - cartorio@cartoriojaquara.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 18/03/2014

EmL.:R\$3,90 T.F.JAR\$1,21 Total:R\$5,11

CARTEIRO JAQUARA
 Penelope Valéria Freire
 Esc. Autorizada
 TABELIONATO DE NOTAS

Estado de Minas Gerais
 Cartório de Notas nº 1219

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
 CDU 72341

MERCANT DO BRASIL

8/10

§ 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I. estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- II. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;
- III. revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditor independente;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 5º - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

§ 6º - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III - Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I. elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei.
- V. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

(Handwritten signature)

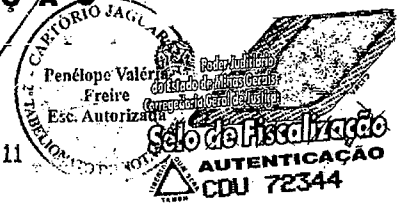
Verifique que este documento da empresa BANCO MÉRCANTE DO BRASIL S.A. Nro. 3130003616/2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5207236 em 08/01/2014. Para validar este documento, acesse www.tucemg.mg.gov.br e informe, N.º do protocolo 140800332-1 e o código de segurança 136 g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2014 por Mônica de Paula Romfim - Secretária Geral.

0718

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte, 18/03/2014

EMPL.:R\$3,90 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11



4
10

§ 4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I. os prejuízos acumulados;
- II. A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I. Empregados, observados os critérios e condições aprovados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo;

II. Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I. Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II. Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perlozer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III. Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 1º - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que foi deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I. até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II. até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III. o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§ 3º - Poderão os Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

8



CAPÍTULO X
Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S. A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2013.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

André Luiz F. F. C. Brás
Vice-Presidente Executivo

Mauro de Faria Araujo
Vice-Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 4000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 18/03/2014

EMUL.: R\$3,90 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11

CARTÓRIO JAGUARA
Penelope Valéria Freire
Esc. Autorizada

Seção de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDU 72343

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM DNRJ 3207236
EM 08/01/2014
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PROTOCOLO 14/000 332-1
RH1083132

JUCEMG

Informa-se que este documento da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (Nº: 3130003626-2), foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3207236 em 08/01/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe o Nº do protocolo 14/000 332-1 e o código de segurança 1JC. Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2014 por Maury de Paula Roridin - Secretária Geral.

BASILIO

A D V O G A D O S

Ana Tereza Basilio	Evelyn Wanzeniak Aguiar	Laiza Neves Lopes	Tainá Freitas da Silva
João Augusto Basilio	Fábio de Oliveira Gonçalves	Hugo Pupak Lopes Saraiva	Paulo Peres Peixoto
Mario Roberto Carvalho de Faria	Fernanda Marques Ferreira	Rodrigo Carregal Sztajnbock	Pedro Henrique Linhares Macêdo
Bruno Di Marino	Fernando Euleotero Oroski da Silva	Naiara H. Gomes Jorge	Luana Maciel Pinheiro Dantas
Pedro Alberto Faria	Priscila Noya Pinheiro	Raphael Caruso Barbosa	Maria Fernanda Matheus Pimentel
Márcio Henrique Notini	Ludmila P. Q. Telles de Menezes	Carla Penna Machado	Ana Luisa Fernandes Pereira
Fabio Cotecchia	Thiago Vilas Boas Zimmermann	Patricia dos Santos Castro	Henrique de Oliveira Ferreira
Thiago Drummond de Paula Lins	Bárbara Van Der Broocke de Castro	Adriana de Abreu Junqueira Borges	Thiago Mucury Cardoso
Fábio Levy Tredler	Alvaro José do Amaral F. Rodrigues	Kele Cristina de Souza Miranda	Yasmin da Silveira Farias
Jorge Corrêa do Lago	Carlos Mario Villela Santos Ribeiro	Elise Miranda Gonzaga	Breno Conde Tavares
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	Leonardo Esteban Fontoura	Anna Gabrielle Garcia Veloso	Tânia Aguida de Oliveira
Marcus Vinicius de Melo Moura	Francisco E. de Carvalho Posada	Mayara Rahman Rufino	Marcelo Brígido Ayala Pereira
Cesar Eduardo Cury Fernandes	João Gabriel Maffei	Rodrigo Marques de Melo Gomes	Caio Augusto Ribeiro Levi
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro	Nathalia Hang Schiatti	Marcella Faria de Mendonça	Roberto Mauricio Atalla P.O. Vieira
Marcos de Campos Salgado	Flávia Ganem	Guilherme Leta da Costa Rocha	Aline Domingues Costa de Araujo
Marcelo B. Ludolf Gomes	Beatriz Sampaio Nóvoa	Tamyris Fiuza Couto	Cauan Hubner Domingues
Fábio Nascimento de Souza Leão	Felipe Vieira de Araujo Corrêa	Luciana Ferretti de Souza	Pollyana Pereira da Cruz
Fernanda Carvalho de Miêres	Maria Beatriz de Souza Moreira	Viviane Morgado Leite	Gabriela Ruiz Dias da Silva
Lidia Guimarães Cupello	Daniela Gross	Fernanda Alegro Cattel	Camila Fulgoni Branco Muzi
Marcos Diaz Junior	Patricia Barbosa Ramos	Maria Clara Coelho do Nascimento	Fernanda Alves Rocha
Maria Isabel R. de Siqueira Campos	Mariane Cadore	Amanda Chaves Rodrigues	Gabriela de Barros Sales
Nathalia Costa da Fonseca	Luiza Santos Andrade	João Paulo Diz Cenovicz	Jéssica Wendler
Paula de Andrade Boechat	Daniel Santos Banho	Eduarda de Castro Rochedo	
Diego Justiniano Capistrano Pinho	Evie Nogueira e Malafaia	Julia Scheldorn de Camargo	
Fernanda Medeiros Pieranti Sorj	Pedro Augusto Teixeira Salarini	Michelle de Oliveira Morkoski	
Aline Breschigliari S. Carezzato	Denise C. Pinto Ferraz de Campos	Stefany A. Calixto de Azevedo	
Rodrigo Bittencourt da Silva Freitas	Daniel Dias Carneiro Guerra	Maria Eduarda Ulrich de O. e Castro	
Gabriela de Deus A. Ferreira Dias	Talitha Regina de M.J. Badra Roesler	Bianca Duff de Mello Serra	
Julia Mariana Silva Jácome	Bruna de Moraes Costa	Andréia Barbosa Roriz	
			Consultores
			Frederico José Leite Gueiros
			Carlos Roberto Barbosa Moreira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.444.437/0001-46, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Floriano, n.º 168, CEP 20.008-002, credora nos autos da recuperação judicial requerida por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, por seus advogados abaixo assinado, com fundamento nos artigos 53, §único e 55 da Lei n.º 11.101/95, apresentar sua objeção ao plano de recuperação judicial, pelos seguintes fundamentos:

TEMPESTIVIDADE

1. O edital informando o recebimento do plano de recuperação judicial de fls. 950/1.228 foi publicado no dia 14.8.2015, sexta-feira, conforme indicado no website deste e. Tribunal de Justiça. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da objeção ao plano se iniciou dia 17.8.2015, segunda-feira, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, chegando a termo no dia 14.9.2015, segunda-feira.

2. É, pois, manifesta a tempestividade desta objeção.

BREVES ANTECEDENTES

3. Trata-se, em síntese, de pedido de recuperação judicial ajuizado pela ora requerente Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

4. Esclareça-se, com brevidade, que a requerente tem como objeto social a “*gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros inclusive a administração e a manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto e latu sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas*” (cf. fls. 5).

5. No que concerne ao pedido de recuperação judicial objeto da lide, saliente-se que a Galileo informa que, com a assunção da manutenção da Universidade Gama Filho - UGF, em 24.12.2010, anteriormente mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, e do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, anteriormente mantida pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, em 5.8.2011, tiveram início seus problemas financeiros, tendo em vista que com a assunção da manutenção das aludidas instituições, a Galileo teria assumido obrigações de vultosa monta, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e funcionários das universidades.

6. Como se não fosse o bastante, a grave crise econômica levou ao descredenciamento das duas instituições por parte do Ministério da Educação e Cultura- MEC.

7. Assim, ante a grave situação econômica em que se encontrava, a Galileo informa que não teve alternativa senão ajuizar, em março de 2014, pedido de recuperação judicial, o qual foi julgado extinto por este MM. Juízo, tendo em vista a manifesta impossibilidade de recuperação da sociedade empresária requerente.

8. Todavia, inconformada, a requerente interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado provimento pela e. 3ª Câmara Cível, para cassar a sentença anteriormente proferida e determinar o processamento da recuperação judicial da requerente.

9. Ato contínuo, após a publicação da relação de credores que dispõe o art. 52 da Lei 11.101/05 e a apresentação do plano de recuperação judicial de fls. 950/1.228, o e. magistrado determinou a publicação de edital, objetivando dar ciência aos credores do seu recebimento e da abertura do prazo para eventuais objeções, na forma do art. 55 da supramencionada lei.

10. Ocorre que, como anteriormente mencionado pelo próprio e. magistrado, por ocasião da prolação da r. sentença posteriormente reformada, a sociedade empresária requerente não possui, como se demonstrará claramente a seguir, qualquer chance de recuperar-se, uma vez que não possui meios para continuar desenvolvendo sua atividade de forma a aferir ativos suficientes ao pagamento de todos os compromissos anteriormente assumidos.

VIABILIDADE ECONÔMICA FICTÍCIA

11. Antes de se apontar as questões específicas que deverão ser objeto de deliberação em assembleia, com vista à modificação do plano de recuperação judicial a ser possivelmente aprovado para a recuperação da sociedade requerente, cumpre à LIGHT chamar a atenção, em um primeiro momento, deste MM. Juízo, bem como dos demais credores da requerente, para a total inviabilidade econômica da recuperação ora requerida.

12. Como se viu, a sociedade requerente possuía como seu principal meio de receita a prestação de serviços educacionais através do gerenciamento de duas notórias instituições de ensino superior no âmbito educacional brasileiro, qual seja, a Universidade Gama Filho e a UniverCidade.

13. As aludidas universidades, no entanto, após a constatação de grave situação financeira – por má administração da requerente –, foram descredenciadas pelo MEC, restando

outras instituições. Assim, conforme informado pela própria, a requerente passou por uma “*queda brutal de sua receita, o que só veio a agravar a situação*”.

14. Nesse contexto, é mesmo intuitivo que a situação econômico financeira da requerente já não é, nem de perto, satisfatória para a manutenção de seus compromissos. Ocorre que o plano de recuperação judicial apresentado não será capaz de alterar a complicadíssima condição financeira em que se encontra a sociedade empresária.

15. Isto porque, pela leitura do plano apresentado, nota-se que o mesmo se encontra pautado na recuperação da sociedade empresária através de um plano de negócios focado em atividades educacionais não regulamentadas pelo MEC, como venda de cursos online, cursos de extensão, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e etc.

16. Todavia, impõe-se mencionar que a comercialização dos aludidos cursos já era realizada em concomitância com a dos cursos presenciais, de ensino superior, não tendo sido capazes de evitar o colapso das finanças da requerente.

17. Além disso, necessário se faz relembrar que, como se sabe, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/95, apenas os créditos constituídos até o pedido de recuperação judicial encontram-se incluídos no plano, ou seja, as obrigações surgidas em momento posterior ao ajuizamento do requerimento de recuperação judicial devem ser adimplidas no prazo de seu vencimento, não tendo sua exigibilidade suspensa pelo pedido de recuperação.

18. Nesta toada, a Galileo deveria estar adimplido tempestivamente as faturas de energia elétrica vencidas após o ajuizamento da recuperação, o que não vêm ocorrendo, como se pode depreender das inúmeras faturas ora juntadas (doc. 1). Apenas para que se coloque a questão em seu eixo, registre-se que a quantia devida à LIGHT, das faturas de período fora do da recuperação, em todas as suas unidades consumidoras, já supera o vultoso valor de R\$ 330 mil, tendo a concessionária já notificado a requerente da possibilidade de suspensão do fornecimento de seu serviço (doc. 2), bem como suspenso o fornecimento de várias unidades.

19. Ora Exa., não é crível, tampouco razoável que uma sociedade empresária que possui a nababesca quantia de R\$ 500.713.586,93 (quinhentos milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) (cf. fls. 1.027) como passivo, logrará se recuperar utilizando-se de velhas estratégias quando sequer mostra-se capaz de adimplir suas

20. Cabe, nesta linha, transcrever precioso trecho da r. sentença proferida pelo e. magistrado deste MM. Juízo, ao rejeitar, em um primeiro momento, o pedido de recuperação da requerente:

“Não se desconsidera o fato de que, ao assumir a manutenção das duas universidades, essas não se encontravam em seu melhor momento econômico-financeiro, porém, dentro do risco inerente ao seu próprio ramo de atividade empresarial - gerenciamento e gestão - deveria ter a requerente analisado e traçado plano para sanear as sociedades por ela agora mantidas. Essa seria a visão de mercado do diligente empresário, ou que ao menos se espera deste quando ingressa em um novo negócio, para que não seja surpreendido, e futuramente venha se valer indevidamente da recuperação judicial, apostando neste instituto todas as esperanças de salvar o seu negócio. Ademais, considero o pedido de recuperação judicial ora formulado um tanto quanto tardio, isso porque, a crise econômico-financeira não se instaurou sobre as sociedades geridas da noite para o dia, somente vindo este a ser solicitado quando as sociedades geridas não poderiam mais exercer suas atividades no ramo educacional, fato que fulminou os ativos que podiam ser recebidos, esses representados pelas mensalidades dos cursos ministrados. Os noticiários do país apontam para ‘um dos maiores descalabros já ocorridos na área de educação’, e que ‘descalabros do grupo Galileo mostra que milhões de reais alocados para tirar duas universidades do buraco desapareceram sem deixar rastro’ (vide Revista Veja, pg 78, edição 2389, 2/9/14) refletindo na atual falta de credibilidade nas referidas instituições, condição que impossibilita até mesmo o retorno imediato às suas atividades, como espera conseguir a requerente. Veja que até mesmo a alienação do ativo das sociedades geridas para pagamento de dívidas se mostra dificultoso e duvidoso, a partir do momento em que os próprios contratos realizados e o esvaziamento patrimonial das sociedades geridas - por parte da requerente - estão sendo questionados, nos autos do processo de n.º 011944808.2013.8.19.0001 em trâmite na 21ª Vara Cível desta Comarca. Ademais, mostra-se, no mínimo, suspeita a substituição dos presidentes, diretores e conselho de administração da Galileo às vésperas do ajuizamento da recuperação, por novos administradores que não possuem bem algum, a não ser ações da própria empresa (fls. 225/228). A Galileo ratifica sua pretensão de obter o deferimento da recuperação judicial ao ‘indicar os ativos que hoje compõem o seu patrimônio, notadamente quanto aos imóveis relacionados no documento (...) **Diante de todos esses enfoques - ainda que o espírito maior da lei seja a preservação da empresa, visto a função social que dela se depreende - sua aplicação não pode ser imposta a qualquer custo, sob pena de, ao revés, se proteger não a empresa viável, mas sim o mau empresário e com isso estar coadunando com uma disfunção social, ao manter em atividade sociedade nociva a diversos setores. A toda evidência, não se afigura viável conceder o processamento do pedido de recuperação judicial de sociedade empresária que atua no ramo de gerenciamento e gestão de outras sociedades, quando as causas das mazelas econômico-financeira instauradas sobre as sociedades por ela geridas, deriva da má-prestação da própria atividade fim da mantenedora. Como**

exigidos no art. 51, I da Lei 11.101/2005, indefiro o processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas”

21. Pelas razões acima aduzidas, não poderia ser outra a conclusão que não a total inviabilidade econômica do plano de recuperação, razão pela qual a credora confia que, após a convocação da assembleia geral de credores prevista no art. 56 da Lei 11.101/05, o plano ora impugnado será rejeitado.

ISONOMIA INEXISTENTE

FORMA DE PAGAMENTO DIFERENCIADA

22. Superada a sua inviabilidade econômica, o que se admite apenas em observância ao princípio da eventualidade, necessário se faz indicar relevantes pontos do plano apresentado pela requerente que, flagrantemente, desrespeitam a lei, e os quais deverão ser debatidos e modificados na assembleia geral de credores, como condição essencial a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado.

23. Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o mesmo dispõe sobre a forma de pagamento dos créditos quirografários, classe III (categoria na qual se encontra incluída a LIGHT), conforme disposto no quadro abaixo:

Subclasse I	Subclasse II	Subclasse III	Subclasse IV
Titulares de créditos de até R\$ 30.000,00	Titulares de créditos entre R\$ 30.000,00 e R\$ 100.000,00	Titulares de créditos entre R\$ 100.000,00 e R\$ 500.000,00	<u>Titulares de créditos acima de R\$ 500.000,00</u>
12 parcelas mensais consecutivas	36 parcelas mensais consecutivas	60 parcelas mensais consecutivas	<u>120 parcelas mensais consecutivas</u>

24. Ocorre que, ao estipular o pagamento de uma mesma classe em diferentes formas, o plano de recuperação vai de encontro ao princípio da isonomia entre os credores. Como é sabido, muitas vezes a adoção de formas diferenciadas de pagamento aos credores de uma mesma classe, priorizando aqueles que possuem crédito menor em prejuízo dos créditos de vultosa monta é utilizado como meio de manipulação do resultado da deliberação assemblear, objetivando atingir o quorum de aprovação do plano disposto no art. 45 da Lei 11.101/05 através da concessão de benefícios de forma indevida, o que não se pode admitir.

25. Não é por outro motivo, que a jurisprudência pátria já manifestou seu entendimento no sentido de considerar de encontro ao princípio isonômico, visando a manipulação do resultado da assembleia, a diferenciação das formas de pagamento de acordo com subdivisões dentro de uma mesma classe de credores. É ler e conferir:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. NEGATIVA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL AO ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE INDEVIDO E INJUSTIFICADO TRATAMENTO ENTRE CREDORES. SOBERANIA RELATIVA DA DECISÃO ASSEMBLEAR DIANTE DA AFRONTA A PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. OFERECIMENTO DE BENESSES TENDENTES A ANGARIAR APOIO NECESSÁRIO À APROVAÇÃO DO PLANO. NÃO OBTENÇÃO DE MAIORIA QUANTITATIVA EM UMA DAS CLASSES. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES COM GARANTIA REAL. ART. 58, § 2º, LEI Nº 11.101/2005. MATÉRIAS ESTRANHAS AO ATO JUDICIAL ATACADO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. 1. Embora se reconheça a soberania da Assembleia Geral de Credores, não podendo o Magistrado imiscuir-se no mérito das deliberações tomadas, tal atributo somente mostra-se válido e indiscutível caso obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. De consequência, perfeitamente possível o reconhecimento de nulidade de proposta que viole os mencionados postulados; 2. Inexiste, em tese, vedação de tratamento diferenciado aos credores que se sujeitem a continuar dando crédito ao devedor numa fase crítica como a que incorre a empresa sob o regime da recuperação judicial. Todavia, na utilização dos meios recuperacionais na efetivação de tal tratamento desigual - tais como o deságio, a dação em pagamento e o estabelecimento de diferentes períodos de carência - a quebra da isonomia não pode ter por escopo agradar os menores credores para que estes, assim motivados e atraídos pela benesse concedida, aprovelem o plano que desfavorece os titulares dos maiores créditos. Em casos tais, deve a Recuperanda demonstrar de modo inconteste os motivos que efetivamente justificam tal concessão; 3. Inviável o tratamento injustificado entre credores de mesma classe já que com tal expediente, obviamente ilícito, o devedor pode controlar o resultado da votação, obtendo quorum mediante manipulação da deliberação; 4. Se o devedor pede prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação pode evidenciar que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada; 5. O Plano de Recuperação Judicial, mesmo quando não aprovado na forma do art. 45 da LFRE, pode ser homologado se atendidos os requisitos constantes do § 1º do art. 58 da mesma lei. Entretanto, afasta-se tal possibilidade no caso de ser concedido tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado o PRJ (inteligência do § 2º do aludido art. 58); 6. O Agravo de Instrumento é recurso secundum eventum litis, razão pela qual sua análise deve se limitar ao exame do que restou efetivamente decidido pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e desprovido. Decisão mantida.” (Agravo de Instrumento nº 391674-77.2011.8.09.0000, Rel. Des. FLORIANO GOMES, 3ª CCTJ/GO, julgado em 19.06.2012, DJe 04.07.2012 – grifou-se e destacou-se)

“Os titulares de créditos de menor valor, que receberão seus créditos em curto prazo passam a ter interesse de aprovar a cláusula, enquanto os credores com créditos maiores têm o interesse de rejeitar a proposta, uma vez que, além do alongamento do prazo de recebimento, têm praticamente a certeza de que não receberão a integralidade de seus créditos e ainda estarão, antecipadamente, perdendo parte de seus créditos em percentuais ignorados. Por este motivo, não se pode permitir que o plano proponha pagamento diferenciado para credores da mesma classe, haja vista que, com tal expediente obviamente ilícito -, o devedor poderá controlar o resultado da deliberação, que, em razão disso, será fulminada de nulidade, pois o quorum obtido resulta de manipulação fraudulenta da votação. (...)”

Nesta linha de entendimento, que adoto, quando a empresa em recuperação judicial, apresenta plano que propõe forma diferenciada de pagamento a credores integrantes de uma mesma classe (quiropgrafários, com garantia real), como por exemplo, estabelecendo que os titulares de créditos de menor valor receberão seus pagamentos em prazo menor, como ocorre com o plano em exame, ou, ainda mais grave, prevendo-se que os maiores credores não receberão a integralidade de seus créditos e perdoarão a devedora em relação aos saldos não pagos, o conflito de interesses emerge com solar clareza, permitindo-se, com tal expediente, a manipulação do resultando da deliberação assemblear, atingindo-se o quorum do artigo 45 da Lei 11.101/2005 por meio da promessa de concessão de vantagens aos menores credores, deve o Poder Judiciário invalidar a deliberação, constituindo-se hipótese de nulidade, haja vista que a disciplina do quorum especial para a aprovação do plano é, evidentemente, matéria de ordem pública, que deve ser apreciada ‘ex officio’ pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação.”

(Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Rel. Des. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, TJ/SP, julgado em 28.02.2012 - grifou-se e destacou-se)

26. Ademais, a diferenciação entre as classes mostra-se descabida, ainda, na medida em que sujeitará os maiores credores ao recebimento de seu crédito de forma demasiadamente demorada e sem a certeza de sua integralidade, considerando a já largamente demonstrada fragilidade econômica da requerente.

27. Há que se frisar, também, que ainda que se considere possível a instituição de subclasses, a mesma só poderá ocorrer por motivo justificável e razoável, cabendo a requerente o ônus de demonstrar os aludidos requisitos.

28. A requerente informa que a *“subdivisão tem por objetivo possibilitar o estabelecimento de um fluxo de pagamentos que atenda aos interesses dos diferentes grupos de credores e que, ao mesmo tempo, respeite a capacidade de pagamento da devedora”* (cf. fls. 1020), sem, no entanto, indicar maiores razões para a diferenciação das formas de pagamento. Ou seja, não há, no caso em questão, qualquer motivo razoável e justificável para a instituição das subclasses.

29. Além disso, a ausência de razoabilidade no enquadramento de todos os créditos superiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro de uma mesma subclasse é gritante, tendo em vista a existência de titulares de créditos superiores a R\$ 35 milhões.

30. Para exemplificar, saliente-se que a ora impugnante, credora do valor de R\$ 650.522,33 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), será incluída na subclasse IV, tendo que se submeter ao recebimento do valor no altíssimo número de 120 (cento e vinte) parcelas, nas mesmíssimas condições que credores que possuem a exorbitante quantia de R\$ 35 milhões a receber.

31. Nesse passo, é evidente que ainda se considere possível a recuperação da requerente, o que mais uma vez se admite apenas em observância ao princípio da eventualidade, o plano apresentado deverá passar por alterações, a fim de consagrar a isonomia entre os credores de uma mesma classe, igualando-se as condições de pagamento dos créditos quirografários em números de parcelas não superior a 60 (sessenta), com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, independente do montante creditório.

32. Caso assim não se entenda (quo non!), a impugnante acredita, subsidiarimente, na alteração do plano de recuperação, para que as subclasses sejam alteradas, a fim de possibilitar a inclusão dos débitos inferiores a R\$ 1 milhão na subclasse III, tendo em vista a enorme discrepância existente entre os valores pouco superiores a R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais), como o crédito da LIGHT, e os créditos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DEPÓSITOS JUDICIAIS DESCABIDOS

INVIABILIDADE DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO

33. Por fim, necessário se faz apontar mais um equívoco do plano apresentado pela requerente: o pagamento através de depósitos judiciais.

34. Registre-se que o plano apresentado assim dispõe: *“Todos os pagamentos aqui tratados serão efetuados mediante depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Processo de Recuperação, cabendo ao Juízo da Recuperação determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares. Realizado o depósito judicial, a obrigação será considerada integralmente quitada”*. (cf. fls. 1.022)

35. Ora Exa, d.m.v., é de fácil percepção que a realização dos pagamentos através de depósito em conta vinculada a esta demanda, ao fim e ao cabo, obstará, de forma considerável, o recebimento dos créditos por parte dos credores.

36. Diz isso porque, como é de conhecimento geral, a recuperação judicial é procedimento complexo, cujos autos atingem número exorbitante de volumes e há o protocolo de petições quase diariamente. Sempre falando com o devido respeito, mas a morosidade inerente ao processamento dos autos de uma recuperação judicial tornaria a medida verdadeiramente ineficaz, inviabilizando o recebimento dos créditos com a brevidade necessária.

37. Perdoe-se o desabafo, mas se estabeleceria o verdadeiro caos nos autos desta recuperação se a todo mês, os quase mil credores da então recuperanda – alguns com previsão de pagamento em até 5 (cinco) anos - viessem a este MM. Juízo pleitear o levantamento dos valores aos quais fazem jus! Cabe ressaltar, ainda, que considerar-se a quitação da obrigação através de simples depósito não permitiria aos credores se irresignar quanto ao montante depositado, em caso de qualquer equívoco por parte da recuperanda nos pagamentos.

38. Sendo assim, pelas razões acima aduzidas, a LIGHT confia que o plano de recuperação será alterado, também, no que concerne a forma de pagamento, para que os valores passem a ser depositados em contas bancárias de titularidades de cada credor, possibilitando-se, assim, o rápido e eficaz recebimento dos valores por parte dos mesmos.

CONCLUSÃO

39. Pelas razões acima expostas, a LIGHT pugna pela convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme previsão do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, na qual confia que o plano de recuperação ora impugnado será rejeitado, ante a total inviabilidade econômica-financeira de recuperação da requerente.

40. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas em observância ao princípio da eventualidade, a LIGHT confia que, após a deliberação necessária em assembleia, o plano de recuperação será parcialmente modificado, no que concerne aos prazos de pagamentos, a fim de que, em respeito ao princípio da isonomia, os créditos quirografários (classe III) sejam pagos, em qualquer de suas subclasses, em número de parcelas não superior a 60 (sessenta). Subsidiariamente, o valor do limite de crédito da subclasse III deverá ser majorado, para englobar os créditos até R\$ 1 milhão.

41. Por fim, a LIGHT confia, ainda, na deliberação em assembleia para a alteração do plano no que concerne a forma de pagamento, para que, assegurando-se a eficácia dos pagamentos, os depósitos sejam realizados em contas bancárias de titularidades de cada um dos credores.

42. Informa a impugnante que receberá através dos seus patronos intimações e notificações na Avenida Presidente Wilson, nº 210, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-021, e requer que todas as publicações e comunicações referentes a este processo sejam feitas no nome do Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.747, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Tamyris Fiuza Couto
OAB/RJ 186.034

Doc. 1

1732



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03 Nota Fiscal - Série 02
 SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2605/0606384-9 SEGUNDA VIA
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20020-002
 CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794578

Reservado ao Fisco
 2674.13FA.9ED0.6E08.45EA.C189.636C.BC66

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21 22162316
 ana.bossan@light.com.br

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
 AV MIN EDGAR ROMERO 807
 CNPJ: 34.150.771/0008-53

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0004643	20000026214X	20004437	400091693	FEV/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
560004595201	18/02/2015	17/01/2015	20/02/2015	25/02/2015	M12 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	BT
COMERCIAL	A4	01	A4 - Verde		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
DEM	11,0	2,1600	23,8	400,0	Leitura 60,0	0,5400	32,4	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			kVA/ KQ				
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVAh)
HPT	6.272	5.033	0.5400	9.933	7.151	0.5400	1.502	16.403	12.219	0.5400	2.259
HTF	790	571	54.0000	666	495	54.0000	9.234	1.195	902	54.0000	15.822

Registrador / Medidor	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta fatura contém R\$ 113,47 referentes a P.S. e R\$ 520,01 referente a COFINS conforme a 116/03/02 e COFINS Lr. 10.833/03 e Resolução Inocábria ANEEL vigente
E750ASNC	Base de Cálculo (R\$)	29%	2.065,80	0,790%	3,640%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 19/03/2015
 LEITURA NORMAL

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DFC, DMC e DFCR e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade, individual - mensal, trimestral ou anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
COLEGIO AEREO	Dezembro/2014						
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DICI)	0,00	3,46	6,93	13,86			
Frequência de interrupção individual (FICI)	0,00	2,05	4,13	8,27			
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,52	0,00	0,00			
Duração equivalente de interrupção (DEIC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEIC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição		R\$ 4.825,77					

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA TUSD	5.257	400,0	18,11826857	7.246,50
CONSUMO PONTA TUSD	5.257	669	0,89780690	600,63
CONSUMO PONTA TE	5.257	669	0,43433877	290,56
CONSUMO FORA PONTA TUSD	5.257	8.586	0,07902988	678,53
CONSUMO FORA PONTA TE	5.257	8.586	0,25785359	2.212,21
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PONTA	5.257	669	0,04506532	30,14
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FORA PONTA	5.257	8.586	0,04506532	386,93
ENERGIA REAT EXC. PONTA TE	5.257	1.502	0,27237493	409,10
ENERGIA REAT EXC. FORA PONTA TE	5.257	9.234	0,27237493	2.515,09
DEDUÇÃO LUMINAR (CMS EXTRAORD)	0000	0	0,00000000	-2.101,48
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			172,49
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			136,84
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			158,84
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			106,75
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	80,60

FEVEREIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

JANEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)				Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)			
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE	(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
DEMANDA	12,0600	0,00000	12,0600	CONSUMO FP AMARELO	0,05261	0,18852	0,23913
CONSUMO P VERDE	0,59767	0,28914	0,88681	CONSUMO P VERMELHO	0,59767	0,31014	0,91881
CONSUMO FP VERDE	0,05261	0,17152	0,22413	CONSUMO FP VERMELHO	0,05261	0,20152	0,25413
CONSUMO P AMARELO	0,59767	0,30414	0,90181				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****12.268,21	*****0,00	09/03/2015	*****12.923,73

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 87399.192936 80573.340009 1 00000001292373

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.					Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46					CONTRA APRESENTAÇÃO	
20/02/2015	08873991	DMI	CLIENTE	20/02/2015	Agência / Código Cedente	2938/05733-4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número	175/08873991-9
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE					(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO					(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08873991					(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA					(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66					(-) Valor Cobrado	
					12.923,73	



1730



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059-159106 - DEF - 03
 SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0202
 CNPJ 06.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.623 INSC. MUNICIPAL 00754678

Nota Fiscal - Série 02
 SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
 3EED.9C09.08AD.9DAE.A493.1BC7.683A.CBE5

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21 2162316
 ana.bossan@light.com.br

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
 AV MIN EDGAR ROMERO 807
 CNPJ:34.150.771/0008-53

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0004337	20000026214X	20004437	400091693	MAR/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
500004642894	19/03/2015	18/02/2015	20/03/2015	25/03/2015	M12 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CP	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	A4	01	A4 - Verde		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
DEM	Leitura 14,0	2,1600	30,2	400,0	Leitura 72,0	0,5400	38,9	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			kVA/KQ				
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (kVA/Arh)
HPT	7.538	6.272	0.5400	11.905	9.933	0.5400	1.065	19.673	16.403	0.5400	1.765
HTF	872	730	54.0000	795	665	54.0000	6.956	1.428	1.195	54.0000	12.582

Registador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)
E750A5NC	8022774	222763	29%	2.045,35	0,780%	3,600%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 17/04/2015
 LEITURA NORMAL

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a separação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DFC e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
COLEGIO AEREO	Janeiro/2015				Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	FEV/15	09/03/2015	12.923,73
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	3,46	6,93	13,86			
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,06	4,13	8,27			
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,52	0,00	0,00			
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 4.824,00						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA TUSD	5.257	400,0	18,10267186	7.241,04
CONSUMO PONTA TUSD	5.257	694	0,94827327	648,60
CONSUMO PONTA TE	5.257	694	0,46483398	317,93
CONSUMO FORA PONTA TUSD	5.257	7.668	0,12836829	984,31
CONSUMO FORA PONTA TE	5.257	7.668	0,28078863	2.153,08
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PONTA	5.257	694	0,06932367	48,22
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FORA PONTA	5.257	7.668	0,06932367	533,89
ENERGIA REAT EXC PONTA TE	5.257	1.065	0,29613349	315,37
ENERGIA REAT EXC PONTA TE	5.257	6.956	0,29613349	2.062,86
DEDUÇÃO LINIAR ICMS EXTRAORD	0000	0	0,00000000	-2.099,90
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0	0,00000000	256,86
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	80,60

MARÇO 2015 - BANDEIRA VERMELHA
 A ANEEL autorizou o reajuste médio de 24,53% a partir de 02/03/2015, conforme Resolução Nº 1.859/2015

Tarifa Hor. A4 - Verde (alíquota)				Tarifa Hor. A4 - Verde (alíquota)			
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE	(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
DEMANDA	12,0600	0,00000	12,0600	CONSUMO FP AMARELO	0,10563	0,22156	0,32719
CONSUMO P VERDE	0,65256	0,32222	0,97478	CONSUMO P VERMELHO	0,65256	0,37722	1,02978
CONSUMO FP VERDE	0,10563	0,19656	0,30219	CONSUMO FP VERMELHO	0,10563	0,25156	0,35719
CONSUMO P AMARELO	0,65256	0,34722	0,99978				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****12.193,90	*****0,00	09/04/2015	*****12.531,36

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 87603.372936 80573.340009 2 00000001253136

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A					Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46					CONTRA APRESENTAÇÃO	
20/03/2015	08876033	DMI	CLIENTE	20/03/2015	Agência / Código Cedente	2938 / 05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número	175/08876033-7
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE					(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO					(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08876033					(+) Mera / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA					(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66					(=) Valor Cobrado	

12.531,36





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/05 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 88-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLOREANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
7195.6F5B.64D8.73B6.7DDA.8255.CD6C.9B17

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21.22162316
ana.boassan@light.com.br

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
AV MIN EDGARD ROMERO 807
CNPJ: 34.150.771/0008-53

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0005566	20000026214X	20004437	400091693	ABR/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe	
517603363300	17/04/2015	19/03/2015	24/04/2015	29/04/2015	M12 100 00		COMERCIAL	
Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot. Geral	PT.			
COMERCIAL	A4	01	A4 - Verde					
Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
DEM	Leitura 12,0	2,1600	25,9	400,0	Leitura 0,0	0,5400	0,0	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			KVA/KQ			Consumo medido (KVA/Arh)	
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	
HPT	8,071	7,538	0,5400	11,905	11,905	0,5400	0	19,673	19,673	0,5400	0
HTF	936	872	54,0000	795	795	54,0000	0	1,428	1,428	54,0000	0

Registrador / Medidor	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)
Tipo: E750A5NC Número: 8022774 E.C.: 222763	Base de Cálculo (R\$): 2.330,97	29%	676,04	0,950%	4,370%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 19/05/2015

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as normas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos	DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO
COLEGIO AEREO	Fevereiro/2015		Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir da 2009 (Lei 12.007/09)
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	3,46	6,93
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,06	4,13
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,52	0,00
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 5.675,54		

Recibo nº 15082014512200472620
Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2014.
Esta declaração substitui as quitações mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA TUSD	5.257	400,0	18,36775994	7.344,70
CONSUMO PONTA TUSD	5.257	288	0,99354445	286,12
CONSUMO PONTA TE	5.257	288	0,49059073	141,27
CONSUMO FORA PONTA TUSD	5.257	3,456	0,16082520	555,80
CONSUMO FORA PONTA TE	5.257	3,456	0,28926917	1.034,27
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PONTA	5.257	288	0,08373932	24,11
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FORA PONTA	5.257	3,456	0,08373932	289,40
DEDUÇÃO LIMINAR ICMS EXTRAORD	0000	0	0,00000000	-2.129,96
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0	0,00000000	249,02
CONTRIBUIÇÃO DE LUMIN PUBLICA	0000	0	0,00000000	40,29

ABRIL 2015 - BANDEIRA VERMELHA

MARÇO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE	Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)				(R\$/kW e R\$/kWh)			
DEMANDA	12,0600	0,00000	12,0600	CONSUMO FP AMARELO	0,10583	0,22156	0,32719
CONSUMO P VERDE	0,85256	0,32222	0,97478	CONSUMO P VERMELHO	0,65256	0,37722	1,02978
CONSUMO FP VERDE	0,10583	0,19656	0,30219	CONSUMO FP VERMELHO	0,10583	0,25156	0,35719
CONSUMO P AMARELO	0,85256	0,34722	0,99978				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****7.545,71	*****0,00	11/05/2015	*****7.835,02

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 91351.582936 80573.340009 1 00000000783502

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46				CONTRA APRESENTAÇÃO	
24/04/2015	08913515	DMI	CLIENTE	24/04/2015	Agência / Código Cedente 2938 / 05733-4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08913515-8
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				Valor do Documento 7.835,02	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(-) Desconto	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08913515				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Mora / Multa / Juros	
R SETE DE SETEMBRO 86				(+) Outras Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

7.835,02





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0802
CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
9222.F354.7B59.00DE.4F0B.9D17.9294.3298

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.padiao@light.com.br

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
AV MIN EDGAR ROMERO 807
CNPJ: 34.150.771/0008-53

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0004723	20000026214X	20004437	400091693	MAI/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
S00004757716	19/05/2015	17/04/2015	21/05/2015	26/05/2015	M12 10008	-	COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	A4	01	A4 - Verde		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
DEM	0,0	2,1600	0,0	460,0	Leitura 0,0	0,5400	0,0	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			KVA/ KQ			Consumo medido (KVArh)	
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	
HPT	8.071	8.071	0,5400	11.905	11.905	0,5400	0	19.673	19.673	0,5400	0
HTF	936	936	54,0000	795	795	54,0000	0	1.428	1.428	54,0000	0

Registador / Medidor	E.C.	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)	Esta tabela contém R\$ 74,30 referentes a PIS e R\$ 343,18 referentes a COFINS conforme Lei 10.831/02 / COFINS Lei 10.833/03 e Resoluções do Conselho ANEEL vigente
E750A5NC	8022774	222763	0,00	19%	0,00	1,010%	4,660%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 19/06/2015

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMCC e DCC e também receber uma compensação caso sejam verificados os níveis de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
COLEGIO AEREO	Março/2015						
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	3,46	6,93	13,86	FEV/15	09/03/2015	12.923,73
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,06	4,13	8,27	MAR/15	09/04/2015	12.531,36
Duração máxima de interrupção contínua (DMC)	0,00	2,52	0,00	0,00	ABR/15	11/05/2015	7.835,02
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 5.911,84						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA TUSD	5.257	460,0	16,08955793	7.364,39
DEDUÇÃO ICMS DECISÃO JUDICIAL	0000	0	0,00000000	-1.399,23
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			155,89

MAIO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

ABRIL 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)			Tarifa Hor. A4 - Verde (s/imposto)				
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE	(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
DEMANDA	12,0690	0,00000	12,0690	CONSUMO FP AMARELO	0,10563	0,22156	0,32719
CONSUMO P VERDE	0,85256	0,32222	0,97478	CONSUMO P VERMELHO	0,85256	0,37722	1,02978
CONSUMO FP VERDE	0,10563	0,19658	0,30219	CONSUMO FP VERMELHO	0,10563	0,25156	0,35719
CONSUMO P AMARELO	0,85256	0,34722	0,99978				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****5.965,16	*****0,00	09/06/2015	*****6.121,05

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75082 88764.632936 80573.340009 4 00000000612105

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46				CONTRA APRESENTAÇÃO	
21/05/2015	08887646	DMI	CLIENTE	21/05/2015	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08887646-3
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08887646				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66				(-) Valor Cobrado	

6.121,05



FOLHA 1 DE 1
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

1736



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/09.159/06 - DEF-03
 SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAJ. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
 CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21.22162316
 ana.padrao@light.com.br

Reservado ao Fisco
 BC1E.E2EC.0423.85F6.C6B2.5008.B8A2.42BC

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
 R ALM SADOCK DE SA 276
 CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005549	20000026063X	20004437	400024481	MAR/2014

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
519502957593	25/03/2014	21/02/2014	26/03/2014	31/03/2014	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot. Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CVN	135,0	0,3200	43,2		Leitura 490,0	0,0800	39,2	

Seg.	Consumo - kWh	UFER	kVA/ KQ
CVN	Leitura Atual 344.922 Leitura Anterior 343.424 Constante 8,0000	Leitura Atual Leitura Anterior Constante 8,0000 Medida	Leitura Atual 58.515 Leitura Anterior 58.377 Constante 8,0000 Consumo medido (KVA/Ar) 1,104

Registador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta fatura contém R\$ 54,17 referentes a PIS e R\$ 5248,44 referente a COFINS conforme Lei 10.833/02 e COFINS Lei 10.833/02 e Resolução nº 02/03/02 ANEEL vigente
MEP-2 Número 6472780	100097	Base de Cálculo (R\$) 5.643,53	29%	1.636,63	0,980%	4,420%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 25/04/2014
 LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DFCR e também receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos		
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Janeiro/2014	Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
Duração de Interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 1.323,22			

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	11.984	0,26147515	3.133,51
CONSUMO TE	5.257	11.984	0,20944832	2.510,02
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0030			202,93
DÉBITO RES-414 ART 125-VAR IGP-M	0030			101,74
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	113,58
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 5 / 012	5.949			19.736,20
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				2.124,20
Energia				104,06
Transmissão				1.231,34
Distribuição				243,67
Encargos				1.940,24
Tributos				5.643,51
Total				

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/ imposto)	TUSD	TE	TUSD*TE
(R\$/kW e R\$/kWh)	6,17158	0,13744	0,30602
CONSUMO R\$/kWh			

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Março vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa líquida de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****5.643,53	*****0,00	14/04/2014	*****25.797,98

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 74107.512936 80573.340009 2 00000002579798

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A	CONTRA APRESENTAÇÃO
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
26/03/2014 08741075	Nosso Número 175/08741075-1
CLIENTE 175 R\$	Valor do Documento 25.797,98
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE	() Desconto
PAGAMENTO COM CHEQUE. SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO	(+) Outras Deduções / Abatimentos
ANDOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08741075	(+) Mora / Multa / Juros
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA	(+) Outros Acréscimos
R SETE DE SETEMBRO 66	(=) Valor Cobrado
	25.797,98





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2605/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20020-002
CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL: 81380.023 INSC. MUNICIPAL: 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
E3A5.35F6.428B. C882.D292.7FE9. 01AA.0317

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21.22162316
ana.padrao@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Número da Fatura 510003246484	Leitura Atual 25/04/2014	Leitura Anterior 25/03/2014	Emissão 28/04/2014	Apresentação 02/05/2014	Unidade de Leitura M15 109 00	Nº Eletrobrás	Classe COMERCIAL
Subclasse COMERCIAL		Subgrupo B3		CF 01	Tipo de Fornecimento B3 Convencional		Fator Pot. Geral PT.
Seg. CNV	Demanda - kW Leitura 54,0 Constante 0,3200		Medida 20,5	Contratada	DMCR Leitura 223,0 Constante 0,0800	Medida 17,8	Fator de Potência
Seg. CNV	Consumo - kWh Leitura Atual 345.877 Leitura Anterior 344.922 Constante 8.0000		UFER Leitura Atual Leitura Anterior Constante 8.0000		Medida	kVA/ KQ Leitura Atual 58.720 Leitura Anterior 58.515 Constante 8,0000 Consumo medido (KVAh) 1.640	
Registador / Medidor Tipo MEP-2 Número 6472780 E.C. 100097		ICMS Base de Cálculo (R\$) 3.565,24 Alíquota 29%		Valor já incluído no Preço (R\$) 1.033,94		PIS (Alíquota) 0,850% COFINS (Alíquota) 3,930%	

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, HC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violados os metas de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora POSTO SEIS SUBTERRANEO	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia Fevereiro/2014				Débitos		
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20			
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00			
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição		R\$ 1.500,29					

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	7.640	0,25910600	1.979,56
CONSUMO TE	5.257	7.640	0,20755056	1.585,68
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			53,84
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			21,71
TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA	0000			4,35
TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA	0000			4,35
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			507,59
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000			75,71
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 6 / 012	5.949			19.736,20
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				1.354,21
Transmissão				66,34
Distribuição				785,00
Encargos				155,34
Tributos				1.204,93
Total				3.565,22

Tarifa Hor. B3 Convencional (sem imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)	0.17158	0.13744	0.30902
CONSUMO R\$/kWh			

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias / bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****3.565,24	*****0,00	12/05/2014	*****23.968,99

Banco Itaú S.A. 341-7

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		CNPJ 060.444.437/0001-46		Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4	
28/04/2014	08687096	DMI	CLIENTE	28/04/2014	Nosso Número 175/08687096-3
CLIENTE		175	R\$	Valor do Documento 23.968,99	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE. SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08687096				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66.				(=) Valor Cobrado	

FOLHA 1 DE 2

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

1738



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
 SENP - AUTORIZAÇÃO Nº 68-2685/006364-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAJ. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
 CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81390.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
 SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
 D769.0633.ED06.AZD8.3B42.9D06.4FE7.0A84

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21 22162318
 ana.padrao@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
 R ALM SADOCK DE SA 276
 CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0005582	20000026063X	20004437	400024481	MAI/2014

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrs	Classe
513803143562	23/05/2014	26/04/2014	26/05/2014	29/05/2014	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CP	Tipo de Fornecedor	Fator Pot. Geral	PT.
COMERCIAL	B3	D1	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 38,0	0,3200	12,2		Leitura 147,0	0,0800	11,8	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			KVA/ KQ			Consumo medido (KVArh)	
CNV	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	2,192
	346,470	345,877	8,0000			8,0000		58,994	58,720	8,0000	

Registrador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta leitura contém R\$ 20,44 referentes a PIS e R\$ 141,14 referentes a COFINS conforme Lei 10.833/03 e Resolução ANEEL vigente
MEP-2	6472780	100057	2,306,44	29%	668,88	1,320%	6,120%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/06/2014
 LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, IFC, DMCR e DICA e também receber uma compensação, caso sejam violados as metas de continuidade: individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecedor de Energia				Débitos		
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
POSTO SEIS SUBTERRANEO							
Descrição							
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00			
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.056,21						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	4.744	0,26994963	1.280,63
CONSUMO TE	5.257	4.744	0,21623681	1.025,81
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			466,20
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	37,85
PARCELAMENTO DE DEBITO - PARCELA 7 / 012	5.949			19.736,20

Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005

Energia	840,99
Transmissão	41,19
Distribuição	487,43
Encargos	96,46
Tributos	840,46
Total	2.306,42

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)	0,17158	0,13744	0,30902
CONSUMO R\$/kWh			

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Maio vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
PATAT	*****2.306,44	*****0,00	12/06/2014	*****22.546,69

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75082 70467.872936 80573.340009 2 00000002254669

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ.060.444.437/0001-46				CONTRA APRESENTAÇÃO	
26/05/2014	08704678	DMI	CLIENTE	26/05/2014	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08704678-7
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				Valor do Documento 22.546,69	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(-) Desconto	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08704678				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Mora / Multa / Juros	
R SETE DE SETEMBRO 66				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				22.546,69	





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossari@light.com.br

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
17CD.81A6.DCE.4. 3EE1.FA3D.3539. A269.FDF2

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano											
0005566	20000026063X	20004437	400024481	JUN/2014											
Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe								
570003300844	24/06/2014	23/05/2014	25/06/2014	30/06/2014	M15 100 00		COMERCIAL								
Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento		Fator Pot.Geral		P.T.								
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional												
Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência							
CNV	Leitura 84,0	0,3200	26,9		Leitura 310,0	0,0800	24,8								
Seg.	Consumo - kWh		UFER			kVA/ KQ									
CNV	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVAh)				
	347 228	346 470	8,0000			8,0000		59,208	58 994	8,0000	1,712				
Registador / Medidor		E.C.		ICMS		Alíquota		Valor já incluído no Preço (R\$)		PIS (Alíquota)		COFINS (Alíquota)		Esta fatura contém R\$ 21,33 referentes a PIS e R\$ 98,26 referente a COFINS conforme Lei 10.637/02 / COFINS Lei 10.637/02 e Resolução	
Tipo		Número		Base de Cálculo (R\$)		29%		814,26		0,760%		3,500%		Homem	
MEP-2		8472780		100097		2.807,74								logotipo ANEEL verde	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/07/2014
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora POSTO SEIS SUBTERRANEO	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
	Abril/2014				Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual			
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEE)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Frequência equivalente de interrupção (FEE)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 1.310,87						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.267	8,064	0,25708719	1.558,97
CONSUMO TE	5.267	8,064	0,20593346	1.248,77
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0		440,85
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000			75,71
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 8/012	5.949			19.736,20
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				1.074,86
Transmissão				52,65
Distribuição				623,06
Encargos				123,30
Tributos				933,85
Total				2.807,72

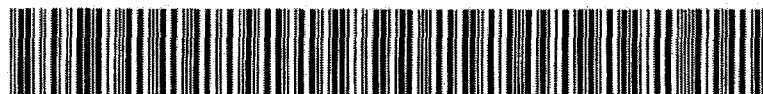
Tarifa Hor. B3 Convencional (s/imposto)		A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Junho vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br	
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
CONSUMO R\$/kWh	0,17158	0,13744	0,30902

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****2.807,74	*****0,00	14/07/2014	*****23.060,50

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 70615.392936 80573.340009 5 00000002306050

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-45				CONTRA APRESENTAÇÃO	
25/06/2014	08706153	DMI	CLIENTE	25/06/2014	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08706153-9
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08706153				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66				(-) Valor Cobrado	

23.060,50





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF. 03 Nota Fiscal - Série 02
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006284-9 SEGUNDA VIA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 BRIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 00.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bozzan@light.com.br

Reservado ao Fisco
CBF5.E0C7.57F1.4C2D.AB8B.9B3D.F493.83BF

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005589	20000026063X	20004437	400024481	JUL/2014

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
527102883898	24/07/2014	24/06/2014	25/07/2014	30/07/2014	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot. Geral	R.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 335,0	0,3200	107,2		Leitura 756,0	0,0800	60,5	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			kVA/ KQ				
CNV	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVAh)
	348 247	347 228	8,0000			8,0000		59 418	59 208	8,0000	1,680

Registrador / Medidor	E.C.	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)	Esta fatura contém PIS 27,40 referente a PIS e 126,40 referente a COFINS conforme Lei 10.637/03 / COFINS Lei 10.833/03 e Resolução ANEEL vigente
MEP-2 Número 6472780	100097	3.764,94	29%	1.091,84	0,730%	3,360%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 22/08/2014
LEITURA NORMAL

*O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Maio/2014				Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual			
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/08/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 813,97						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5 257	8.152	0,25643400	2.090,44
CONSUMO TE	5 257	8.152	0,20541024	1.674,50
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			450,88
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	75,71
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 9/012	5 949			19.736,20

Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005

Energia	1.444,97
Transmissão	70,78
Distribuição	837,61
Encargos	165,75
Tributos	1.245,81
Total	3.764,92

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/Imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)			
CONSUMO R\$/kWh	0,17158	0,13744	0,30902

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias, bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Julho vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,020/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****3.764,94	*****0,00	12/08/2014	*****24.027,73

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 72556.362936 80573.340009 1 00000002402773

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S A				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-45				CONTRA APRESENTAÇÃO	
25/07/2014	08725563	DMI	CLIENTE	25/07/2014	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08725563-6
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08725563				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 65				(-) Valor Cobrado	
				24.027,73	



FOLHA 1 DE 1
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/05 - DEF - G3
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 06.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
AFEA.336D.A4A4. 5148.3B7F.5EA0: FFBC.5CD0

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0006219	20000026063X	20004437	400024481	AGO/2014

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
527102911381	22/08/2014	24/07/2014	25/08/2014	28/08/2014	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 334,0	0,3200	106,9		Leitura 605,0	0,0800	48,4	

Seg.	Consumo - kWh	Constante	UFER	Medida	KVA/KQ	Constante	Consumo medido
CNV	Leitura Atual 349 853 Leitura Anterior 348 247	8,0000	Leitura Atual Leitura Anterior	8,0000	Leitura Atual 59,433 Leitura Anterior 59,418	8,0000	120

Registador / Medidor	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COPINS (Alíquota)
MEP-2 Número 6472780 E.C. 100097	Base de Cálculo (R\$) 5.842,06	29%	1.694,21	0,640%	2,500%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 23/09/2014
LEITURA NORMAL

*O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos		
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Junho/2014	Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
Duração de interrupção individual (DICI)	0,00	4,00	8,00	16,00
Frequência de interrupção individual (FICI)	0,00	2,80	5,60	11,20
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00
Duração equivalente de interrupção (DECI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FECI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do entrega de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 1.040,46			

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	12 848	0,25247203	3.243,74
CONSUMO TE	5.257	12 848	0,20223659	2.598,32
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0		470,02
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000		0,00000000	113,58
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 10/012	5.949			19.736,20
Demonsrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				2.277,34
Transmissão				111,56
Distribuição				1.320,11
Encargos				261,24
Tributos				1.871,79
Total				5.842,04

Tarifa Hor. B3 Convencional (a/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)	0,17158	0,15744	0,32892
CONSUMO R\$/kWh			

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias, bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Agosto vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ *****5.842,06	TRIBUTOS RETIDOS R\$ *****0,00	VENCIMENTO 12/09/2014	TOTAL A PAGAR R\$ *****26.161,86
-----------------------	--	--------------------------------	-----------------------	----------------------------------

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 76313.072936 80573.340009 2 0000002616186

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S A	Vencimento	CONTRA APRESENTAÇÃO
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46	Agência / Código Cedente	2938 / 05733 - 4
25/08/2014 08763130 DMI	Nosso Número	175/08763130-7
CLIENTE 175 R\$	Valor do Documento	26.161,86
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE	(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO	(*) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08763130	(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA	(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66	(=) Valor Cobrado	

26.161,86





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
19E7.0AAC.1C03.53CF.A8D5.B246.8271.C4B4

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Número da Fatura 510003387783	Leitura Atual 23/09/2014	Leitura Anterior 22/08/2014	Emissão 23/09/2014	Apresentação 26/09/2014	Unidade de Leitura M15 100 00	Nº Eletrobrás	Classe COMERCIAL				
Subclasse COMERCIAL				Subgrupo B3	CF 01	Tipo de Fornecimento B3 Convencional					
Seg. CNV	Demanda - kW Leitura 102,0		Constante 0,3200	Medida 32,6	Contratada	DMCR Leitura 370,0	Constante 0,0800	Medida 29,6	Fator de Potência		
Seg. CNV	Consumo - kWh			UFER			KVA/ KQ				
	Leitura Atual 351.905	Leitura Anterior 349.853	Constante 8,0000	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante 8,0000	Medida	Leitura Atual 59.680	Leitura Anterior 59.433	Constante 8,0000	Consumo medido (KVAh) 1.976
Registador / Medidor Tipo		Número		E.C.		ICMS Base de Cálculo (R\$)		Alíquota		Valor já incluído no Preço (R\$)	
MEP-2		6472780		100097		7.405,62		29%		2.147,63	
						PIS (Alíquota)		COPINS (Alíquota)		Este fatura contém PIS 32 98 referentes a PIS e I \$ 152 25 referente a COPINS conforme Lei 10 537/02 / COPINS Lei 10 533/03 e Resolução agência ANEEL vigente	
						0,440%		2,060%			

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 23/10/2014
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a
atuação dos indicadores DIC, HC, DMIC e DRC e também
receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de
continuidade individuais - mensal, trimestral e anual -
relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora POSTO SEIS SUBTERRANEO	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia Julho/2014				Débitos		
	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	2,91	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	1,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	2,91	2,09	0,00	0,00	MAY/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEE)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEE)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.291,53
					AGO/14	12/09/2014	6.425,66
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 1.398,72						

Descrição	CPOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5,257	16 416	0,25048173	4.111,89
CONSUMO TE	5,257	16 416	0,20064232	3.293,73
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0	0,00000000	511,57
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	113,58
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 11 / 012	5,949	0	0,00000000	19.736,20
COMPENSAÇÃO DMIC Mensal 07/2014	0000	0	0,00000000	-31,42
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 165 10/10/2005				
Energia				2.909,79
Transmissão				142,54
Distribuição				1.686,72
Encargos				333,79
Tributos				2.332,76
Total				7.405,60

Tarifa Hor. B3 Convencional (e/imposto)
(R\$/kW e R\$/kWh) TUSD TE TUSD+TE
CONSUMO R\$/kWh 0,17458 0,13744 0,30902

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias, a
bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras
amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior
valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Setembro
vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de
acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informação
em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****7.405,62	*****0,00	13/10/2014	*****27.735,55

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 76379.162936 80573.340009 8 00000002773555

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S A				Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		CNPJ 060.444.437/0001-46		Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4	
23/09/2014	09763791	DMI	CLIENTE	23/09/2014	Nosso Número 175/08763791-6
CLIENTE	175	R\$			Valor do Documento 27.735,55
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 09763791				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66				(=) Valor Cobrado	
				27.735,55	





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/039.159/06 - DEF - 03 Nota Fiscal - Série 02
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9 SEGUNDA VIA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL B1380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

Reservado ao Fisco
3BAD.EFC1.A4E5.89FB.5ECF.41A1.AE32.1946

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal | Referência Bancária | Código do Cliente | Código da Instalação | Ref: Mês/Ano
0006054 | 20000026063X | 20004437 | 400024481 | OUT/2014

Número da Fatura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Emissão | Apresentação | Unidade de Leitura | Nº Electrobrás | Classe
51380328891 | 23/10/2014 | 23/09/2014 | 24/10/2014 | 29/10/2014 | M15 100 00 | | COMERCIAL

Subclasse | Subgrupo | CF | Tipo de Fornecimento | Fator Pot.Geral | PT.
COMERCIAL | B3 | 01 | B3 Convencional | |

Seg. | Demanda - kW | Constante | Medida | Contratada | DMCR | Constante | Medida | Fator de Potência
CNV | 93,0 | 0,3200 | 29,8 | | Leitura 342,0 | 0,0800 | 27,4 |

Seg. | Consumo - kWh | UFER | kVA/ KQ
Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | Medida | Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | Consumo medido (kVA/h)
CNV | 354 023 | 351 905 | 8,0000 | | | 8,0000 | | 60 030 | 59 680 | 8,0000 | 2 800

Registrador / Medidor | Tipo | Número | E.C. | ICMS | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota | Valor já incluído no Preço (R\$) | PIS (Aliquota) | COPINS (Aliquota) | Esta fatura contém R\$ 35,00 referentes a PIS e a R\$ 148,57 referentes a COFINS conforme Lei 10.837/02 / COFINS, Lei 10.833/03 e Resolução do órgão ANEEL vigente

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/11/2014
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI e também receber uma compensação caso sejam violadas as metas de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
POSTO SEIS SUBTERRANEO							
Descrição							
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,20
Frequência equivalente de interrupção (FEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.291,53
					AGO/14	12/09/2014	8.425,86
					OUTROS		7.999,35
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.204,45						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	16.944	0,25110491	4.254,71
CONSUMO TE	5.257	16.944	0,20114150	3.408,13
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			542,84
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000			113,58
PARCELAMENTO DE DÉBITO - PARCELA 12 / 012	5.949			19.736,16

Descrição	Valor (R\$)
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005	
Energia	3.003,38
Transmissão	147,13
Distribuição	1.740,97
Encargos	344,53
Tributos	2.426,81
Total	7.662,82

Tarifa Hor. B3 Convencional (já imposto)
(R\$/kW e R\$/kWh) TUSD TE TUSD+TE
CONSUMO R\$/kWh 0,17158 0,13744 0,30902

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias: bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Outubro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****7.662,84	*****0,00	12/11/2014	*****28.055,42

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75082 84196.292936 80573.340009 9 00000002805542

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S A				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 60.444.437/0001-46				CONTRA APRESENTAÇÃO	
24/10/2014	08841962	DMI	CLIENTE	24/10/2014	Agência / Código Cedente 2938/05733 - 4
CLIENTE	175	R\$			Nosso Número 175/08841962-9
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				Valor do Documento 28.055,42	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(-) Desconto	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08841962				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPE				(+) Mora / Multa / Juros	
R SETE DE SETEMBRO 66				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

28.055,42



FOLHA 1 DE 1
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08.2095/0606384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.073 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
31E6.209C.759C.7465.B98D.B5CE.8065.6EFA

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano							
0005712	20000026063X	20004437	400024481	NOV/2014							
Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe				
500034465984	24/11/2014	23/10/2014	26/11/2014	28/11/2014	M15 100 00		COMERCIAL				
Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento		Fator Pot. Geral	PT.					
COMERCIAL	83	01	B3 Convencional								
Seg. CNV	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência			
	85,0	0,3200	27,2		Leitura 299,0	0,0800	23,9				
Seg. CNV	Consumo - kWh		UFER			kVA/ KQ					
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVA/h)
	356.030	354.023	8.0000			8.0000		60.210	60.030	8.0000	1.440
Registador / Medidor	Número		E.C.	ICMS		Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COPINS (Alíquota)		Esta fatura contém R\$ 52,40 referentes a PIS e R\$ 542,78 referente a COFINS conforme Lei 10.537/02 e COFINS Lei 10.833/03 e Resolução Normativa ANEEL vigente
MEP-2	6472780		100097	Base de Cálculo (R\$)		29%	2.378,72	0,640%	2,960%		
<p>DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 22/12/2014 LEITURA NORMAL</p> <p>*O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.</p>											

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Setembro/2014						
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,00	0,00	0,00	MAI/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.201,53
					AGO/14	12/09/2014	6.425,66
					OUTROS		16.318,81
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	RS 2.816,65						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	16.056	0,27664782	4.441,85
CONSUMO TE	5.257	16.056	0,23421896	3.760,57
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			547,98
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	261,49
				113,58
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				3.415,47
Transmissão				216,16
Distribuição				1.635,31
Encargos				261,49
Tributos				2.673,98
Total				8.202,41

A ANEEL autorizou o reajuste médio de 19,11% a partir de 07/11/2014, conforme Resolução Nº 1 820/2014

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/ imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kWh e R\$/kWh)			
CONSUMO R\$/kWh	0,18646	0,15785	0,34432

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias, a bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Novembro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****8.202,42	*****0,00	12/12/2014	*****8.863,98

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 84301.212936 80573.340009 6 00000000886398

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Ven. CONTRA APRESENTAÇÃO	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		CNPJ 060.444.437/0001-46		Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4	
25/11/2014	08843012	DMI	CLIENTE	25/11/2014	Nosso Número 175/08843012-1
CLIENTE	175	R\$			Valor do Documento 8.863,98
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08843012				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 68				(=) Valor Cobrado	
				8.863,98	





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059,159/06 - DEF - 09
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/06063B4-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0202
CNPJ 06.444.437/0001-45 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
D87B.537A.D5A5.8325.04D8.DA3E.9DE9.0872

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22182316
ana.bossan@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005827	20000026063X	20004437	400024481	DEZ/2014

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
5C3004507495	22/12/2014	24/11/2014	23/12/2014	29/12/2014	M15 100.00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 83,0	0,3200	28,5		Leitura 289,0	0,0800	23,9	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			kVA/KQ				
CNV	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVAh)
	357.834	356.030	8.0000			8.0000		60.357	60.210	8.0000	1.176

Registador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta fatura contém R\$ 76,43 retentivos a IR e R\$ 325,97 retentivos a COFINS conforme Lei 10.637/02 - COFINS, Lei 10.639/03 e Resolução 0001/04 da ANEEL vigente.
MEP-2	6472780	100097	8.190,45	29%	2.375,24	0,860%	3,980%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 22/01/2015
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos	
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Outubro/2014	Ref.	Venc.
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.907,25		

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	14.432	0,30167866	4.353,82
CONSUMO TE	5.257	0	0,26584318	3.836,63
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0	0,00000000	164,05
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	113,58
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				3.347,74
Transmissão				211,87
Distribuição				1.602,88
Encargos				259,30
Tributos				2.771,64
Total				8.190,43

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kWh e R\$/kVAh)	0,19959	0,17588	0,37547

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Dezembro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****8.190,45	*****0,00	12/01/2015	*****8.468,08

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 85353.092936 80573.340009 6 00000000846808

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.	CONTRA APRESENTAÇÃO
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 06.444.437/0001-46	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4
23/12/2014 08853530 DM1 CLIENTE 23/12/2014	Nosso Número 175/08853530-9
CLIENTE 175 R\$	Valor do Documento 8.468,08
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE	(-) Desconto
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO	(+) Outras Deduções / Abatimentos
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08853530	(+) Mora / Multa / Juros
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA	(+) Outros Acréscimos
R SETE DE SETEMBRO 66	(=) Valor Cobrado

8.468,08





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 00.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
B7C1.5384.E317.3DCD.1E06.8478. BD7B.95E6

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0006025	20000026063X	20004437	400024481	JAN/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
50004551861	22/01/2015	22/12/2014	25/01/2015	29/01/2015	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	R.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	75,0	0,3200	24,3		Leitura 262,0	0,8800	22,9	

Seg.	Consumo - kWh	UFER	KVA/KQ
CNV	359.698	Leitura Atual 357.834 Constante 8,0000	Leitura Atual 60.534 Leitura Anterior 60.357 Constante 8,0000 Consumo medido (KVAh) 1.416

Registrador / Medidor	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta fatura contém R\$ 06 15 referentes a PB e R\$ 3 307 07 referentes a COFINS conforme Lei 10 837/02 - COFINS Lei 10 833/03 e Resolução Normativa ANEEL vigente
MEP-2 Número 6472780 E.C. 100097	Base de Cálculo (R\$) 8.824,08	29%	2.559,00	0,750%	3,480%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 23/02/2015
LEITURA NORMAL

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade indicadas - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora POSTO SEIS SUBTERRANEO	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
	Novembro/2014				Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual			
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.291,53
					AGO/14	12/09/2014	6.425,68
					OUTROS		33.850,87
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.993,81						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	14.912	0,28892166	4.387,50
CONSUMO TE	5.257	14.912	0,26341169	3.927,97
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	10.064	0,04358242	438,61
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			163,81
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	120,91
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				
Energia				3.751,91
Transmissão				218,92
Distribuição				1.656,18
Encargos				264,83
Tributos				2.932,23
Total				8.824,07

JANEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/ imposto)			
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
CONSUMO VERDE	0,19958	0,17588	0,37547
CONSUMO AMARELO	0,19959	0,19043	0,39002
CONSUMO VERMELHO	0,19958	0,20468	0,40427

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****8.824,08	*****0,00	12/02/2015	*****9.108,80

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 83623.992936 80573.340009 2 00000000910880

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S A	CONTRA APRESENTAÇÃO	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46	Agência / Código Cedente 2938705733-4	
25/01/2015 08836239	DMT	CLIENTE 26/01/2015
CLIENTE 175	R\$	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE	(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO	(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08836239	(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA	(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66	(=) Valor Cobrado	9.108,80





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2055/0036384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0602
CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 09794678

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
D585.09E8.9125. 4DA9.A223.3862. C087.175A

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005483	20000026063X	20004437	400024481	FEV/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
515703383732	23/02/2015	22/01/2015	23/02/2015	26/02/2015	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot. Geral	PT.
COMERCIAL	B3	D1	B3 Convencional		

Seg. CNV	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
	78,0	0,3200	24,3		Leitura 275,0	0,0800	22,0	

Seg. CNV	Consumo - kWh			UFER			KVA/ KQ				
	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVA/h)
	361 361	359 698	8,0000			8,0000		60,643	60,534	8,0000	872

Registrador / Medidor	E.C.	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)	Nota fatura contém R\$ 63,86 referente a PIS e R\$ 264,29 referente a COFINS conforme Lei 10.637/02 - COFINS Lei 10.833/03 e Resolução do Conselho ANEEL vigente
MEP-2	6472780	100097	29%	2.344,75	0,790%	3,640%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/03/2015
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DFC, FIC, DMCR e DCR e também receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual - mensal, bimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos	
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Dezembro/2014		
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.880,49		

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	13.304	0,29981972	3.988,79
CONSUMO TE	5.257	13.304	0,26420308	3.514,94
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	13.304	0,04371337	581,55
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			176,48
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	120,91
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				3.473,19
Energia				195,31
Transmissão				1.477,59
Distribuição				238,27
Encargos				2.702,90
Tributos				8.085,26
Total				

FEVEREIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

JANEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (4/imposto)

(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
CONSUMO VERDE	0,19959	0,17588	0,37547
CONSUMO AMARELO	0,19859	0,19043	0,38902
CONSUMO VERMELHO	0,19959	0,20498	0,40457

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FAFAT	*****8.085,28	*****0,00	12/03/2015	*****8.382,67

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75082 89280.582936 80573.340009 7 00000000838267

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.				CONTRA APRESENTAÇÃO	
23/02/2015		08892805		Agência / Código Cedente 2938 / 05733-4	
CLIENTE		175		Nosso Número 175/08892805-B	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE		R\$		Valor do Documento 8.382,67	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO		ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08892805		(-) Desconto	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAC PAULO - APOSTOLO-ASSESPA		R SETE DE SETEMBRO 66		(+) Outras Deduções / Abatimentos	
				(-) Mora / Multa / Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				8.382,67	



FOLHA 1 DE 1
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03 Nota Fiscal - Série 02
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9 SEGUNDA VIA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 06.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.bossan@light.com.br

Reservado ao Fisco
82CA.074D.CF3B. 0539.351E.C157. D9C9.2C59

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0005205	20000026063X	20004437	400024481	MAR/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
510003562511	24/03/2015	23/02/2015	24/03/2015	27/03/2015	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecedor	Fator Pot. Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	55,0	0,3200	17,6		Leitura 196,0	0,0800	15,7	

Seg.	Consumo - kWh			UFER			kVA/ KQ			Consumo medido (KVAh)	
CNV	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	704
	362.673	361.361	8,0000			8,0000		60.731	60.643	8,0000	

Registador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)	Esta fatura contém HS 09.88 referentes a PIS e IPI 3.276.32 referente a COFINS conforme Lei 10.637/02 e COFINS Lei 10.833/03 e Resolução Normativa ANEEL vigente
MEP-2	6472780	100097	7.676,00	29%	2.226,04	0,780%	3,600%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/04/2015
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, PIC, DMCR e DCR e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecedor de Energia	Débitos		
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Janeiro/2015	Ref.	Venc.	R\$
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.976,28			

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	10.496	0,36400014	3.820,52
CONSUMO TE	5.257	10.496	0,29369527	3.082,59
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	2.408	0,04388066	105,17
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	8.088	0,08255778	667,72
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0		161,71
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	120,91
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				3.109,59
Energia				143,94
Transmissão				1.057,28
Distribuição				802,96
Encargos				2.562,22
Tributos				7.676,99
Total				

MARÇO 2015 - BANDEIRA VERMELHA
A ANEEL autorizou o reajuste médio de 21,06% a partir de 02/03/2015, conforme Resolução Nº 1.858/2015

FEVEREIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (stímulo)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)			
CONSUMO VERDE	0,25369	0,20082	0,45451
CONSUMO AMARELO	0,25369	0,22582	0,47951
CONSUMO VERMELHO	0,25369	0,25582	0,50951

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****7.676,00	*****0,00	13/04/2015	*****7.958,62

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 90337.672936 80573.340009 5 00000000795862

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.				Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46				Agenda / Código Cedente 2938 / 05733 - 4	
24/03/2015	08903376	DMI	CLIENTE	24/03/2015	Nosso Número 175/08903376-7
CLIENTE 175 R\$				Valor do Documento 7.958,62	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE				(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08903376				(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA				(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66				(-) Valor Cobrado	
				7.958,62	





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/05 - DEF - 03 Nota Fiscal - Série 02
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9 SEGUNDA VIA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 0073-6678

Reservado ao Fisco
CB40.B58B.F7E6. C2EF.AAA6.C204. 701E.8A94

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21.22162316
ana.bossan@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ: 34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005565	20000026063X	20004437	400024481	ABR/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
517603363299	24/04/2015	24/03/2015	24/04/2015	29/04/2015	M15 10000		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot. Geral	RT
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 84,0	0,3200	20,5		Leitura 211,0	0,0800	16,9	

Seg.	Consumo - kWh	UFER	kVA/ KQ
CNV	Leitura Atual 364.040 Leitura Anterior 362.673 Constante 8,0000	Leitura Atual Leitura Anterior Constante 8,0000	Medida Leitura Atual 60.791 Leitura Anterior 60.731 Constante 8,0000 Consumo medido (KVA/h) 480

Registador / Medidor	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)	Esta fatura contém R\$ 50,57 referentes a PIS e R\$ 370,72 referentes a COFINS conforme Lei 10.437/02 (COFINS, Lei 10.337/03 e Resolução CGO/MR/ANEEEL vigente)
Tipo MEP-2 Número 6472780 E.C. 100097	Base de Cálculo (R\$) 8.483,53	29%	2.460,25	0,950%	4,370%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 22/05/2015
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMCR e DCR e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos					
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Fevereiro/2015						
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/06/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.291,53
					AGO/14	12/09/2014	6.425,86
					OUTROS		59.100,76
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.655,34						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	10.936	0,38625151	4.224,04
CONSUMO TE	5.257	10.936	0,30575516	3.343,72
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	10.936	0,08373932	915,77
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000	0	0,00000000	153,52
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	120,91
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				3.405,84
Energia				155,57
Transmissão				1.142,72
Distribuição				867,85
Encargos				2.911,54
Tributos				8.483,52
Total				

ABRIL 2015 - BANDEIRA VERMELHA

MARÇO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/imposto)	TUSD	TE	TUSD+TE
(R\$/kW e R\$/kWh)			
CONSUMO VERDE	0,25369	0,20082	0,45451
CONSUMO AMARELO	0,25369	0,22582	0,47951
CONSUMO VERMELHO	0,25369	0,25582	0,50951

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****8.483,53	*****0,00	12/05/2015	*****8.757,96

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 91351.412936 80573.340009 8 00000000875796

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.	Vencimento	CONTRA APRESENTAÇÃO
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46	Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4	
24/04/2015 08913514 DMI CLIENTE 24/04/2015	Nosso Número 175/08913514-1	
CLIENTE 175 R\$	Valor do Documento 8.757,96	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE	(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO	(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08913514	(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA	(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66	(=) Valor Cobrado	8.757,96





CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 88-2005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20090-0002
CNPJ 06.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL B1360.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
ANA PADRAO
21 22162316
ana.padrao@light.com.br

Nota Fiscal - Série 02
SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
15E9.C8DF.B307.7EBA.233F.C4B1.E4C7.135B

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
R ALM SADOCK DE SA 276
CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref: Mês/Ano
0005258	20000026063X	20004437	400024481	MAI/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
523303228847	22/05/2015	24/04/2015	22/05/2015	27/05/2015	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	65,0	0,3200	20,8		226,0	0,0800	18,1	

Seg.	Consumo - kWh	UFER	kVA/ KQ	Consumo medido (KVArh)
CNV	385,368	8,0000	60,920	1,032

Registrador / Medidor	E.C.	ICMS	Alíquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Alíquota)	COFINS (Alíquota)
MEP-2	6472780	100097	29%	2.402,87	1,010%	4,660%

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/06/2015
LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMIC e PFCRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos		
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
POSTO SEIS SUBTERRANEO							
Descrição							
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	MAR/14	14/04/2014	5.757,11
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	ABR/14	12/05/2014	4.148,54
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	MAI/14	12/05/2014	2.810,49
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUN/14	14/07/2014	3.324,30
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	JUL/14	12/08/2014	4.291,53
					AGO/14	12/09/2014	8.425,85
					OUTROS		87.858,72
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.545,24						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	10.624	0,38832083	4.125,51
CONSUMO TE	5.257	10.624	0,30735322	3.265,74
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	10.624	0,08418794	894,41
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			169,67
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000		0,00000000	120,91

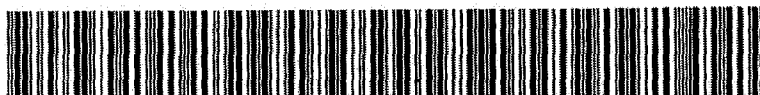
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005								
Energia								3.309,67
Transmissão								151,13
Distribuição								1.110,12
Encargos								843,09
Tributos								2.872,63
Total								8.285,64

MAIO 2015 - BANDEIRA VERMELHA	ABRIL 2015 - BANDEIRA VERMELHA
Tarifa Hor. B3 Convencional (s/ imposto)	
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD TE TUSD+TE
CONSUMO VERDE	0,25389 0,20082 0,45451
CONSUMO AMARELO	0,25389 0,22582 0,47951
CONSUMO VERMELHO	0,25389 0,25582 0,50951

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
PATAT	*****8.285,66	*****0,00	12/06/2015	*****8.576,24

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75082 91436.242936 80573.340009 1 00000000857624

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.		Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46		CONTRA APRESENTAÇÃO	
22/05/2015	08914362	DMI	CLIENTE
Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4		Nosso Número 175/08914362-4	
Valor do Documento 8.576,24		(-) Desconto	
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE		(+) Outras Deduções / Abatimentos	
PAGAMENTO COM CHEQUE. SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO		(+) Mora / Multa / Juros	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08914362		(+) Outros Acréscimos	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA		(-) Valor Cobrado	
R SETE DE SETEMBRO 66		8.576,24	



FOLHA 1 DE 1
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
 SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
 CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21 22162316
 ana.bossan@light.com.br

Nota Fiscal - Série 02
 SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
 6003.59BC.A65F.5C49.F169.28E1.A1F9.FA3F

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESPA
 R ALM SADOCK DE SA 276
 CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0007102	20000026063X	20004437	400024481	JUN/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
500004825789	24/06/2015	22/05/2015	30/06/2015	03/07/2015	M15 100-00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg.	Demanda - kW	Constante	Medida	Contratada	DMCR	Constante	Medida	Fator de Potência
CNV	Leitura 79,0	0,3200	25,3		Leitura 283,0	0,0800	22,6	

Seg.	Consumo - kWh	Constante	UFER	Constante	Medida	kVA/KQ	Constante	Consumo medido (KVAh)		
CNV	Leitura Atual 366 760	Leitura Anterior 365 368	8,0000	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante 8,0000	Medida 61,050	Leitura Anterior 60,920	Constante 8,0000	Consumo medido 1,040

Registador / Medidor	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COPINS (Aliquota)
tipo Número E.C.	Base de Cálculo (R\$)				
MEP-2 6472780 100097	8.687,63	29%	2.519,43	1,010%	4,680%

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos					
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Abril/2015						
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	JUL/12	24/10/2013	19,87
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	JUL/13	09/08/2013	9.378,62
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	JUL/13	12/08/2013	17.848,36
Duração equivalente de interrupção (DEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	AGO/13	09/09/2013	11.280,41
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	0,00	0,00	0,00	0,00	AGO/13	09/09/2013	9.497,87
					OUTROS		228.859,87
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.774,35						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5 257	11,136	0,38843973	4,325,66
CONSUMO TE	5 257	11,136	0,30748735	3,424,17
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5 257	11,136	0,08421373	937,80
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
DEBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000			0,03
Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005				3 468,13
Energia				158,42
Transmissão				1.163,62
Distribuição				883,72
Encargos				3.013,73
Tributos				8.687,62
Total				

JUNHO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

MAIO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (w/impsto)			
(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
CONSUMO VERDE	0,25369	0,20082	0,45451
CONSUMO AMARELO	0,25369	0,22582	0,47951
CONSUMO VERMELHO	0,25369	0,25582	0,50951

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****8.687,63	*****0,00	13/07/2015	*****14.893,27

Banco Itaú S.A. 341-7

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A					Vencimento	
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ 060.444.437/0001-46					CONTRA APRESENTAÇÃO	
30/06/2015	08925227	DMI	CLIENTE	30/06/2015	Agência / Código Cedente	2938 / 05733 - 4
					Nosso Número	175/08925227-6
					Valor do Documento	14.893,27
RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE					(-) Desconto	
PAGAMENTO COM CHEQUE. SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO					(+) Outras Deduções / Abatimentos	
ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE 08925227					(+) Mora / Multa / Juros	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA					(+) Outros Acréscimos	
R SETE DE SETEMBRO 66					(-) Valor Cobrado	

FOLHA 1 DE 2

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

379



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 REGIME ESPECIAL PROC. E-34/059.159/06 - DEF - 03
 SEPD - AUTORIZAÇÃO Nº 08-2005/0006384-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-0002
 CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 02
 SEGUNDA VIA

Reservado ao Fisco
 83A0.31F8.BA95.18C4.1DFB.D797.F616.12B7

SEU CONTATO NA LIGHT
 ANA PADRAO
 21 22162316
 ana.bossao@light.com.br

SOCIED EDUCACIONAL SP APOSTOLO - SESP
 R ALM SADOCK DE SA 276
 CNPJ:34.150.771/0002-68

Nº da Nota Fiscal	Referência Bancária	Código do Cliente	Código da Instalação	Ref. Mês/Ano
0006348	20000026063X	20004437	400024481	JUL/2015

Número da Fatura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Emissão	Apresentação	Unidade de Leitura	Nº Eletrobrás	Classe
523303300472	24/07/2015	24/06/2015	27/07/2015	30/07/2015	M15 100 00		COMERCIAL

Subclasse	Subgrupo	CF	Tipo de Fornecimento	Fator Pot.Geral	P.T.
COMERCIAL	B3	01	B3 Convencional		

Seg. CNV	Demanda - kW Leitura	Constante	Medida	Contratada	DMCR Leitura	Constante	Medida	Fator de Potência
	96,0	0,3200	30,7		346,0	0,0800	27,7	

Seg. CNV	Consumo - kWh Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	UFER Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Medida	kVA/ KQ Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo medido (KVArh)
	368.354	366.760	8,0000			8,0000		61.147	61.050	8,0000	776

Registrador / Medidor	E.C.	ICMS	Aliquota	Valor já incluído no Preço (R\$)	PIS (Aliquota)	COFINS (Aliquota)	Essa fatura contém R\$ 90,40 referentes a PIS e R\$ 5.461,24 referente a COFINS conforme Lei 10.837/02 / COFINS Lei 10.233/03 e Resolução Homologatória ANEEL vigente
MEP-2	6472780	100097	29%	2.882,81	1,000%	4,640%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 24/08/2015
 LEITURA NORMAL

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a separação dos indicadores DIC, FC, DMSC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia	Débitos					
POSTO SEIS SUBTERRANEO	Maior/2015						
Descrição	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual	Ref.	Venc.	R\$
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,00	8,00	16,00	JUL/12	24/10/2013	19,87
Frequência de interrupção individual (FIC)	0,00	2,80	5,60	11,20	JUL/13	09/08/2013	9.376,02
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,09	0,00	0,00	JUL/13	12/08/2013	17.848,36
Duração equivalente de interrupção (DEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	AGO/13	09/08/2013	11.290,41
Frequência equivalente de interrupção (FEE)	0,00	0,00	0,00	0,00	OUTROS		238.933,92
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.695,20						

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	5.257	12.752	0,38814258	4.949,58
CONSUMO TE	5.257	12.752	0,30725213	3.918,06
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.257	12.752	0,08414931	1.073,07
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000			173,75
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000	0	0,00000000	120,91

Demonstrativo Valores Faturamento - Resolução 166 10/10/2005

Energia	3.971,40
Transmissão	181,41
Distribuição	1.332,47
Encargos	1.011,96
Tributos	3.443,45
Total	9.940,69

JULHO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

JUNHO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

Tarifa Hor. B3 Convencional (s/ imposto)

(R\$/kW e R\$/kWh)	TUSD	TE	TUSD+TE
CONSUMO VERDE	0,25369	0,20082	0,45451
CONSUMO AMARELO	0,25369	0,22582	0,47951
CONSUMO VERMELHO	0,25369	0,25582	0,50951

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$

TRIBUTOS RETIDOS R\$

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR R\$

FATAT

*****9.940,71

*****0,00

12/08/2015

*****10.235,37

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75082 93490.072936 80573.340009 1 00000001023537

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAÚ S.A.

CONTRA APRESENTAÇÃO

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ 060.444.437/0001-46

Agência / Código Cedente 2938 / 05733 - 4

27/07/2015

08934900

DMI

CLIENTE

27/07/2015

Nosso Número 175/08934900-7

CLIENTE

175

R\$

Valor do Documento 10.235,37

RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE

(-) Desconto

PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO

(+) Outras Deduções / Abatimentos

ANTGAR NO VERSO DO CHEQUE 08934900

(+) Mora / Multa / Juros

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
 R SETE DE SETEMBRO 66

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

10.235,37



SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R SETE DE SETEMBRO 66 ANE
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-000

Light, sempre com você. 24 horas!
 Informações sobre condições, tarifas, serviços e reclamações?
 Aplicação Virtual: www.light.com.br
 Disque-Light Comercial: 0800 282 0120
 Defeitos nos serviços e de faturamento: 0800 265 2453
 Aplicação Clientes

Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448.
 Disque-Light Emergência: 0800 021 0185
 Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1300

Consulte: 0800 284 0162 - Dias úteis, 9h às 18h!
 Registre-se no site www.light.com.br

01 B16 510 18 0495
 00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado!

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Este substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2005 (Lei 12.007/09)

Recibo nº 14052013617510982103. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2013

Esta substitui as quititações mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

Reservado ao Fisco
 SEGUNDA VIA

B542.B884.2CB4.2AC4.0F46.A6AE.F512.4B82
 Nota Fiscal - Série 01 no.2928843
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAÍ FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20060-002
 CNPJ 06.944.432/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81269-022 INSC. MUNICIPAL 057946-73

ENERGIA ATIVA

Mês/Ano Atual	Medição	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº
24/03/2014	4.947	21/02/2014	4.924	10	230

ENERGIA REATIVA BACEDENITE

Medição Atual	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh
24/03/2014	28/03/2014		

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 LJ E
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ. 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: 24/03/2014
 Data de Representação: 28/03/2014

CÓDIGO DO CLIENTE 20004437
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0411490677

Classificação
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | ID: 2167425

Ref. Mês/Ano: **MAR/2014**
 Referência Bancária: 020000217969 | Número da Nota: 537551682427

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **24/04/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 216,5/125
 Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Janeiro/2014
 Conjunto: **FREI CANECA AEREO**

Índices	Índice Mensal	Índice Mensal	Índice Mensal	Índice Mensal
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
RIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de Interrupção Individa
 RIC - Frequência de Interrupção Individa
 DMIC - Duração Média de Interrupção em Tempo
 DICRI - Duração da Interrupção Recorrente em dias úteis

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 17,15

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	230	0.40865	93,98
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				8,19
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,51
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,21
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,01
TAXA ENTREGA ENDEREÇO ESPECIAL	0000				0,97
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,84
Subtotal: Faturamento (Veja abaixo)					93,98
Subtotal: Outros					10,73

Após o pagamento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
40,76	1,99	23,63
Encargos setoriais	Tributos	Total
4,67	22,93	93,98

ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	93,98	*****93,98
Alíquota	18%	
Valor já incluído no preço	17,05	

PIS alíquota	0,980%	COFINS alíquota	4,420%
R\$ 0,98		R\$ 4,15	

VENCIMENTO 04/04/2014
TOTAL A PAGAR R\$ *****104,71

TAXA DE JUROS	0,30602
TAXA DE JUROS	0,30602

CONSUMO	VALOR
04013	600
04012	430
04011	570
04010	500
04009	475
04008	300
04007	190
04006	380
04005	380
04004	130
04003	50
04002	70
04001	230

O cliente tem o direito de cobrar a qualquer tempo a qualquer dos indicadores DICI, RIC, DMIC e DMICRI e solicitar a suspensão dos serviços, sem qualquer ônus de custas, mediante a emissão de requerimento escrito, em duas vias, para a Light, em qualquer endereço de atendimento.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
 Em 2015 entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicarão tarifas de maior valor (menor custo de geração). Em Branco pagamos a bandeira Vermelha com R\$ 0,200000 de adicional na tarifa (tarifa regulada). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO 04/04/2014
TOTAL A PAGAR *****104,71
CÓDIGO DO CLIENTE 20004437 MAR/2014

8366000001 9 04710053107 9 66207416000 0 20000217969 1



Autenticação Mecânica

01 B16 510 18 0495

3754

SEGUNDA VIA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R SETE DE SETEMBRO 66 AN6
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-000

Light, sempre com você, 24 horas!
 Informações sobre condições gerais de fornecimento:
 tarifas, produtos, serviços e tarifas?
 Agência Virtual: www.light.com.br
 Disque Light Comercial: 0800 282 0120
 Outras linhas de atendimento: 0800 282 2453
 Agência Comercial

Faltou luz? Envie SMS com o
Código de instalação para o nº 54448.
 Disque Light Emergência: 0800 321 0195
 Emergência Grandes Clientes: 0800 262 1380
 Central de Atendimento: 0800 284 0162 (Das 8h às 18h)
 Agência Comercial: 0800 282 2453
 Agência Comercial

01 B16 510 18 0495
00001 Z001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranno - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
 SEGUNDA VIA

21BF.00E0.2612.813E.095B.8DF5.DAE0.0D3A
 Nota Fiscal - Série 01 no.3134556
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 C/PPI: 00.344-4 (20001-06)
 INSC. ESTADUAL 012890213 INSC. MUNICIPAL 00795672

ENERGIA ATIVA							ENERGIA REALIVA EXCEDENTE		
Medição Atual	Medição Anterior	Consumo	Const. Medidor	Consumo kWh	M²	Medição Atual	Medição Anterior	Consumo kWh	
Data	Data	Unidade		kWh	Diário	Atual	Anterior		
24/04/2014	24/03/2014	4.982	10	450	31				

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 LJ E
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: **25/04/2014**
 Data de Apresentação: **29/04/2014**

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411490677

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	450	0,46666	209,98
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				16,14
TAXA ENTREGA ENDEREÇO ESPECIAL	0000				0,97
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				1,90
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					209,98
Subtotal Outros					19,01

Após o vencimento haverá multa de 2% por atraso e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da transmissão	Valor da distribuição	ICMS R\$	28%	Total da Nota Fiscal R\$
79,75	3,90	46,23	Base de Cálculo	209,98	*****209,98
Encargos setoriais	Tributos	Total	Alíquota	29%	
9,14	70,96	209,98	Valor (já incluído no preço)	60,90	

PIS alíquota	0,850%	COFINS alíquota	3,930%
R\$ 1,78		R\$ 8,25	

Taxas em R\$ (0,00) (valor em conta)
FUSD + IE
0,38602

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
07/05/2014	*****228,99

Consumo	490
MAR7	510
ABR7	500
MAR8	470
ABR8	200
MAR9	190
ABR9	390
MAR10	380
ABR10	190
MAR11	90
ABR11	70
MAR12	230
ABR12	450

Conta / Sub-Conta
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | N: 2167425

Ref. Mês / Ano
ABR/2014
 Referência Bancária: 020000217969 | Número da Fatura: 603103075842

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **23/05/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 216,5/125
 Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE				
Mês de referência: Fevereiro/2014				
Conjuntos:		FREI CANECA AEREO		
Indicadores	Apostos Mensal	Méda Mensal	Méda Trimestral	Méda Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de interrupção individual
 FIC - Frequência de interrupção individual
 DMIC - Duração média de interrupção contínua
 DICRI - Duração média de interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 17,15

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a alteração dos dados cadastrais, a fim de atualizar os dados necessários para o fornecimento de energia elétrica, de acordo com as normas técnicas e regulatórias vigentes em vigor. Para isso, basta entrar em contato com o atendimento ao cliente através do telefone 0800 282 0120.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 25/04/2014 não constava em nossos registros o pagamento de(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 104,71**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR14	104,71	04/04/2014			

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
 Em 2010 entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicam tarifa de maior valor (maior custo de geração). Em ABR, vigora a bandeira vermelha com R\$ 0,30000 de acréscimo na tarifa (para 1 kWh). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
07/05/2014	*****228,99	20004437
		ABR/2014

8366000002 7.28990053100.4.08333345400.3.20000217969.1



Autenticação Mensal 01 B16 510 18 0495

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R SETE DE SETEMBRO 66 ANS
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-000

<p>Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre conexões, gerenciar de forma simples, tarifas, produtos, serviços e muito mais!</p> <p>Aplicativo: www.light.com.br Disque Light Emergência: 0800 282 0120 De 9h às 18h de segunda a sexta-feira: 0800 282 2453 Atendimento 24h</p>	<p>Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448. Disque Light Emergência: 0800 282 0120 Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1360</p> <p>Quem liga: 0800 784 0162 (Das 6h às 18h) Agência de Energia Elétrica: AEEC - 17 Substituição de medidores e conexões</p>
--	--

01 B16 510 18 0495
 00001 2001 000002

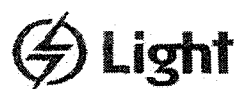
Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
 SEGUNDA VIA

D762.1EDD.24FC.5518.FD75.407F.8FC5.C787
 Nota Fiscal - Série 01 no 2977306
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAR. FLORIANO 164 BLD. DE IMPR. RJ CEP 20050-002
 CNPJ: 08.444.432/0001-46
 INSC. ESTADUAL: 91386523 INSC. MUNICIPAL: 00594610

ENERGIA ATIVA					
Mês de Referência	Leitura	Mês de Referência	Leitura	Const. Medidor	Nº Dias
23/05/2014	4.997	24/04/2014	4.992	10	28

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Mês de Referência	Medição Acumulada Atual	Const. Medidor
23/05/2014	29/05/2014	

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 LJ E
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão	Data de Apresentação
23/05/2014	29/05/2014

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
20004437	0411490677

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CUSTO DISPONIBILIDADE SISTEMA	5.253	kWh	100	0,42009	42,00
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				4,22
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					42,00
Subtotal Outros					4,22

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualizações de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL n.º 314 de 09/08/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)		
Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
17,72	0,86	10,27
Encargos Setoriais		Total
2,03		42,00

PIS alíquota	1,320%	COFINS alíquota	6,120%
R\$ 0,85		R\$ 2,57	

TUSD - TE	0,36902
-----------	---------

ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	42,00	*****42,00
Alíquota	18%	
Valor (já incluído no preço)	7,56	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
05/06/2014	*****46,22

VALOR	510
VALOR	500
VALOR	470
VALOR	260
VALOR	150
VALOR	300
VALOR	380
VALOR	130
VALOR	50
VALOR	70
VALOR	230
VALOR	450
VALOR	50

Classificação: **COMERCIAL / COMERCIAL**

Medidor: **TRIFÁSICO** | N.º: **2167425**

Ref. Mês / Ano: **MAI/2014** | Referência Bancária: **020000217969** | Número da Fatura: **549902760204**

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: **24/06/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: **216,5/125**
 Limites mínimo: **199/115** | Limites máximo: **227/131**

INDICADORES DE QUALIDADE				
Mês de referência:	Março/2014			
Conjuntos:	FREI CANECA AEREO			
Índices:	Aparição Mensal	Nota Mensal	Méda Trimestral	Méda Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de Interrupção Reduzida
 FIC - Frequência de Interrupção Reduzida
 DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
 DICRI - Duração de Interrupção Reduzida em Tempo Real

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 39,46

O cliente tem o direito de solicitar qualidade de serviço e apontar as necessidades de melhoria de qualidade de serviço, com o compromisso de manter atualizados os dados de qualidade de serviço - ANEEL e ANEEL e ANEEL - ANEEL, a qualquer tempo, através do canal de atendimento ao cliente.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 23/05/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 333,70**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR/14	104,71	04/04/2014			
ABR/14	228,99	07/05/2014			

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
 Em 2015 passa em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicam tarifas de maior valor (maior custo de geração). Em Maio vigorará a bandeira vermelha com R\$ 0,0000/kWh de adicional na tarifa (sem inclusão). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CODIGO DO CLIENTE
05/06/2014	*****46,22	20004437
		MAI/2014

8366000000 1 46220053106 1 06237360300 0 20000217969 1



Autenticação Mecânica

01 B16 510 18 0495

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre conexões, gestões e fornecimento. (0800) 282 0120. Agência Virtual: www.light.com.br. Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 282 0120. Opcionalmente, 0800 282 2453. Agência Comercial.

Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448. Disque-Light Emergência: 0800 021 0196. Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1380.

01 816 510 18 0499 00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Esta substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei 12.007/09) Recibo nº 14D52013617515341801. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2013. Esta substitui as quititações mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

Reservado ao Fisco SEGUNDA VIA D459.9673.1E58.A845.D0A2.5A7F.A253.BE99 Nota Fiscal - Série 01 no 2945779 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADE SA AV. MAL. FLORESTAN, 166 RHO DE MARIPÓ RJ CEP 20080-002 CNPJ: 00.444.432/0001-06 RSC: 15141044.013201223 RSC MUNICIPAL: 05254278

Classif. Subclasse COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor TRIFÁSICO Nº: 5718559

Ref. Mes / Ano MAR/2014 Referência Baseada 020000219032 Número da Fatura 500004081161

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 24/04/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disponível: 216,5/125 Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE. Mes de referência: Janeiro/2014. Conjunto: FREI CANECA AEREO. Indicadores: Aparente Mensal, Meta Mensal, Meta Trimestral, Meta Anual. DIC: 0,00, 4,95, 9,91, 19,82. FIC: 0,00, 3,11, 6,22, 12,45. DMIC: 0,00, 2,77.

ENERGIA ATIVA. Medição Atual Data: 24/03/2014, Leitura: 9.989. Medição Anterior Data: 21/02/2014, Leitura: 9.950. Const. Medidor: 200. Consumo kWh: 3.800. NP Dias: 31.

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE. Medição Atual Data: 24/03/2014, Leitura: 28/03/2014.

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ CNPJ: 34.150.771/0001-87

CÓDIGO DO CLIENTE 20004437 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0411490699

Table with columns: DESCRICAO, CFOP, UNIDADE, QUANT., PREÇO UNIT. R\$, VALOR R\$. Rows include CONSUMO (1.789,50), CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA (37,85), JURCS POR ATRASO DE PAGAMENTO (43,34), DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M (0,32), DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M (18,71), DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M (0,01), TAXA ENTREGA ENDEREÇO ESPECIAL (0,97), MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO (52,89). Subtotal Faturamento: 1.789,50. Subtotal Outros: 154,09.

Summary table: Valor da Energia 673,56, Valor da Transmissão 32,99, Valor da Distribuição 390,44. Encargos Tarifários 77,26, Tributos 615,25, Total 1.789,50. ICMS R\$ 29%, Base de Cálculo Alíquota 25%, Valor (já incluído no preço) 518,97. Total da Nota Fiscal R\$ 1.789,50.

VENCIMENTO 04/04/2014 TOTAL A PAGAR R\$ *****1.943,59

Table with columns: TUSD x IIC (0,35902), CONSUMO (BARTE 30.400, APRI 24.000, ALM 35.400, ALM 29.800, PA 30.200, AQU 15.200, SEP 13.600, PA 20.400, LOM 26.400, LOM 18.200, LOM 7.000, SEP 5.500, MAR 3.800).

DIC - Detração de interrupção tarifária. FIC - Fatura com interrupção tarifária. DMIC - Detração mensal de interrupção tarifária. DICRI - Detração da interrupção tarifária e da carga.

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 1.304,00. O valor tem a função de indicar a parcela de responsabilidade do consumidor em relação ao sistema de distribuição.

BANDEIRAS TARIFARIAS. Em 2013 estão em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicam tarifa de maior valor (maior custo de geração). Em Branco, vigora a Bandeira Verde com R\$ 0,030/kWh de adesão no laudo (sem tributos). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO 04/04/2014 TOTAL A PAGAR *****1.943,59 CÓDIGO DO CLIENTE 20004437 MAR/2014



SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e reclamações:
Aplicativo Light: www.light.com.br
Disque-Light: 0800 021 0199
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 282 2123
Agência Comercial

Faltou luz? Envie SMS com o Código de Instalação para o nº 54448.
Disque-Light: 0800 021 0199
Emergência: 0800 282 2123
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 282 2123
Agência Comercial

01 816 510 18 0499
00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta de Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA

374F.4317.6B28.D8C8.FA54.F045.A760.112F
Nota Fiscal - Série 01 no.2953010
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADES SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20620-002
CNPJ Nº 044.432.0001-46
INSC. ESTADUAL 51.860.822 INSC. MUNICIPAL 00791672

ENERGIA ATIVA		Medição Anterior		Medição Posterior		Classe Medidor		Consumo		Mês	
Medição Anterior	Data	Medição Posterior	Data	Classe Medidor	Consumo kWh	Mês	Dias	Consumo kWh	Consumo kWh	Mês	Dias
9 988	24/04/2014	9 969	24/03/2014	200	3 400	31	31				

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Medição Acumulada	Consumo	Consumo kWh
Atual	Anterior	Medidor

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 34 150 771/0001-87

Data de Emissão: 24/04/2014
Data de Apresentação: 29/04/2014

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437
CÓDIGO DE INSTALAÇÃO: 0411490699

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	3.400	0,46666	1.586,62
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				37,85
TAXA ENTREGA ENDEREÇO ESPECIAL	0000				0,97
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				35,81
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					1.586,62
Subtotal Outros					74,63

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
602,65	29,52	349,34
Encargos Setoriais	Tributos	Total
69,13	535,98	1.586,62

PIS alíquota 0,650%	COFINS alíquota 3,500%
RS 13,48	RS 62,35

TUO - TE
030902

ICMS R\$	20%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	1.586,62	*****1.586,62
Alíquota	25%	
Valor (já incluído no preço)	469,13	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
07/05/2014	*****1.661,25

Consumo	Valor
0000	24,000
0001	35,400
0002	46,800
0003	58,200
0004	69,600
0005	81,000
0006	92,400
0007	103,800
0008	115,200
0009	126,600
0010	138,000
0011	149,400
0012	160,800
0013	172,200
0014	183,600
0015	195,000
0016	206,400
0017	217,800
0018	229,200
0019	240,600
0020	252,000
0021	263,400
0022	274,800
0023	286,200
0024	297,600
0025	309,000
0026	320,400
0027	331,800
0028	343,200
0029	354,600
0030	366,000
0031	377,400
0032	388,800
0033	400,200
0034	411,600
0035	423,000
0036	434,400
0037	445,800
0038	457,200
0039	468,600
0040	480,000

Nome e Endereço: COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor: TRIFÁSICO | Nº: 5718559

Ant. Mens. Anot: ABR/2014 | Referência Bancária: 020000219032 | Número da Fatura: 500004130014

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 23/05/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE				
Mês de referência: Fevereiro/2014				
Conjunto:		FREI CANECA AEREO		
Indicadores	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de Interrupção por Unidade
FIC - Frequência de Interrupção por Unidade
DMIC - Duração Média de Interrupção por Unidade
DICMI - Duração da Interrupção por Unidade

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 980,84

O valor tem a função de garantir a qualidade técnica e operacional dos serviços de distribuição de energia elétrica. Este valor é pago pelo usuário em função da capacidade do sistema de distribuição e não representa o custo de distribuição da energia elétrica.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 24/04/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de R\$ 1.943,59.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR-14	1.943,59	04/04/2014			

BANDEIRAS TARIFARIAS

Em 2015 serão em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não representa em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicarão tarifas de maior valor (maior custo de geração). Em Abril, vigorará a bandeira Vermelha com R\$ 0,3304/kWh de adicional na tarifa (sem tributos). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
07/05/2014	*****1.661,25	20004437 ABR/2014



Autenticação Mecânica 01 816 510 18 0499

1758

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-030

SEGUNDA VIA

<p>Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produção, serviços e tributas?</p> <p>Agência Virtual: www.light.com.br Disque Light Comercial: 0800 282 0120 Unidades de Serviço e de Fato: 0800 282 2453 Agência Comercial</p>	<p>Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448. Disque Light Emergência: 0800 021 0196 Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1360</p> <p>Gratuito: 0800 264 9192 - Ouvidoria: 0800 1911 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL www.aneel.gov.br</p>
--	--

01 816 510 18 0499
00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranno - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA

D986.FEC0.328C.D9E8.9C5E.2827.20E1.09BB
 Nota Fiscal - Série 01 no.2991854
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADE SA
 AV. MAÍ, FLORENÇA, 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-020
 CNPJ nº 144.402.000/0001-06
 INSC. ESTADUAL 07.089.923 INSC. MUNICIPAL 004-1078

ENERGIA ATIVA				ENERGIA REATIVA EXCEDENTE			
Mês de Análise	Medição Anterior	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh	NT Dias	Medição Anterior	Const. Medidor
23/05/2014	9.965	24/04/2014	5.986	200	29		

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 SA201
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: **23/05/2014**
 Data de Apresentação: **29/05/2014**

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411490699

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	1.800	0,48619	875,12
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				37,85
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				31,75
Subtotal: Faturamento (Veja abaixo)					875,12
Subtotal: Outros					69,60

Valor da Energia	319,05	Valor da Transmissão	15,63	Valor da Distribuição	184,94
Encargos Setoriais	38,59	Tributos	318,91	Total	875,12

PIS Aliquota	1,320%	COTINS Aliquota	6,120%
R\$ 11,55		R\$ 53,55	

INSIS (sem desconto)	0,30902
----------------------	---------

ICMS R\$	28%	Total da Nota Fiscal R\$	*****875,12
Base de Cálculo Aliquota	875,12		
Valor (já incluído no preço)	253,79		

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
05/06/2014	*****944,72

CONSUMO	VALOR
MAIS	35.400
JUNIO	29.600
AGOSTO	30.200
AGOSTO	15.200
MAIS	13.600
OUTUB	20.400
NOVIO	26.400
DEZIO	19.600
JANIO	7.600
FEBR	9.600
MARÇO	3.800
ABRIL	2.400
MAYO	1.800

Classif. Substância: **COMERCIAL / COMERCIAL**

Medidor: **TRIFÁSICO** | S718559

Per. Mens. Anál: **MAI/2014** | Referência Bancária: 020000219032 | Número na Fatura: 500004187899

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: **24/06/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 218,5/125
 Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE			
Mês de referência: Março/2014			
Conjuntos:		FREI CANECA AEREO	
DIC	0,00	4,85	9,91
FIC	0,00	3,11	6,22
DMIC	0,00	2,77	

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: **R\$ 652,00**

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 23/05/2014 não constava em nossos registros o pagamento de(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 3.604,84**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR14	1.842,56	04/04/2014			
ABR14	1.662,28	07/05/2014			

BANDEIRAS TARIFARIAS

Em 2014 estão em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicam tarifas de maior valor (maior custo de operação). Em Maio, optamos a bandeira Vermelha com R\$ 0,0300/kWh de adicional na tarifa (sem tributos). Mais informações em www.aneel.gov.br

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
05/06/2014	*****944,72	20004437 MAI/2014

8365000009.3.44720053100.5.00809206000.6.20000219032.6



Autenticação Manual | 01 816 510 18 0499

173

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

<p>Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestações, serviços e tributos?</p> <p>Aplicação online: www.light.com.br Disque-Light Centralizado: 0800 282 0120 Oficinas técnicas e de venda: 0800 255 2453 Relatório Consumidor</p>	<p>Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448. Disque-Light Emergência: 0800 921 0196 Emergência Grandes Clientes: 0800 282 1363</p> <p>Central de Atendimento ao Cliente: 0800 284 0162 (horário atende: 24h em todo o Brasil) Relatório Nacional de Qualidade: ANELQ 147 Luz e Energia com você em toda a rede.</p>
--	---

01 816 510 18 0499
00001 Z001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA

FDDF.9440.81C7.0247.3F65.5839.819D.5115
Nota Fiscal - Série 01 no.2952081
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053 359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



UPM S.A. - RUA DO COMÉRCIO, 54
AV. MAR. FLORESTA 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20060-003
CNPJ 09.414.472/0001-46
RSC - ESTADUAL DE ENERGIA S/A - MUNICIPAL 02793618

ENERGIA ATIVA						ENERGIA RELATIVA EXCEDENTE		
Mês/Ano	Medição Atual	Medição Anterior	Consumo Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Medição Acumulada Atual	Consumo Medidor	Consumo kWh
24/06/2014	10000	23/05/2014	9.995	200	32			

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão	Data de Apresentação
24/06/2014	28/06/2014
CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
20004437	0411490699

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	1.000	0,46302	463,02
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				20,18
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				17,50
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					463,02
Subtotal Outros					37,68

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e tel 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
177,25	8,68	102,74	29%	*****463,02
Encargos Setoriais	Tributos	Total	Alíquota	Valor (já incluído no preço)
20,33	154,02	483,02	29%	134,29
PIB alíquota 0,760%	COFINS alíquota 3,500%			
R\$ 3,51	R\$ 16,20			

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
07/07/2014	*****500,70

<p>Consumo em kWh (sem impostos)</p> <p>TUSD x TE</p> <p>0,36902</p>	<p>Consumo em kWh (com impostos)</p> <p>TUSD x TE</p> <p>0,36902</p>
--	--

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

Categoria Subcategoria
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | Nº: 5718559

Sel. Mes / Ano
JUN/2014 | Referência Mensal: 020000219032 | Número da Fatura: 576563073331

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **24/07/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE				
Mês de referência: Abril/2014				
Conjuntos: FREI CANECA AEREO				
Indicadores	Aprazível Mensal	Méda Mensal	Méda Trimestral	Méda Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		
<p>DIC - Duração de interrupções individuais FIC - Frequência de interrupções individuais DMIC - Duração máxima de interrupções contínuas DICRI - Duração de interrupções individuais e contínuas</p>				

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 583,37

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a prestação dos indicadores DIC, DMIC e FIC, e também solicitar uma análise detalhada das razões apontadas em favor da continuidade de atendimento e também a instalação e análise necessários a melhoria e recuperação de qualidade de serviço.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 24/06/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 4.549,66**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR14	1940,59	04/04/2014			
ABR14	1081,25	07/05/2014			
MAI14	544,72	05/06/2014			

BANDEIRAS TARIFÁRIAS	
<p>Em 2015 entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicarão tarifas de maior valor (menor custo de geração). Em Junho vigorará a bandeira vermelha com R\$ 0,2500/kWh de adicional na tarifa (sem tributos). Mais informações em www.anelq.gov.br</p>	<p>Em 2015 entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha implicarão tarifas de maior valor (menor custo de geração). Em Junho vigorará a bandeira vermelha com R\$ 0,2500/kWh de adicional na tarifa (sem tributos). Mais informações em www.anelq.gov.br</p>

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
07/07/2014	*****500,70	20004437 JUN/2014

8362000005.4.00700053107.4.94207352900.3.20000219032.6

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você. 24 horas!
Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448
Disque-Light Emergência: 0800 821 0196

01 B16 510 18 0499 00001 Z001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO
Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco SEGUNDA VIA
61AE.7708.62F0.003F.DF03.4C08.4759.CC6F
Nota Fiscal - Série 01 no.2964245
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADES SA
AV. MAR. FLORESTA, 166 - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20069-007
CNPJ Nº 04.932.900/01-05
INSC. ESTADUAL Nº 786.053.7154 - MUNIC. PAULISTA Nº 279.2672

ENERGIA ATIVA table with columns: Meses Anteriores, Medição Anterior, Const. Medidor, Consumo kWh, UF Dias

ENERGIA RELATIVA EXCEDENTE table with columns: Medição Atual, Medição Anterior, Const. Medidor, Consumo kWh

ASSOC. EDUC. SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ CNPJ 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: 24/07/2014
Data de Apresentação: 30/07/2014

CODIGO DO CLIENTE: 20004437
CODIGO DA INSTALACAO: 0411490699

Table with columns: DESCRICAO, CFOP, UNIDADE, QUANT., PREÇO UNIT R\$, VALOR R\$. Includes rows for CONSUMO, CONTRIBUICAO DE ILUMIN PÙBLICA, MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

Summary table with columns: Valor da Energia, Valor da Transmissão, Valor da Distribuição, ICMS R\$, Base de Cálculo Aliquota, Valor (já incluído no preço)

Table with columns: PIS Aliquota, COFINS Aliquota, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR R\$

Table with columns: Consumo kWh, Valor R\$. Includes a bar chart for consumption.

Categoria Subscrição: COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor: TRIFÁSICO | Nº: 5718559

Ref. Mes / Ano: JUL/2014
Balanço Bancário: 020000219032
Número da Conta: 656302292831

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA: 22/08/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE table with columns: Indicadores, Aprox. Mensal, Meta Mensal, Meta Trimestral, Média Anual. Includes rows for DIC, FC, DMIC.

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 308,84

Atenção: Este é o valor de referência para a cobrança mensal. O valor devido pode variar devido a alterações de tarifas, alterações de consumo, alterações de tarifas de distribuição, alterações de tarifas de transmissão e alterações de tarifas de distribuição.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 24/07/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de R\$ 5.050,26

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso

Table with columns: Mes, R\$, Vencimento. Includes rows for MAR/14, ABR/14, MAI/14, JUN/14.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
Em 2014, entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não incidirá em cobrança adicional de bandeiras amarela e vermelha...

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

Table with columns: VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR, CODIGO DO CLIENTE. Values: 06/08/2014, 491,28, 20004437, JUL/2014



SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas! Faltou luz? Envie SMS com o Código da instalação para o nº 54448. Disque-Light Emergência: 0800 021 0196

01 B16 510 18 0499 00001 Z001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco SEGUNDA VIA

C1E3.B02C.11C6.3CD9.23BC.1675.2D15.0A05 Nota Fiscal - Série 01 no.2972884 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA AV. MAJ. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002 CNPJ Nº. 04.443.286/01-06 INSC. ESTADUAL 01.800.023 INSC. MUNICIPAL 02.194.745

Table with columns for Medição Atual, Medição Anterior, Consumo, and Const. Medidor. Includes data for 22/08/2014 and 24/07/2014.

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: 22/08/2014 Data de Apresentação: 28/08/2014

CODIGO DO CLIENTE: 20004437 CODIGO DA INSTALACAO: 0411490699

Main billing table with columns: DESCRICAO, CFOP, UNIDADE, QUANT., PREÇO UNIT R\$, VALOR R\$. Includes items like CONSUMO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA, and MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

Summary table for taxes and fees: Valor da Energia (141,79), Valor da Transmissão (6,94), Valor da Distribuição (82,19), Total da Nota Fiscal R\$ (363,75).

PIS alíquota: 0,5400% COFINS alíquota: 2,5000% VENCIMENTO: 04/09/2014 TOTAL A PAGAR R\$: 393,17

Table showing consumption details (CONSUMO) for various months from 2007 to 2014, with values ranging from 800 to 15,200 kWh.

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

Classificação: COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor: TRIFÁSICO Nº: 5718559

Agência: AGO/2014 Referência Bancária: 020000219032 Número da Fatura: 555602890107

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 23/09/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disponível: 216,5/125 Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

Table of quality indicators (INDICADORES DE QUALIDADE) for June 2014, including DQC, FIC, and DMIC values.

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 171,58

Atenção: Este documento contém informações importantes para a qualidade dos serviços. Leia atentamente as condições de uso e o regulamento de tarifas.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 22/08/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 5.541,54.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Table of scheduled payments (VENCIMENTO) from MAR/14 to JUL/14, showing amounts and due dates.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: Em 2015 entra em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não impacta em cobrança adicional da bandeira amarela e vermelha, impactando apenas no maior valor (maior custo de geração).

VENCIMENTO: 04/09/2014 TOTAL A PAGAR: 393,17 CODIGO DO CLIENTE: 20004437 AGO/2014



ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-030

SEGUNDA VIA

<p>Light, sempre com você. 24 horas! Informações sobre tarifas, geração de boletins, tarifas, produtos, serviços e tributos?</p> <p>Aplicativo Light: www.light.com.br Disque Light Comercial: 0800 282 0120 Disque Light Atendimento ao Cliente: 0800 262 2455 Agência Comercial:</p>	<p>Faltou luz? Envie SMS com o Código de Instalação para o nº 54448. Disque Light Emergência: 0800 261 0196 Empresa Operadora Cliente: 0800 262 1389</p> <p>Central: 0800 284 0182 - Das 08h às 18h Agência Comercial: Rua... 111 CEP: 20050-030 - RJ</p>
---	--

01 B16 510 18 0499
00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranno - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA

1B5C.D040.6EC0.B9AC.6E81.E75E.386F.C5D1
 Nota Fiscal - Série 01 no.2974983
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2006/0006384-9



UNICOM SERVIÇOS DE UTILIDADES SA
 Av. MAR. FLOREANO 166 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20090-000
 CNPJ 09.444.437/0001-08
 INSC. ESTADUAL RJ: 080.023-1 INSC. MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA						ENERGIA RELATIVA EXCEDENTE			
Medição Atual Data	Medição Anterior Data	Const. Medidor	Consumo kWh	MP Dias		Medição Acumulada Atual	Medição Acumulada Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh
23/09/2014	10015	10009	200	1.200	32				

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 SA201
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ: 24 150 771/0001-87

Data de Emissão: 23/09/2014
 Data de Apresentação: 29/09/2014

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411490699

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	1.200	0,45112	541,34
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				37,85
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				7,28
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					541,34
Subtotal Outros					45,13

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGPM, cobradas em conta posterior (Res. ANEEL nº 214 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 13/10/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	Total de Nota Fiscal R\$
212,70	10,42	123,29	541,34	*****541,34

Encargos Setoriais	Tributos	Total
24,39	170,54	541,34

PIS Alíquota 0,440%	COFINS Alíquota 2,050%
R\$ 2,38	R\$ 11,15

TUSD +TE	030902
----------	--------

06/10/2014	*****586,47
------------	-------------

Classif. Subclasse:
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor:
TRIFÁSICO | Nº: 5718559

Set. Mes / Ano: **SET/2014**
 Referência Bancária: 020000219032 | Número da Fatura: 500251810034

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: **24/10/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 216,5/125
 Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE
 Mês de referência: Julho/2014

Conjunto:	FREI CANECA AEREO			
Indicadores	Aplicado Mensal	Área Mensal	Mês Teórico	Mês Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de interrupções não planificadas
 FIC - Frequência de interrupção não planificadas
 DMIC - Duração média de interrupção não planificadas
 DICRI - Duração de interrupção não planificadas em picos

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 171,58

O cliente tem o direito de solicitar a substituição de qualquer item de aplicação das tarifas de energia elétrica, desde que não haja alteração de potência contratada, sob pena de aplicação de multa de correspondência de acordo com o art. 170 da Lei nº 476 de 1964, e a aplicação de multa de correspondência de acordo com o art. 170 da Lei nº 476 de 1964.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 23/09/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 5.934,71**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	RE	Vencimento	Mês	RE	Vencimento
MAR/14	1543,98	04/04/2014			
ABR/14	1.561,25	07/05/2014			
MAR/14	944,72	05/05/2014			
JUN/14	500,70	07/07/2014			
JUL/14	491,28	06/08/2014			
AGO/14	293,17	04/09/2014			

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Em 2015 entra em vigor as condições tarifárias. A bandeira verde tem o menor valor de energia elétrica, a bandeira amarela o menor valor de energia elétrica e a bandeira vermelha o maior valor de energia elétrica. Informações em www.light.com.br.

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO: 06/10/2014
TOTAL A PAGAR: ***586,47**
CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437 SET/2014



SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
20050-030

Light, sempre com você. 24 horas! Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos? Agência Virtual: www.light.com.br Disque-Light Comercial: 0800 282 0120 Deficientes auditivos e de fala: 0800 282 2453 Agência Convênios	Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448. Disque-Light Emergência: 0800 021 0198 Emergência Convênios Clientes: 0800 282 1388 Convênio: 0800 284 0162 (Dez das 8h às 18h) Agência Virtual: 0800 282 0120 (24h)
---	--

01 B18 510 18 0499
00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 18h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA

8900.108F.48E4.649F.C22D.47EA.9CD9.5D0C
 Nota Fiscal - Série 01 no 2965908
Conta de Energia Elétrica
 RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. NASSI FLOREANO 108 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-040
 CNPJ: 04.443.000/0001-06
 INSC. ESTADUAL: 01280003 INSC. MUNICIPAL: 00094670

Medição Anterior	Medição	Medição Anterior	Consumo	Consumo	UF	
Conta	Indicador	Data	Módulo	kWh	UF	
24/10/2014	10022	23/09/2014	10015	260	1.400	RJ

Medição Anterior	Medição	Consumo
UF	UF	kWh
24/10/2014	10022	1.400

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
 R GONCALVES DIAS 56 SA201
 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão	Data de Apresentação
24/10/2014	30/10/2014
CÓDIGO DO CLIENTE	
20004437	
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
0411490699	

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.263	kWh	1.400	0,45225	633,13
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				37,85
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				10,83
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					633,13
Subtotal Outros					48,68

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res ANEEL nº 474 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003).

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	20%	Total da Nota Fiscal R\$
248,15	12,15	143,84	Base de Cálculo	633,13	*****633,13
Encargos Setoriais	Tributos	Total	Alíquota	20%	
28,46	200,53	633,13	Valor (já incluído no preço)	183,82	

RIS alíquota	0,470%	COFINS alíquota	2,200%
R\$ 2,97		R\$ 13,92	

TUSD x IE	0,30802
-----------	---------

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
06/11/2014	*****681,81

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

Classif. Subdivis
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | 5718559

Ref. Mês / Ano
OUT/2014

Referência Bancária
020000219032

Número da Fatura
540402867953

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **24/11/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE				
Mês de referência: Agosto/2014				
Conjuntos: FREI CANECA AEREO				
Indicadores	Apresent. Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de interrupção individual
 FIC - Frequência de interrupção individual
 DMIC - Duração máxima de interrupção contínuo
 DICRI - Duração de interrupção individual por cliente

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 137,26

O cliente tem a opção de solicitar a distribuição mensal e parcelada. Para isso, basta entrar em contato com o atendimento ao cliente pelo telefone 0800 282 0120 ou pelo site www.light.com.br.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 24/10/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 6.521,18**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR/14	1.942,59	04/04/2014	SET/14	505,47	06/09/2014
ABR/14	1.651,25	07/05/2014			
MAY/14	944,72	05/06/2014			
JUN/14	502,70	07/07/2014			
JUL/14	491,26	06/08/2014			
AGO/14	323,17	04/09/2014			

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Em 2015 estão em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha geram cobranças de maior valor (valor acima do período). Em Outubro vigorará a bandeira Vermelha com R\$ 0,0034/kWh de acréscimo na tarifa (para tributos). Mais informações em: www.aneel.gov.br

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
06/11/2014	*****681,81	20004437
		OUT/2014

8365000008.9.81810053107.3.72232996300.2.20000219032.6



Autenticação Eletrônica

01 B18 510 18 0499

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você. 24 horas! Informações sobre porções gerais de faturamento, tarifas, produtos, serviços e internet? Agência Virtual: www.light.com.br

01 816 510 18 0499 00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco SEGUNDA VIA 6BB4.E981.D116.64CF.55BF.A00C.8010.6D69 Nota Fiscal - Série D1 no.2988558 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADES SA AV. MAR. BORGES FARO DE JANEIRO RJ CEP 20050-007 CNPJ: 08.437.061-00 INSC. ESTADUAL: 01.059.012 INSC. MUNICIPAL: 00.046.076

Curso Substituído COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor TRIFÁSICO 5718559

Período de Faturamento DEZ/2014 Referência Bancária 020000219032 Número da Fatura 631602733274

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 22/01/2015

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disponível: 216,5/125 Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

Table with columns: Medição Atual, Medição Anterior, Consumo kWh, etc. Values: 10036, 24/11/2014, 10029, 1.400, 28.

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ CNPJ: 34.150 771/0001-87

Data de Emissão: 22/12/2014 Data de Apresentação: 29/12/2014

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411490699

INDICADORES DE QUALIDADE. Mes de referência: Outubro/2014. Conjunção: FREI CANECA AEREO. Table with columns: Indicador, Aparado Mensal, Meta Mensal, etc.

Table with columns: DESCRICAO, CFOP, UNIDADE, QUANT, PRECO UNIT R\$, VALOR R\$. Rows include CONSUMO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA, MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

VALOR DO CARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 240,21. O valor tem o direito de cobrança somente se aplicarem as indicações DIC, DMC, DMIC e DICRI...

Table with columns: Valor da Energia, Valor da transmissão, Valor da Distribuição, ICMS R\$, Base de Cálculo, Alíquota, Valor (já incluído no preço).

PIS Alíquota 0,6500% R\$ 6,93 COFINS Alíquota 3,6500% R\$ 31,82

VENCIMENTO 07/01/2015 TOTAL A PAGAR R\$ *****846,72

Table with columns: TUSD + IE, Valor. Value: 0,37547

Table with columns: Consumo, Valor. Rows: DEZ14, JAN14, FEV14, MAR14, etc.

AVISO DE DÉBITO. Até o dia 22/12/2014 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 7.971,06.

Table with columns: Mes, R\$, Vencimento, Mes, R\$, Vencimento. Rows: MAR14, ABR14, MAI14, JUN14, JUL14, AGO14.

BANDEIRAS TARIFARIAS. Em 2015 ainda em vigor as bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica em cobrança adicional às bandeiras amarela e vermelha...

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO 07/01/2015 TOTAL A PAGAR *****846,72 CÓDIGO DO CLIENTE 20004437 DEZ/2014



1760

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas!
Faltou luz? Envie SMS com o Código de Instalação para o nº 54448.
Disque-Light Emergência: 0800 021 0190

01 B16 510 18 0499 00001 Z001.000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO
Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Classe / Subclasse
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | NR 5718559

Perí. Mês / Ano
JAN/2015
Referência Bancária
020000219032
Número da Fatura
800251916778

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA 21/02/2015

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA
B87F.D8CC.C38E.ABED.5409.293F.6EE2.671F
Nota Fiscal - Série 01 no.3006023
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.
AV. MAL. FLOREANO FERREI DE JANEIRO, R. CEP 20680-000
CNPJ 09.443.437/001-46
RUA SARGENTIL 91,006023 RISC MUNICIPAL 0079-2578

Table with columns: Energia Ativa (Mês Referência, Medição Anterior, Consumo kWh) and Energia Reativa Excedente (Reativa Atual, Reativa Anterior, Consumo kWh).

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: Novembro/2014
Conjunto: FREI CANECA AEREO
DIC 0,00 4,95 9,91 19,82
FIC 0,00 3,11 6,22 12,45
DMIC 0,00 2,77

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: 22/01/2015
Data de Apresentação: 28/01/2015

CÓDIGO DO CLIENTE: 20004437
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411490699

Main billing table with columns: DESCRIÇÃO, CFOP, UNIDADE, QUANT., PREÇO UNIT R\$, VALOR R\$. Includes rows for CONSUMO, ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA, MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 261,71
O cliente tem a opção de aderir a cobrança mensal de utilização do sistema de distribuição...

Summary table with columns: Valor da Energia, Valor da Transmissão, Valor da Distribuição, ICMS 25%, Base de Cálculo Alíquota, Valor (já incluído no preço).

VENCIMENTO 04/02/2015 TOTAL A PAGAR R\$ 768,08

Table with columns: Mês, R\$, Vencimento. Includes rows for MAR/14, ABR/14, MAI/14, JUN/14, JUL/14, AGO/14.

AVISO DE DÉBITO
Até o dia 22/01/2015 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 6.817,78

Table with columns: Mês, R\$, Vencimento. Includes rows for MAR/14, ABR/14, MAI/14, JUN/14, JUL/14, AGO/14.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
X X
JANEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO 04/02/2015 TOTAL A PAGAR 768,08 CÓDIGO DO CLIENTE 20004437 JAN/2015



Autenticação Mecânica 01 B16 510 18 0499

SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos? Agência Light: www.light.com.br

01 B16 510 18 0499 00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco SEGUNDA VIA

DAC0.9144.DCF0.3CEF.7C41.810E.D228.77DB Nota Fiscal - Série 01 no.2913310 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.06-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA Av. MAE FLORIANO DOS RIOS DE JANEIRO RJ CEP 20080-007 CNPJ 00.444.337/0001-08 INSC. ESTADUAL 01.200.923 INSC. MUNICIPAL 029545/0

Table with columns: Medição Atual Data, Medição Anterior Data, Const. Medidor, Consumo kWh, N° Dias. Values: 21/02/2015, 10047, 22/01/2015, 10042, 290, 1.000, 30

Table with columns: Medição Acumulada Atual, Medição Anterior, Const. Medidor, Consumo kWh. Values: 21/02/2015, 26/02/2015

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA - R GONCALVES DIAS 56 SA201 20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ. CNPJ 34.150.771/0001-87

Table with columns: Data de Emissão, Data de Representação, Código do Cliente, Código da Instalação. Values: 21/02/2015, 26/02/2015, 20004437, 0411490699

Main billing table with columns: Descrição, CFOP, Unidade, Quant., Preço Unit R\$, Valor R\$. Rows include CONSUMO, ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA, MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

Summary table with columns: Valor da Energia, Valor da Transmissão, Valor da Distribuição, ICMS R\$, Base de Cálculo, Alíquota, Valor (já incluído no preço), Total do Nota Fiscal R\$.

Table with columns: VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR R\$. Values: 05/03/2015, 643,45

Table with columns: Consumo kWh, Valor R\$. Rows for months: MAR14, ABR14, MAI14, JUN14, JUL14, AGO14.

Classe / Subclasse: COMERCIAL / COMERCIAL

Métrica: TRIFÁSICO | Nr: 5718559

Ref. Mês / Ano: FEV/2015 | Referência Bancária: 020000219032 | Número da Conta: 546103007822

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 24/03/2015

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disponível: 216,5/125 | Limites mínimo: 199/115 | Limites máximo: 227/131

Table with columns: Indicadores de Qualidade, Mes de referência: Dezembro/2014, Conjunto: FREI CANECA AEREO. Rows: DICI, FIC, DMIC.

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 278,42

AVISO DE DÉBITO: Até o dia 21/02/2015 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica o/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 9.585,86

Table with columns: Mês, R\$, Vencimento, Mês, R\$, Vencimento. Rows for months from MAR14 to AGO14.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: X X FEVEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA, X X JANEIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

Table with columns: VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR, CODIGO DO CLIENTE. Values: 05/03/2015, 643,45, 20004437, FEV/2015



SEGUNDA VIA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R GONCALVES DIAS 56 SA201 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ 20050-030

Light, sempre com você, 24 horas! Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?	Faiteu luz? Envie SMS com o Código da instalação para o nº 54448. Outro Light Emergência: 0800 021 0196 Emergência Grátis Chama 0800 282 1350
Agência Virtual: www.light.com.br Disque-Light Comercial: 0800 282 0120 Deixe uma mensagem no tel. 0800 282 2453 Ag. de Comércio	Ouvidoria: 0800 284 0182 (Deu Bão) ou 0800 282 2453 Agência Nacional de Defesa do Consumidor - ANEEL: 157 ANEXO 100 - BRASÍLIA - DF

01 B16 510 18 0499
00001 2001 000002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

COMUNICADO IMPORTANTE - AGÊNCIA DUQUE DE CAXIAS EM NOVO ENDEREÇO

Para oferecer mais conforto e praticidade aos clientes, a Agência de Duque de Caxias passou a funcionar em um novo endereço: Shopping Unigranrio - Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar - Jardim 25 de Agosto. Horário de atendimento: 2ª a 6ª - 8h30 às 16h30.

Reservado ao Fisco
SEGUNDA VIA
2394.BF08.C48B.3EBC.89EC.6936.8D51.2AB3
Nota Fiscal - Série 01 no.3020171
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
Av. MAR. FLORIANO 156 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20620-002
CNPJ 04.344.432/0001-46
INSC. ESTADUAL 41894023 INSC. MUNICIPAL 00191672

ENERGIA ATIVA				ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Mês/ano Atual	Tarifa	Mês/ano Anterior	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
24/03/2015	10051	21/02/2015	10047	260	800	31

Mês/ano Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
24/03/2015	260	800

ASSOC EDUC SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA
R GONCALVES DIAS 56 SA201
20050-030 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 34.150.771/0001-87

Data de Emissão: 24/03/2015
Data de Apresentação: 30/03/2015

CODIGO DO CLIENTE 20004437
CODIGO DA INSTALACAO 0411490699

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.253	kWh	800	0,65163	521,29
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.253	kWh	800	0,07252	58,01
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				21,48
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				12,15
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					579,30
Subtotal Outros					33,63

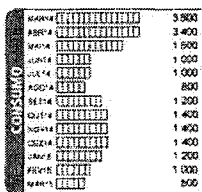
Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 474 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)		
Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
234,59	10,87	79,84
Encargos Setoriais	Tributos	Total
60,63	193,37	579,30

PIS Alíquota	0,7800%	COFINS Alíquota	3,8000%
R\$ 4,51		R\$ 20,84	

TARIFAS	
0,45451	Bandeira Verde
0,47951	Bandeira Amarela
0,52951	Bandeira Vermelha

ICMS R\$	20%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	579,30	*****579,30
Alíquota	23%	
Valor (já incluído no preço)	133,01	

VENCIMENTO 07/04/2015
TOTAL A PAGAR R\$ *****612,93



COMUNICADO AO CLIENTE: REAJUSTE TARIFÁRIO
A Agência Reguladora - ANEEL, através da Resolução Normativa nº 1.858, de 27/02/2015, autorizou o reajuste médio de 21,08% nas tarifas de energia elétrica para os consumidores de Baixa Tensão da Light, com vigência a partir de 02/03/2015.

Classo / Subclasse
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO Nº 5718559

Ref. Mes / Ano: **MAR/2015**
Relatório Bancário: 020003219032
Número da Fatura: 575551985291

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: **24/04/2015**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 216,5/125
Limites mínimo: 199/115 Limites máximo: 227/131

INDICADORES DE QUALIDADE
Mes de referência: Janeiro/2015
Conjunto: **FREI CANECA AEREO**

Indicador	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,65	9,91	19,82
RIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,77		

DIC - Duração de Interrupção Indiv. por hora
RIC - Frequência de Interrupção por hora
DMIC - Duração média de interrupção por hora
DICRI - Duração de Interrupção por hora em dia inteiro

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 238,50

Este valor tem finalidade de cobrir a depreciação decorrente do uso do sistema de distribuição, de acordo com a Resolução Normativa nº 1.858, de 27/02/2015, autorizada pela ANEEL. Este valor não é considerado para fins de cálculo de tarifas e não é considerado para fins de cálculo de impostos e contribuições.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 24/03/2015 não constava em nossos registros o pagamento de(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: **R\$ 10.229,31**.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR/14	1.943,59	04/04/2014	SET/14	586,47	06/10/2014
ABR/14	1.661,25	07/05/2014	OUT/14	691,81	06/11/2014
MAR/14	944,72	05/06/2014	NOV/14	769,07	05/12/2014
JUN/14	500,79	07/07/2014	DEZ/14	846,72	07/01/2015
JUL/14	491,25	06/08/2014	JAN/15	769,08	04/02/2015
AGO/14	393,17	04/09/2014	OUT/14	843,45	

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
X X MARÇO 2015 - BANDEIRA VERMELHA
X X FEVEREIRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA

VENCIMENTO 07/04/2015
TOTAL A PAGAR *****612,93
CODIGO DO CLIENTE 20004437
MAR/2015

83665000008.9.12930053106.5.13274198100.6.20000219032.5



Autenticação Bancária 01 B16 510 18 0499

Doc. 2



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

CLIENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO
ENDEREÇO: R ALM SADOCK DE SA 276
IPANEMA – RIO DE JANEIRO
CEP.: 22411-040

Instalação: 400024481

Prezado (a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a presente data de 10/09/2015 não consta sua efetivação em nossos registros.

Mês	Vencimento	Valor
2015/07	12.08.2015	10.235,37
2015/06	13.07.2015	14.893,27

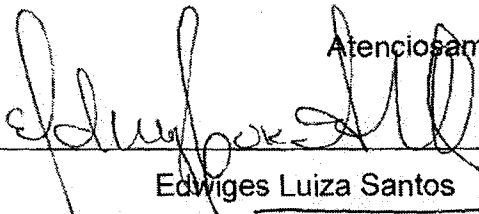
O não pagamento implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor, bem como na cobrança de multa, juros de mora e atualização monetária com base na variação do IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia, elétrica será cobrado, no mínimo, o valor da demanda contratada na conta subsequente.

Informamos ainda que decorridos 02 (ciclos) completos de faturamento, após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita ao ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso a(s) respectiva(s) fatura(s) já tenham sido paga(s), favor desconsiderar este comunicado.

Atenciosamente,


 Edwiges Luiza Santos
 Coordenadora de Cobrança
 Light Serviços de Eletricidade S.A.

RECIBO DE PAGAMENTO
10/09/2015



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Comunicado de Vencimento de Conta

Grandes
Clientes

Código do cliente

20004437

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
 R SETE DE SETEMBRO 66
 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000
 CNPJ 34.150.771/0001-87

Instalação

0400024481

Prezado (a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **11/09/2015** não consta sua efetivação em nossos registros.

Seq.	Mês	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	06/2015	13/07/2015	14.893,27
02	05/2015	12/06/2015	1.568,35
03	05/2015	12/06/2015	8.576,24
04	05/2015	09/06/2015	6.121,05
05	04/2015	12/05/2015	2.069,97
06	04/2015	12/05/2015	8.757,96
07	04/2015	11/05/2015	7.835,02
08	03/2015	13/04/2015	1.480,53
09	03/2015	13/04/2015	7.958,62

Débitos Anteriores: 247.902,40

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.



Autenticação Mecânica

TOTAL A PAGAR (R\$)

14.893,27

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75082 92522.762936 80573.340009 6 00000001489327

Agência Recebedora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A CNPJ 60.444.437/0001-46						Agência/Código Cedente 2928/05733-4	
Data Documento 01/07/2015	Número Referência 08925227	Espécie DMI	Acóite CLIENTE	Data Processamento 13/07/2015	Nosso Número 175/08925227-6		
Ligo do Banco CLIENTE		Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor Documento 14.893,27	
- RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE						(-) Desconto	
- PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO						(-) Outras deduções/Abatimentos	
- ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE: 08925227						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
Sacado ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R SETE DE SETEMBRO 66 - CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000						(+) Valor Cobrado 14.893,27	

Autenticação Mecânica

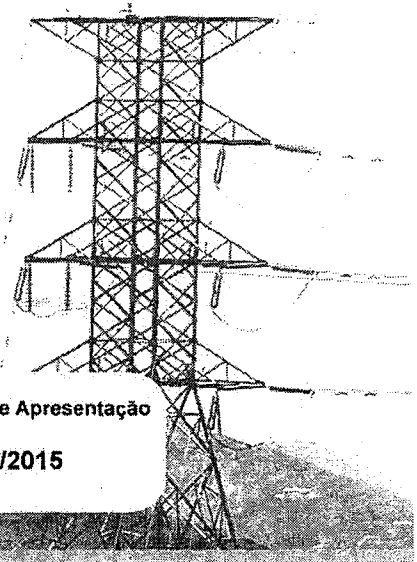


Ficha de Compensação

111

ASSINATURA E Nº DO CARTEIRO	DATA / /	REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM	AUSENTE	MUDOU-SE	PARA USO DO CORREIO
			RECUSADO	ENDEREÇO INSUFICIENTE	
			INF. ESCRITA P/ PORTEIRO	NÃO EXISTE Nº INDICADO	
				DESCONHECIDO	
				NÃO PROCURADO	

COMUNICADO AO CLIENTE



ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
 R SETE DE SETEMBRO 66
 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ
 CEP 20050-000

DG345792078BR



Data de Apresentação
 17/07/2015

Para esclarecimentos adicionais, favor contatar:
 Atendimento Comercial de Grandes Clientes
 21 2216 2316 ou 21 2211 2586
 grandes.clientes@light.com.br
 Falhou Luz? Light Já!
 Envie do celular apenas o Código da Instalação para o nº 54448.
 Serviço gratuito para Claro, Oi, Voei, Tim e Nextel; limitado a 2 SMS por dia, por celular.

Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Gerência de Cobrança
 Tel.: 21 2211 2971 ou 21 2211 2648 ou 2211 2866
 Fax: 21 2211 2727
 Av. Marechal Floriano, 168 - Centro
 CEP 20080-002 Rio de Janeiro - RJ



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Comunicado de Vencimento de Conta

Grandes Clientes

Código do cliente

20004437

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R SETE DE SETEMBRO 66
CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000
CNPJ 34.150.771/0001-87

Instalação

0400024481

Prezado(a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **11/09/2015** não consta sua efetivação em nossos registros.

11/09/2015

Seq.	Mês	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	05/2015	12/06/2015	1.568,35
02	05/2015	12/06/2015	8.576,24
03	05/2015	09/06/2015	6.121,05
04	04/2015	12/05/2015	8.757,96
05	04/2015	12/05/2015	2.069,97
06	04/2015	11/05/2015	7.835,02
07	03/2015	13/04/2015	7.958,62
08	03/2015	13/04/2015	1.480,53
09	03/2015	09/04/2015	12.531,36

Débitos Anteriores: 224.148,88

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.



Autenticação Mecânica

TOTAL A PAGAR (R\$)

1.568,35

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75082 93326.232936 80573.340009 5 0000000156835

Agência Recebedora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A CNPJ 60.444.437/0001-46						Agência/Código Cedente 2638/05733-4	
Data Documento 28/05/2015	Número Referência 08933262	Espécie DMT	Aconta CLIENTE	Data Processamento 12/06/2015	Nosso Número 175/08933262-3		
Uso do Banco CLIENTE		Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento 1.568,35		
- RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE						(-) Desconto	
- PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO						(-) Outras deduções/Abatimentos	
- ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE. 08933262						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
Sicred ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA R SETE DE SETEMBRO 66 - CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20050-000						(- =) Valor Cobrado 1.568,35	

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

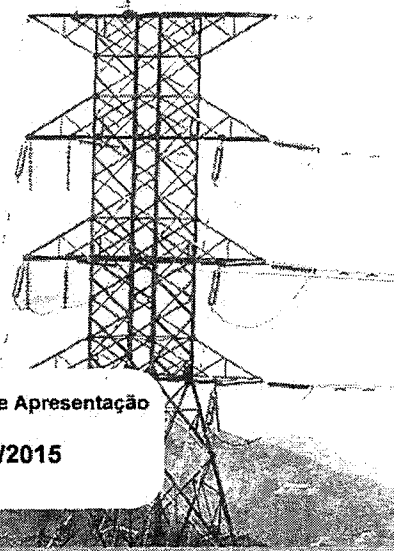
ASSINATURA E Nº DO CARTÃO	DATA REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL EM	AUSENTE RECUSADO INF. ESCRITA P/ PORTEIRO	Mudou-se Endereço Insuficiente Não Existe nº Indicado DESCONHECIDO NÃO PROCURADO
---------------------------	--	---	--

PARA USO DO CORREIO

COMUNICADO AO CLIENTE



ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APOSTOLO-ASSESPA
R SETE DE SETEMBRO 66
CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ
CEP 20050-000



DG345764899BR



Data de Apresentação

18/06/2015

Para esclarecimentos adicionais, favor contatar:
Atendimento Comercial de Grandes Clientes
21 2216 2316 ou 21 2211 2586
grandes.clientes@light.com.br
Faltou Luz? Light Já!
Envie do celular apenas o Código da Instalação para o nº 54448.
Serviço gratuito para Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel, limitado a 2 SMS por dia, por celular.

Light Serviços de Eletricidade S.A.
Gerencia de Cobrança
Tel.: 21 2211 2971 ou 21 2211 2648 ou 2211 2866
Fax: 21 2211 2727
Av. Marechal Floriano, 168 - Centro
CEP 20080-002 Rio de Janeiro - RJ

Rastreamento

Rastreamento de objetos

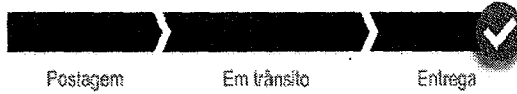
Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

DG 345 792 078 BR



Objeto entregue ao destinatário
17/07/2015 18:46 Rio De Janeiro / RJ



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



17/07/2015
18:46
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto entregue ao destinatário

17/07/2015
12:28
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

16/07/2015
20:00
Rio De Janeiro /
Rj

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de
Distribuição em Rio De Janeiro / RJ.

16/07/2015
13:43
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto postado

Nova Consulta

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Rastreamento

DG 345 764 899 BR

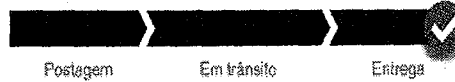
Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS



Postagem

Em trânsito

Entrega

Objeto entregue ao destinatário
18/06/2015 17:54 Rio De Janeiro / RJ

Imprimir



Apespe o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

18/06/2015
17:54
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto entregue ao destinatário

18/06/2015
13:44
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

17/06/2015
20:00
Rio De Janeiro /
RJObjeto encaminhado
de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de
Distribuição em Rio De Janeiro / RJ17/06/2015
13:10
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto postado

Nova Consulta

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:
<http://www.upu.int/en/the-trn/member>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME, estabelecida à Rua da Conceição, 105, Salas 704 e 705, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.125/0001-04, representado por seus procuradores, conforme instrumento de procuração anexo, tendo em vista a publicação do edital de intimação dos credores, vem, tempestivamente, nos termos do art. 55 da Lei de Falências, propor

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir narrados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A publicação do Edital de Apresentação do Plano de Recuperação deu-se em 14/08/2015, assim, a teor do que dispõe o art. 241, inciso II, do Código de Processo Civil, iniciou-se o curso do prazo para o oferecimento da objeção no dia seguinte, 15/08/2015.

Tendo sido apresentado a objeção no dia 10/09/2015, é manifestamente tempestiva é a presente objeção, estando em conformidade com art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

FRJPA MALOTE 201505327211 10/09/15 15:33:30126207 01/29889

II - DA CARÊNCIA

O prazo de carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos é inviável e trará um grave prejuízo à embargante, portanto, propõe como aceitável um prazo de 02 (dois) meses.

III - DOS PEDIDOS

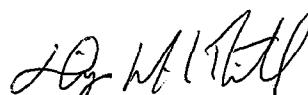
Por todo exposto, é a presente para requerer na forma do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, o seguinte:

- a) O acolhimento da presente objeção, com intuito de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação e inteirar-se dos fatos trazidos por esta objeção;
- b) Sejam todas as publicações oriundas do presente feito realizadas em nome de **EDUARDO FREDERICO DE SOUZA WEYLL**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **173.534** e **DIOGO MIDON PIMENTEL**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **174.047**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

EDUARDO F. DE SOUZA WEYLL
OAB/RJ 173.534



DIOGO MIDON PIMENTEL
OAB/RJ 174.047

PROCURAÇÃO

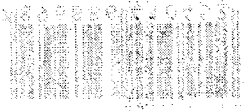
OUTORGANTE: MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME, estabelecida à Rua da Conceição, 105, Salas 704 e 705, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.125/0001-04, representada neste ato por sua sócia-administradora **MARILISA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 02403054-6, expedida pelo IFF-RJ, e do CPF sob nº 545862757/15

OUTORGADOS: **EDUARDO FREDERICO DE SOUZA WEYLL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173.534 e portador do CPF nº 099.930.517-48, **DIOGO MIDON PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.047 e portador do CPF nº 115.659.997-03, **KARINA RAMOS AMARAL LOUREIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.091 e portadora do CPF nº 130.173.777-27, com escritório na Avenida Geremário Dantas, nº 807, sala 643, Pechincha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22743-011.

PODERES: Todos os poderes da cláusula "ad-judicia et extra" para o Fórum em geral, podendo os outorgados propor e variar de ação, recorrer de despachos, decisões, sentenças e acórdãos em quaisquer Instâncias ou Tribunais, podendo também habilitar crédito, requerer falência de devedores, tudo assinar e requerer, dar entrada e receber documentos, acordar, discordar, transigir, inclusive substabelecer em todo ou em parte e em especial, sendo o presente instrumento específico para representa-la no processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, bem como, deliberar sobre quaisquer outros assuntos em Assembleia-Geral de Credores, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de Agosto de 2015.

Marilisa Ribeiro da Silva
MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME



ULHÔA CANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA,
nos autos da recuperação judicial de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, vem, por seus advogados, em atenção ao
edital publicado em 14.08.2015, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e expor e requerer o seguinte:

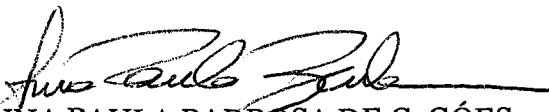
1. Conforme já comunicado a esse MM. Juízo em petição protocolada em 16.06.2015, o ora Requerente é credor quirografário da Recuperanda e apresentou, tempestivamente, habilitação de um crédito de R\$ 1.478.124,84, correspondente à sua parcela nos aluguéis e encargos não pagos da locação de diversos imóveis que compunham o antigo *campus* de Piedade da Universidade Gama Filho.
2. Muito embora tais imóveis pertençam em condomínio ao Requerente e a outras pessoas, a Recuperanda os arrolou, em seu plano de recuperação judicial juntado às fls. 947-1278, como se fossem de sua propriedade, o que, além de não ser verdadeiro, certamente induzirá em erro os seus credores. A ausência de comprovação da titularidade desses bens já foi, inclusive, corretamente apontada pelo administrador judicial em sua petição de fls. 1358-1383.
3. Em razão de tal vício, que é absolutamente grave não apenas porque pode prejudicar indevidamente o Requerente e seus condôminos, mas também porque


ULHÔA CANTO

coloca em risco a validade do processo de recuperação judicial, o Requerente pede que esse MM. Juízo, antes de designar assembleia-geral de credores, determine à Recuperanda a retificação do plano de recuperação judicial, para que sejam excluídas as informações equivocadas sobre os seus ativos e, em especial, sobre os imóveis que formam o *campus* Piedade, abrindo-se, após o cumprimento dessa determinação, novo prazo para a oposição de eventuais objeções.

4. Caso assim não se entenda, o Requerente pede que esse MM. Juízo receba, desde logo, esta petição como objeção, reservando-se, porém, o direito de tomar todas as medidas adicionais necessárias para resguardar os seus direitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.


ANNA PAULA BARBOSA DE C. GÓES
OAB/RJ nº 81.060


PABLO ALMADA DE OLIVEIRA
OAB/RJ nº 167.045

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Marcelo Atherino	Vanessa F. Rodrigues	Gabriel Jacarandá
Sergio Coelho	Marta Alves	Milene Pimentel Moreno	Pedro Mota
João Mendes de O. Castro	Filipe Guimarães	Julianne Zanconato	Laura Mine Nagai
Rodrigo Candido de Oliveira	Fabrizio Pires Pereira	Rodrigo Garcia	Annita Gurman
Eduardo Takemi Kataoka	Cláudia Maziteli Trindade	Lia Stephanie S. Pompili	Adrianna Chambô Eiger
Cristina Biancastelli	Gabriel Rocha Barreto	Wallace de Almeida Corbo	André Furquim Werneck
Gustavo Salgueiro	Miguel Mana	Carlos Brantes	Nabia Salis Kisere
Rafael Pimenta	Felipe Brandão	Isabela Rampini Esteves	
Isabel Picot França	Danilo Palinkas	Renato Alves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MS MARKETING COMUNICAÇÕES LTDA., ("MS MARKETING") sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.092/0001-45, com sede na Av. Passos, nº 115, sala 815, Rio de Janeiro, credora neste feito em função da cessão de crédito realizada por GUSA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (doc. 1), nos autos da recuperação judicial impetrada por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A ("GALILEO"), vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, por entender, dentre outros pontos, inaceitável a proposta de subdivisão da Classe III (quirografários) em quatro subclasses distintas, adotando como critério o valor do crédito detido por esses credores contra a GALILEO.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

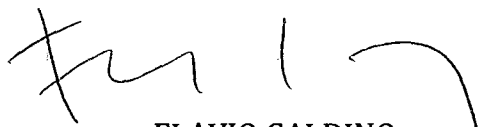
Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Assim, dando-se ciência à recuperanda e aos demais credores do teor da presente, requer-se a juntada desta objeção aos autos, determinando-se, por conseguinte, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, a realização da Assembleia Geral de Credores, para debate e modificações ao plano, diante da inviabilidade econômica e jurídica da versão apresentada às fls. 947/1.278.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605

GABRIEL ROCHA BARRETO

OAB/RJ 142.554



MARIA CAROLINA BICHARA

OAB/RJ 200.665

DOC. 01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO DE CRÉDITOS

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (a) **Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 039.865.04/0001-10, com sede nesta cidade, na Av. das Américas nº 800, Bloco 2, sala 180, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ neste ato representada na forma de seu estatuto social("Cedente"); e –
- (b) **MS Marketing Comunicações Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro , Estado do RJ, na Av. Passos nº15 sala 815, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.092/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Pedral Sampaio, sócio gerente - CPF : 667392927-87, Residente na Rua Alexandre Stockler 91- Casa - Gávea, na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária") e em conjunto com o Cedente doravante designados "Partes" ou, individualmente, "Parte";

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos ("Contrato"), nos termos abaixo descritos.

Créditos. O Cedente é titular de Créditos Quirografários ("Créditos") da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, assim definidos e individualizados, respectivamente, na confissão de dívida firmada em..... e deseja ceder a totalidade dos feridos Créditos à Cessionária.

Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, a Cedente cede e transfere à Cessionária, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos ("Crédito Cedido"). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra a Recuperanda (Galileo) seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembléia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da Recuperanda, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

Para fins do disposto na Cláusula 3ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra as Recuperandas e/ou terceiros.

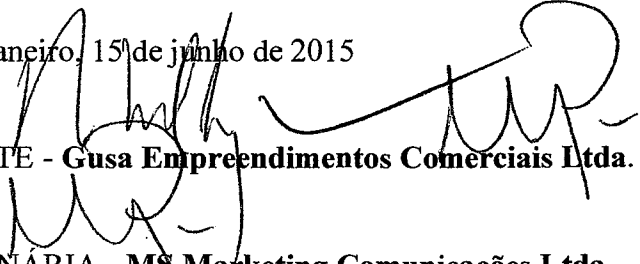
Eficácia. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento de uma única condição, qual seja, à homologação do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentada pela Recuperante, nos autos da recuperação judicial por ela impetrada no juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Caso tal condição não ocorra, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, a Cedente outorga a Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza. O preço será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pago através de nota promissória de caráter *pro-soluto*, com vencimento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da presente.

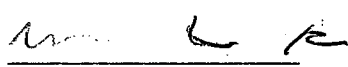
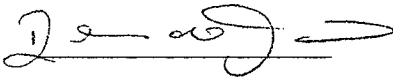
Implementada a Condição pactuada (homologação do Plano de Recuperação), a Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a Recuperanda.

Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercícios de qualquer outro direito ; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desde Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônico com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das partes às demais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015


CEDENTE - **Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda.**
CESSIONÁRIA - **MS Marketing Comunicações Ltda.**

Testemunhas:

 - MORIE LOROLINA BEHNER - 25723934-9 (RG)
 - Renato Fabio Alves Pereira - OAB/RJ - 187.042

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GRERJ ELETÔNICA Nº 90112951619-80

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ; **ESPÓLIO DE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, representada por sua inventariante **ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 021593421, IFP, inscrita no CPF sob o nº 021.552.227-34, residente e domiciliada na Rua Almirante Ari Rangel, 777 , cobertura 01 – Recreio – RJ.; **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º 003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206; **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201; **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado advogado , identidade 992570-2 IFP, inscrito no CPF sob o nº084336087-49, domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008,IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ e neste ato representados por seus procuradores que juntarão os

Av. Marechal Câmara 160, grupos 614 e 615 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.(21)
2224-0578

178

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

instrumentos de procuração no prazo de lei com escritório na Av. Marechal Câmara, 160 salas 614/615, onde receberão as intimações pertinentes ao feito, vem, perante este Juízo, apresentar a presente,

OBJEÇÃO,

Ao plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.045.897/0001-59, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 903, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o fazendo pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a aduzir.

- 1) Os Requerentes são credores da Recuperanda, conforme consta de habilitação de crédito apresentada ao I. Administrador Judicial, de forma tempestiva em 22/06/2015, crédito este decorrente de créditos de alugueres inadimplidos por esta, que montam hoje o valor de R\$ 8.563.896,50. **(Documento 01 – Habilitação de crédito.)**
- 2) Inobstante a inequívoca posição de credores, estes foram surpreendidos por uma manobra absurda, onde a Recuperanda às fls 1071/1074 e fls 1106 e fls 1265/1268 dos autos da recuperação judicial, apresenta como de sua propriedade, os imóveis que lhe estavam locados, já objeto de despejo e de crédito não solvido em execução extrajudicial, objeto da habilitação acima.
- 3) O faz sem sequer juntar uma certidão de ônus, o que desmascararia a manobra, como ocorrido com os demais imóveis listados.
- 4) A apresentação inclusive é bisonha e repetida, em documentos reprisados, como se intentando avolumar artificialmente os autos para gerar confusão.
- 5) O fato é que em 23/01/2013 os Autores propuseram EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 0024310-14.2013.8.19.0001, que tramita junto a 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, visando haver seus créditos inadimplidos dos alugueres dos imóveis listados como supostamente de propriedade da recuperanda, que deu origem a habilitação de crédito acima indicada.

178

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

6) A cobrança se deu inicialmente por via executiva, pois na ocasião a recuperanda ainda se utilizava dos imóveis para o funcionamento da UNIVERSIDADE GAMA FILHO ("UGF") e ainda que inadimplente, a execução do despejo seria traumática e de difícil consecução, em face de óbices existentes na própria legislação.

7) Em 20/03/2014, devido ao ato de descredenciamento da UGF, os requerentes em face do alarmante estado de abandono dos imóveis, propôs ação de despejo, sem cumular cobrança, em função da execução, distribuída por dependência aos autos acima e que recebeu o nº 0093068-11.2014.8.19.0001, e que se encontra tramitando junto a mesma Vara Cível, em apenso a execução citada. **(Documento 02, INICIAL DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO)**

8) A nova ação, é igualmente fundada nos contratos de locação que haviam sido assumidos pela recuperanda, por força da transação envolvendo a transferência da manutenção da UGF da sua antiga mantenedora, a Sociedade Universitária Gama Filho para a Galileo, e que garantia a sucessão de obrigações. **(Documento 03 – Contratos de locação em referência, que municiaram a execução extrajudicial e a ação de despejo)**

9) Os imóveis listados as fls. 1071/1074 e fls 1106 e fls 1265/1268 JAMAIS pertenceram a recuperanda, mas sim aos requerentes em condomínio, como se demonstra as acostadas certidões do RGI e NUNCA fizeram parte de qualquer transação entre a recuperanda e a Sociedade Universitária Gama Filho. **(Documento 04 – Certidões do RGI dos imóveis)**

10) O fato é que na ação de despejo, ficou assente e clara esta separação, pois o mesmo documento que origina a obrigação de pagar os alugueres, é o mesmo de que forma EXPRESSA E FIRMADA pela recuperanda lhe retira qualquer ingerência sobre o domínio dos mesmos, nas cláusulas 2.1.7 e 2.1.8, pois declara que os imóveis são de terceiros, e estão fora de qualquer transação, COMO ORA SE PROVA. **(Documento 05 – Contrato de assunção de obrigações firmado pela Galileo, para assumir a manutenção da UGF que igualmente municiou o despejo e a execução extrajudicial)**

11) A questão deste domínio está solvida no entendimento esposado pelo Juízo da 28ª Vara Cível e ainda que, por mero amor ao debate, as condições previstas no instrumento firmado entre a Galileo e a Sociedade Universitária Gama Filho estivessem adimplidas,

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

o que não se vislumbra, a não inclusão dos imóveis é imperativo da expressa exclusão contratual e do princípio da relatividade dos efeitos dos contratos, que não podem atingir terceiros que sequer firmaram a avença.

12) O despejo, restou decretado em sede de liminar e os imóveis se encontram na posse mansa e pacífica dos requerentes desde maio de 2013 em decisão confirmada já pelos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que rejeitaram agravos contra inadmissões de recursos especial e extraordinários intentados contra V. Acórdão que manteve a decisão do Juízo da 28ª Vara Cível, por não conhecimento do Agravo manejado contra a referida. **(Documento 06 - Decisão da 28ª Vara Cível, Documento 07 – Acórdão TJRJ , Documento - 08 Acórdão STJ e Documento 09 - Acórdão STF)**

13) O presente pedido de impugnação/objeção ao plano apresentado deriva não de qualquer imprecisão formal em seu eventual projeto, mas em uma real inversão de valores, que repugna a ordem jurídica o que também possibilita o presente manejo incidental.

14) FAZZIO JUNIOR¹ leciona que nestes casos a objeção não se deve apenas a mera impugnação de valores, no que destacamos:

“Por outro lado, é sempre possível que a fundamentação do inconformismo de alguns credores tenha raízes em eventual fraude no mecanismo de aprovação do plano, **do que é exemplo a prestação de informações falsas** ou a ocultação de dados essenciais relativos à empresa em recuperação. Também é possível que a base de discordância advenha de irregularidades no processo de aprovação.” (FAZZIO JUNIOR, 2010, p.158)

15) Como se constata o presente plano de recuperação não pode ser homologado na forma apresentada, pois lista como ativo a ser utilizado no mesmo, imóveis que não são de propriedade da recuperanda, o fazendo ainda, negando passivo que é de

¹ FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Lei de Falência e Recuperação de Empresa**. 5 ed. São Paulo: Atlas. 2010

0793

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

responsabilidade desta, em manobra vil e que deve ser repelida por este Juízo, pois além de iludir credores, é extremamente gravosa aos requerentes, pois o que se intenta é verdadeira expropriação diante dos olhos do judiciário.

DOS PEDIDOS

Requer a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a presente objeção, se assim desejar, no prazo legal, para que ao final seja rejeitado o presente plano de recuperação ou ALTERNATIVAMENTE que este Juízo determine em decisão a exclusão dos imóveis de listados de fls. 1071/1074 e fls 1106 e fls 1265/1268 de qualquer utilização no plano apresentado, por estes não pertencerem a recuperanda.

Protesta pela juntada do instrumento de procuração no prazo legal.

Requer para provar o alegado neste incidente a produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial juntada de novos documentos, além de provas testemunhal e pericial.

Dá-se a este incidente o valor de causa de R\$ 8.563.896,50, equivalente ao crédito dos requerentes, ainda em aberto.

Termos em que
E. DEFERIMENTO


Roberto Roland R. S. Junior

O.A.B/95.203

Doc

od

ILUSTRÍSSIMOS DOUTORES FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Endereço para protocolo: RUA DA ASSEMBLÉIA 36, 11º ANDAR – CENTRO – RJ

GRERJ ELETRÔNICA Nº 60221051992-87

CÓPIA

Recuperação judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ; **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203; **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º 003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206; **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201; **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado advogado, identidade 992570-2 IFP, inscrito no CPF sob o

179

Ricardo Bruno de Carvalho

&

Advogados

nº084336087-49, domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu advogado (mandatos anexados), **onde se receberá as intimações relativas a presente habilitação (Art. 9º I – LRF) na Rua da Quitanda 45, 3º andar, Centro – RJ, ,** com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência – “LRF”), apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** existente contra **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões a seguir expostas:

1) Os HABILITANTES são credores da RECUPERANDA no valor atualizado até o pedido de recuperação judicial de **R\$ 8.563.896,50**, já acrescidos de honorários de 10% , por força dos contratos de locação dos imóveis que constam anexados, valores estes que ora se encontram em execução junto a 28ª Vara Cível, cujo valor originário no ato da distribuição era de R\$ 2.921.748,74 , acrescidos da verba honorária de 10%, no importe de R\$ 292.174,87, totalizando R\$ 3.240.842,82, já com as custas devidas , processo este que recebeu o número 0024310-14.2013.8.19.0001 . **(Documento 01, valor da dívida corrigida em planilhas até 07/05/2014 e até presente data pelo Sítio do TJRJ na forma do Art. 9º , II da LRF)**

2) Por oportuno informar que o valor acima já considera o débito locatícios, até o efetivo desalijo, em 07 de maio de 2014, conforme determinado pelo mesmo Juízo processante da 28ª Vara Cível, nos autos da Ação de Despejo de nº 0093068-11.2014.8.19.0001, que tramita por dependência a já citada execução. Informamos que o despejo foi proposto após o descredenciamento da UGF, razão pela qual a cobrança executiva de valor líquido e certo é anterior ao despejo, que não cumula cobrança de alugueres. **(Documento 02 – Copias autenticadas do processo de despejo, com o Auto de despejo de Fls. 256/257 devidamente cumprido em 07/05/2014, ocasião em que se interrompe a cobrança de valores.)**

3) OS HABILITANTES se enquadram na classe dos credores titulares de créditos quirografários (art. 41, III, LRF).

1795

Ricardo Bruno de Carvalho
&
Advogados

4) Os documentos comprobatórios do crédito, quais sejam o **CONTRATOS DE LOCAÇÃO**, se encontram acostados em cópias autenticadas, vez que os originais se encontram acostados ao processo de execução acima citado. **(Art. 9º, Parágrafo único – LRF)**

5) Por oportuno se acostam cópias autenticadas das peças do processo em referência, quais sejam, a inicial, planilhas do débito e despacho inaugural do mesmo bem como certidões onde consta a citação válida e a perda do prazo para embargo. .

6) À vista do exposto, requer seja seu crédito acima demonstrado, classificado e quantificado, incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa RECUPERANDA, reiterando que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

7) Os HABILITANTES protestam provar o alegado pelos documentos ora anexados e por outros que eventualmente venham a ser solicitados por V. Sas., e ainda demais provas que se fizerem necessárias para provar o crédito **(Art. 9º - III LRF)**.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.


RICARDO BRUNO DA SILVA DE CARVALHO

OAB-RJ 95.196

Doc

or

avaliada em
distinção final
avaliada com nota
Amostragem
realizada em

CODIGO DE BARRAS

1194

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA

0093068 - 11.2014.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível



TJERJ
20/03/2014 - 15:01
2º Ofício Reg
Dep.

0093068-11.2014.8.19.0001

Cartório da 28ª Vara Cível - Cível
Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA
11117 AI FREDO DA GAMA BOTAFONHO MI 11117

Adv: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior (RJ095203)
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA
Adv:

JUIZ

DI
ME
Mariananna Vaccaro
Alexandre Mendes

Endereço PESSOAL DO SA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO

REG. DE SENT. LIVRO

JUSTICA GRATUITA

SIM NAO

PAULO X GALILEO

3798#
4

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

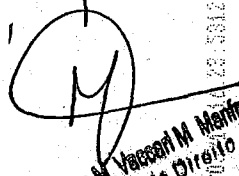
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM VIRTUDE DE CONEXÃO AO PROCESSO Nº 0024310-14.2013.8.19.0001

Pedido de TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL EM FACE DE PESSOAS IDOSAS AUTORAS, CONFORME FORMULADO ABAIXO NO PEDIDO.

GRERJ ELETÔNICA Nº 30604241155-50

A livre distribuição, por sua visibilidade, autorizam a presença de requisitos que exigem a distribuição por dependência.

Rio, 11/3/14

Mariana M. Vaccari M. Maranhão
Juíza de Direito

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ; **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203; **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º 003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206; **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201; **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º

Av. Marechal Câmara 160, grupos 614 e 615 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. (21) 2220-7430

SECAP 0428 201401233132 06/07/14

1799 ~~1799~~
2

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado advogado, identidade 992570-2 IFP, inscrito no CPF sob o nº084336087-49, domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representados por seus procuradores conforme instrumentos de procuração anexo a esta, com escritório na Av. Marechal Câmara, 160 salas 614/615, onde receberão as intimações pertinentes ao feito, vem, perante este Juízo, propor a presente,

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE,

Contra **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro 66, do térreo ao 12º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde receberá citação, indicando os 8º, 9º e 10º andares, onde se encontram seus Diretores, **COM AS RESSALVAS DO CAPITULO QUE SE DESCREVERÁ NO PEDIDO**, o fazendo pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a aduzir..

1) DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA EM VIRTUDE DE CONEXÃO:

A presente ação tem sua distribuição requerida para este Juízo, em função da Ação de de Execução de Cobrança dos alugueres em atraso que tramita neste serventia sob o nº **0024310-14.2013.8.19.0001**, e que deverá ser apensada a esta em função da evidente conexão, em face de versar sob o mesmo objeto (descumprimento dos contratos de locação) e possuir a presente causa de pedir próxima, também de oferta de caução do crédito que se encontra formado na citada execução.



Em face da natureza cautelar da oferta de caução, que prevê até incidente próprio no capítulo das medidas cautelares específicas¹ e com estribo em remansosa Jurisprudência, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça que se demonstrará abaixo, de que no caso de oferta de caução para execução de liminar em sede de despejo, nos termos do Art. 59, §1º, IX² da Lei 8245/1991, **vez que como não há garantia na presente locação**, se aplica a possibilidade de oferta do próprio crédito locatício como garantia, na proporção do valor de 3 alugueres.

Lamentavelmente a dívida locatícia já monta a estratosféricos R\$ 7.719.094,35 (SETE MILHÕES E SETECENTOS E DEZENOVE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) referentes ao inadimplemento de 21 alugueres de maio de 2012 até janeiro deste ano conforme planilha ora acostada nestes autos e também juntada também na apensa execução para atualização de valores. **(Doc. 01 – Planilhas com valores.)**

Neste sentir, extreme de dúvidas que em face de versar a presente demanda sob o mesmo objeto da execução, e ser aquela a garantia **(caução)** desta, para efeitos de cumprimento de medida liminar, devem tramitar em conjunto, em virtude da prevenção deste Juízo para o julgamento do litígio.

Ressalte-se por oportuno, que o crédito em cobrança no apenso, se acha devidamente performado, pois conforme certidão positiva de citação de Fls. 119 do apenso, foi a Ré citada

¹ Arts. 826 até 838 do CPC.

² art. 59, §1º, IX da Lei do Inquilinato:

(...)

§1º "Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

(...)

IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo" (grifo nosso)

TERMO DE : () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

9^o volume

ENCERREI

este volume destes autos com 1800 folhas.

Rio de Janeiro, 28, 10, 15.

p/ Escrivão